

BOLETIM MENSAL



OUTUBRO 2025

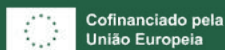
**MONTADO
DE SOBRO
E CORTIÇA**
um património
coletivo
a valorizar



ENTIDADE LÍDER



COFINANCIADO POR:



Os Fundos Europeus mais próximos de si.

65



MONTADO
DE SOBRO
E CORTIÇA

A presente publicação é da autoria do Município de Coruche na qualidade de entidade líder da Estratégia de Eficiência Coletiva (EEC) PROVERE (Programa de Valorização Económica de Recursos Endógenos) “Montado de Sobro e Cortiça | Um Património Coletivo a Valorizar”.

Esta é uma publicação de carácter mensal (publicações anteriores disponíveis [aqui](#)) que sistematiza informação sobre matérias de potencial interesse para a implementação da EEC PROVERE cujos foco temático e eixos estratégicos são os seguintes:

Foco temático da EEC:

Valorização do Montado de Sobro e Cortiça, recurso endógeno único e diferenciador e património natural e humanizado ímpar e marcante deste território. Pretende-se trabalhar a sua capitalização como impulsionador do tecido económico e social do território e o seu carácter identitário na construção de experiências e de um destino turístico de excelência no mercado nacional e internacional, em alinhamento com os desafios das agendas digital e climática.

Eixos estratégicos da EEC:

(1) Dinamização da parceria, animação e promoção do território e do recurso endógeno; (2) Promoção do conhecimento e investigação para a preservação do recurso endógeno e valorização do seu papel ecossistémico; (3) Preservação e valorização do território e do recurso endógeno e (4) Qualificação e capacitação do tecido económico e promoção de processos de descoberta empreendedora focados no recurso endógeno.

Os conteúdos disponibilizados estão organizados por temática no sentido de facilitar a pesquisa e análise.

Para qualquer informação contacte a Equipa Técnica através dos seguintes emails: carmo.giao@cm-coruche.pt; barbara.santos@cm-coruche.pt

índice ^{1/4}

01

DINÂMICA DA PARCERIA PROVERE

08



índice ^{2/4}

02



AGROFLORESTAL	10
Novas oportunidades	11
PEPAC	12
ID AVISO: D.1.1.1.1 – Pequenos investimentos na exploração agrícola (GAL ESDIME)	12
ID AVISO: D.1.1.1.1 – Pequenos investimentos na exploração agrícola (GAL LEADERSOR)	14
ID AVISO: D.1.1.1.1 – Pequenos investimentos na exploração agrícola (GAL RIBALOCAL)	16
ID AVISO: D.1.1.1.1 – Pequenos investimentos na exploração agrícola (GAL TERRAS DENTRO)	18
ALENTEJO 2030	20
ID AVISO: Ações coletivas – qualificação das empresas	20
ID AVISO: SIID - Empreendedorismo qualificado E associado ao conhecimento – criação de novas empresas e novos negócios (SI)	22
ID AVISO: Cursos técnicos superiores profissionais (TESP) - entidades públicas (ciclo formativo 2025-2027)	24
COMPETE 2030	26
ID AVISO: SICE – Internacionalização das pme - operações individuais	26
Avisos abertos com potencial interesse	29
Legislação	33
Eventos	46
Prémios e processos mobilizadores	49
Notícias	51

índice ^{3/4}

03



CULTURA E ARTESANATO	55
Novas oportunidades	56
ALENTEJO 2030	57
ID AVISO: Ações coletivas – qualificação das empresas	57
ID AVISO: SIID - Empreendedorismo qualificado e associado ao conhecimento – criação de novas empresas e novos negócios (SI)	59
ID AVISO: Cursos técnicos superiores profissionais (TESP) - entidades públicas (ciclo formativo 2025-2027)	61
COMPETE 2030	63
ID AVISO: SICE – Internacionalização das PME - operações individuais	63
Avisos abertos com potencial interesse	66
Legislação	69
Eventos	75
Prémios e processos mobilizadores	77
Notícias	79

índice ^{4/4}

04



TURISMO	82
Novas oportunidades	83
ALENTEJO 2030	84
ID AVISO: Ações coletivas – qualificação das empresas	84
ID AVISO: SIID - Empreendedorismo qualificado e associado ao conhecimento – criação de novas empresas e novos negócios (SI)	86
ID AVISO: Cursos técnicos superiores profissionais (TESP) - entidades públicas (ciclo formativo 2025-2027)	88
PORTUGAL VENTURES	90
ID AVISO: Convocatória fit – fostering innovation in tourism	90
ID AVISO: 3.ª convocatória turismo + crescimento	92
FUNDO DE TRANSPORTES	93
ID AVISO: Apoio à aquisição de contadores automáticos de modos ativos de transporte	93
Avisos com potencial interesse	95
Legislação	98
Eventos	104
Prémios e processos mobilizadores	107
Notícias	109

01

DINÂMICA DA PARCERIA PROVERE



EEC PROVERE “Montado de Sobro e Cortiça | Um Património Nacional Sustentável e Inimitável” Selecionado como Finalista dos Prémios dos Fundos Europeus

Mais informação disponível em: [Projetos Finalistas dos Prémios dos Fundos Europeus](#)

O projeto **EEC PROVERE “Montado de Sobro e Cortiça | um Património Nacional Sustentável e Inimitável”** foi selecionado como **finalista** na categoria **Portugal + Conectado** dos **Prémios dos Fundos Europeus!** Os Prémios dos Fundos Europeus, integrados na 2ª edição da Mostra dos Fundos Europeus, distinguem os projetos que, de forma exemplar, demonstram como os fundos da União Europeia contribuem para transformar Portugal.

A qualidade e relevância do projeto destacaram-se entre as várias candidaturas recebidas, refletindo o compromisso e a visão que contribuem para o desenvolvimento e fortalecimento do território e da União Europeia. Este resultado é um reconhecimento do trabalho e dedicação da Parceria, e um passo importante rumo à concretização de projetos com impacto positivo.

VOTE NO PROJETO EEC PROVERE “MONTADO DE SOBRO E CORTIÇA | UM PATRIMÓNIO NACIONAL SUSTENTÁVEL E INIMITÁVEL”

Todos os 25 Projetos finalistas dos Prémios dos Fundos Europeus concorrem à categoria “ESCOLHA DO PÚBLICO”. Nesta categoria o público poderá votar no projeto que considere mais relevante.

Assim, até 04 de dezembro, pode apoiar o projeto EEC PROVERE “Montado de Sobro e Cortiça | um Património Nacional Sustentável e Inimitável” com o seu voto.

Vote em: <https://www.premiosdosfundoseuropeus.pt/finalistas/>

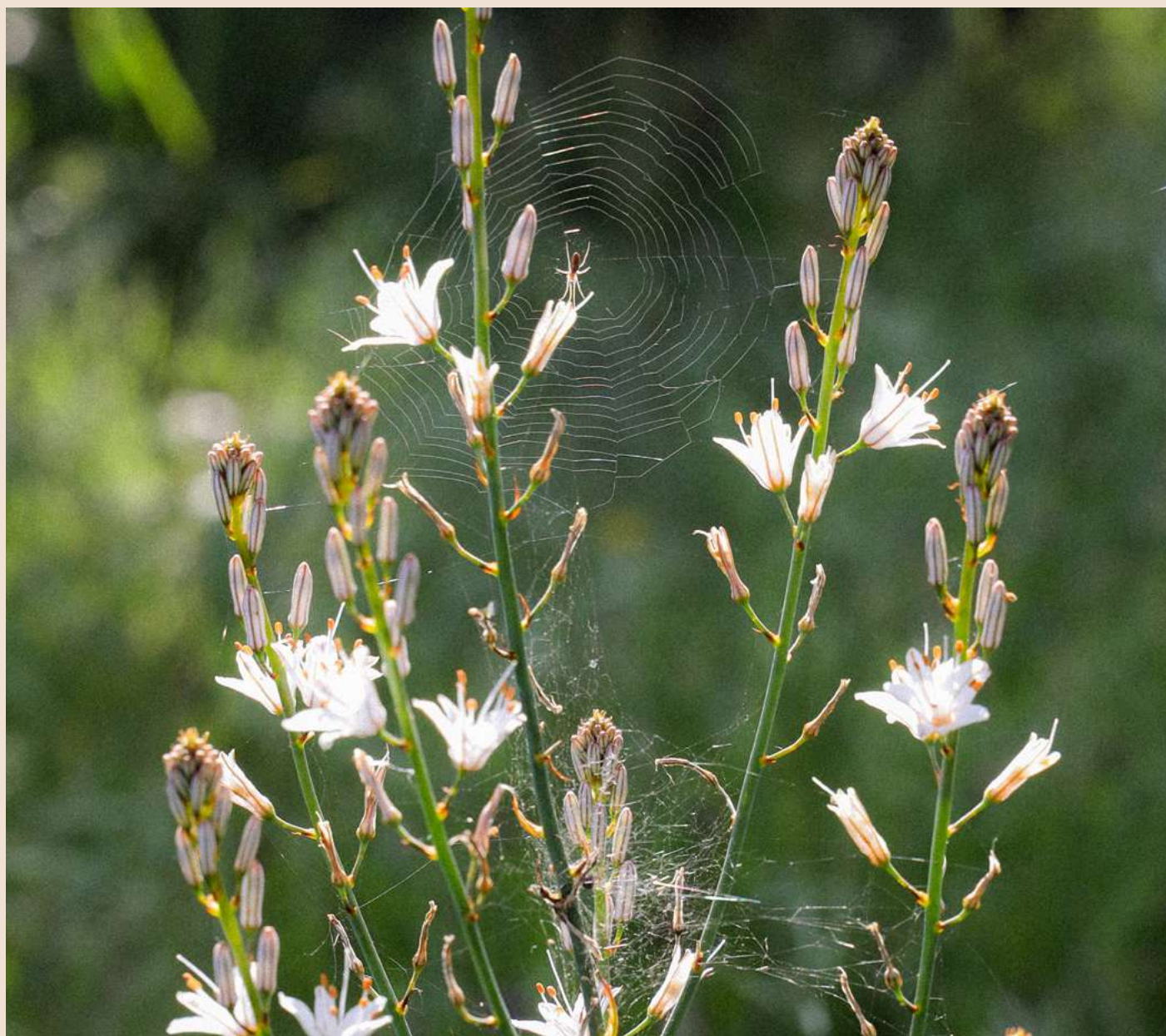
Contamos consigo para levar o Montado de Sobro e o território da EEC PROVERE “Montado de Sobro e Cortiça | um Património Nacional Sustentável e Inimitável” mais longe!



02 AGROFLORESTAL



Novas oportunidades



PEPAC

ID AVISO: D.1.1.1.1 – Pequenos Investimentos na Exploração Agrícola (GAL ESDIME)

OBJETIVO:

Fomentar o investimento nas explorações agrícolas, permitindo a melhoria da sua capacidade produtiva, da viabilidade económica e da sua eficiência, promovendo a adoção de práticas sustentáveis e tecnologias adequadas à escala local.

ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL:

Território de intervenção do GAL ESDIME: todas as freguesias dos concelhos de Aljustrel, Almodôvar, Castro Verde, Ferreira do Alentejo e Ourique.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS (LISTA NÃO EXAUSTIVA):

- Apenas se admite uma candidatura por beneficiário.
- Antes de efetuar a submissão da candidatura, o beneficiário deverá proceder à inscrição, nas salas de parcelário, somente das áreas a intervencionar objeto de investimento, através da criação dos polígonos de investimento.
- As parcelas de referência abrangidas pelos polígonos de investimento devem estar inscritas no Sistema de Identificação Parcelas (SIP) do IFAP, em nome do beneficiário, previamente à autenticação do termo de aceitação.

DESPESAS ELEGÍVEIS:

As despesas elegíveis e não elegíveis são as constantes do Anexo I da [Portaria n.º 247/2025/1](#), de 30 de maio. Sumariamente as despesas elegíveis compreendem:

1. Bens imóveis – compra, construção e melhoramento (1.1. Compra de prédios rústicos até 10% do total das restantes despesas elegíveis; 1.2. Preparação de terrenos; 1.3. Edifícios e outras construções diretamente ligados à atividade; 1.4. Adaptação de instalações existentes; 1.5. Plantações plurianuais; 1.6. Instalação de pastagens permanentes; 1.7. Sistemas de rega – instalação ou modernização; 1.8. Despesas de consolidação).
2. Bens móveis – compra ou locação de novas máquinas e equipamentos (2.1. Máquinas e equipamentos de apoio à atividade agrícola; 2.2. Equipamentos

Beneficiários

Pessoas singulares ou coletivas que exerçam atividade agrícola. Entende-se por atividade agrícola: a produção, a criação ou o cultivo de produtos agrícolas, incluindo a colheita, a ordenha, a criação de animais e a detenção de animais para fins de produção.

Encerramento

21 de novembro de 2025
(17h00m)

+ informações (links)

> [ESDIME/Aviso 01/D.1.1.1.1/2025](#)
> [OT n.º 24/2025](#)

informáticos; 2.3. Máquinas e equipamentos de transporte interno; 2.4. Equipamentos para agricultura de conservação e de precisão; 2.5. Máquinas e equipamentos para valorização agrícola na gestão de efluentes pecuários, subprodutos e resíduos da atividade, redução de emissões de amoníaco, produção de energia renovável, melhoria da eficiência energética, eficiência no uso de água, redução do risco de degradação e erosão do solo; 2.6. Máquinas e equipamentos que contribuam para mitigar os impactos sobre a biodiversidade; 2.7. Vedações).

3. Animais – Compra de animais reprodutores de raças autóctones ameaçadas.
4. Despesas gerais – no domínio da eficiência energética e energias renováveis, *software* aplicacional, propriedade industrial, diagnósticos, auditorias, planos de *marketing e branding*, estudos de viabilidade projetos de arquitetura, engenharia associados aos investimentos, até 4% do custo total elegível aprovado das restantes despesas.
5. Despesas de elaboração e acompanhamento da candidatura, limitadas a 2%, da despesa elegível apurada na análise.

A elegibilidade temporal do investimento ocorre a partir da data da submissão da candidatura.

Os prazos máximos para início e conclusão da execução física e financeira das operações são, respetivamente, de 6 e 24 meses contados da data de submissão eletrónica e autenticada do termos de aceitação.

FORMA E TAXAS DE APOIO:

Os apoios são concedidos na forma de subvenção não reembolsável, podendo assumir as seguintes modalidades: (i) reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos pelo beneficiário; (ii) custos unitários, de acordo com os valores do Anexo I da OT n.º 24/D1.1.1.1/2025.

O nível de apoio é o seguinte: 60% (investimentos em sistemas de irrigação existentes); 50% (investimentos em sistemas de irrigação em novas áreas); 55% (investimentos que contribuam para a melhoria do desempenho ambiental); 55% (investimento elegível superior a 2.000€ e inferior ou igual a 50.000€).

DOTAÇÃO FINANCEIRA:

309.243,97€.

ID AVISO: D.1.1.1.1 – Pequenos Investimentos na Exploração Agrícola (GAL LEADERSOR)

OBJETIVO:

Fomentar o investimento nas explorações agrícolas, permitindo a melhoria da sua capacidade produtiva, da viabilidade económica e da sua eficiência, promovendo a adoção de práticas sustentáveis e tecnologias adequadas à escala local.

ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL:

Território de intervenção do GAL LEADERSOR: todas as freguesias dos concelhos de Alter do Chão, Avis, Fronteira, Gavião, Mora e Ponte de Sôr.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS (LISTA NÃO EXAUSTIVA):

- Apenas se admite uma candidatura por beneficiário.
- Antes de efetuar a submissão da candidatura, o beneficiário deverá proceder à inscrição, nas salas de parcelário, somente das áreas a intervencionar objeto de investimento, através da criação dos polígonos de investimento.
- As parcelas de referência abrangidas pelos polígonos de investimento devem estar inscritas no Sistema de Identificação Parcelas (SIP) do IFAP, em nome do beneficiário, previamente à autenticação do termo de aceitação.

DESPESAS ELEGÍVEIS:

As despesas elegíveis e não elegíveis são as constantes do Anexo I da [Portaria n.º 247/2025/1](#), de 30 de maio. Sumariamente as despesas elegíveis compreendem:

1. Bens imóveis – compra, construção e melhoramento (1.1. Compra de prédios rústicos até 10% do total das restantes despesas elegíveis; 1.2. Preparação de terrenos; 1.3. Edifícios e outras construções diretamente ligados à atividade; 1.4. Adaptação de instalações existentes; 1.5. Plantações plurianuais; 1.6. Instalação de pastagens permanentes; 1.7. Sistemas de rega – instalação ou modernização; 1.8. Despesas de consolidação).
2. Bens móveis – compra ou locação de novas máquinas e equipamentos (2.1. Máquinas e equipamentos de apoio à atividade agrícola; 2.2. Equipamentos informáticos; 2.3. Máquinas e equipamentos de transporte interno; 2.4. Equipamentos para agricultura de conservação e de precisão; 2.5. Máquinas e equipamentos para valorização agrícola na gestão de efluentes pecuários, subpro-

Beneficiários

Pessoas singulares ou coletivas que exerçam atividade agrícola. Entende-se por atividade agrícola: a produção, a criação ou o cultivo de produtos agrícolas, incluindo a colheita, a ordenha, a criação de animais e a detenção de animais para fins de produção.

Encerramento

14 de novembro de 2025
(17h00)

+ informações (links)

> [LEADERSOR/Aviso 01/D.1.1.1.1/2025](#)
> [OT n.º 24/2025](#)

duto e resíduos da atividade, redução de emissões de amoníaco, produção de energia renovável, melhoria da eficiência energética, eficiência no uso de água, redução do risco de degradação e erosão do solo; 2.6. Máquinas e equipamentos que contribuam para mitigar os impactos sobre a biodiversidade; 2.7. Vedações).

3. Animais – Compra de animais reprodutores de raças autóctones ameaçadas.
4. Despesas gerais – no domínio da eficiência energética e energias renováveis, *software* aplicacional, propriedade industrial, diagnósticos, auditorias, planos de *marketing e branding*, estudos de viabilidade projetos de arquitetura, engenharia associados aos investimentos, até 4% do custo total elegível aprovado das restantes despesas.
5. Despesas de elaboração e acompanhamento da candidatura, limitadas a 2%, da despesa elegível apurada na análise.

São elegíveis as despesas efetuadas após a data de submissão das candidaturas, com exceção das despesas gerais n.º 4 e 5, que poderão ser realizadas até seis meses antes da data de apresentação da candidatura.

Os prazos máximos para início e conclusão da execução física e financeira das operações são, respetivamente, de 6 e 24 meses contados da data de submissão eletrónica e autenticada do termos de aceitação.

FORMA E TAXAS DE APOIO:

Os apoios são concedidos na forma de subvenção não reembolsável, podendo assumir as seguintes modalidades: (i) reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos pelo beneficiário; (ii) custos unitários, de acordo com os valores do Anexo I da OT n.º 24/D1.1.1.1/2025.

O nível de apoio é o seguinte: 60% (investimentos em sistemas de irrigação existentes); 50% (investimentos em sistemas de irrigação em novas áreas); 55% (investimentos que contribuam para a melhoria do desempenho ambiental); 55% (investimento elegível superior a 2.000€ e inferior ou igual a 50.000€).

DOTAÇÃO FINANCEIRA:

578.769,15€

ID AVISO: D.1.1.1.1 – Pequenos Investimentos na Exploração Agrícola (GAL RIBALOCAL)

OBJETIVO:

Fomentar o investimento nas explorações agrícolas, permitindo a melhoria da sua capacidade produtiva, da viabilidade económica e da sua eficiência, promovendo a adoção de práticas sustentáveis e tecnologias adequadas à escala local.

ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL:

Território de intervenção do GAL RIBALOCAL: todas as freguesias dos concelhos de Almeirim, Alpiarça, Benavente, Chamusca, Coruche, Golegã e Salvaterra de Magos.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS (LISTA NÃO EXAUSTIVA):

- Apenas se admite uma candidatura por beneficiário.
- Antes de efetuar a submissão da candidatura, o beneficiário deverá proceder à inscrição, nas salas de parcelário, somente das áreas a intervencionar objeto de investimento, através da criação dos polígonos de investimento.
- As parcelas de referência abrangidas pelos polígonos de investimento devem estar inscritas no Sistema de Identificação Parcelas (SIP) do IFAP, em nome do beneficiário, previamente à autenticação do termo de aceitação.

DESPESAS ELEGÍVEIS:

As despesas elegíveis e não elegíveis são as constantes do Anexo I da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio. Sumariamente as despesas elegíveis compreendem:

1. Bens imóveis – compra, construção e melhoramento (1.1. Compra de prédios rústicos até 10% do total das restantes despesas elegíveis; 1.2. Preparação de terrenos; 1.3. Edifícios e outras construções diretamente ligados à atividade; 1.4. Adaptação de instalações existentes; 1.5. Plantações plurianuais; 1.6. Instalação de pastagens permanentes; 1.7. Sistemas de rega – instalação ou modernização; 1.8. Despesas de consolidação).
2. Bens móveis – compra ou locação de novas máquinas e equipamentos (2.1. Máquinas e equipamentos de apoio à atividade agrícola; 2.2. Equipamentos informáticos; 2.3. Máquinas e equipamentos de transporte interno; 2.4. Equipamentos para agricultura de conservação e de precisão; 2.5. Máquinas e equipamentos para valorização agrícola na gestão de efluentes pecuários, subprodutos

Beneficiários

Pessoas singulares ou coletivas que exerçam atividade agrícola. Entende-se por atividade agrícola: a produção, a criação ou o cultivo de produtos agrícolas, incluindo a colheita, a ordenha, a criação de animais e a detenção de animais para fins de produção.

Encerramento

12 de outubro de 2025
(17h00)

+ informações (links)

> [RIBALOCAL/Aviso 01/D.1.1.1.1/2025](#)
> [OT n.º 24/2025](#)

e resíduos da atividade, redução de emissões de amoníaco, produção de energia renovável, melhoria da eficiência energética, eficiência no uso de água, redução do risco de degradação e erosão do solo; 2.6. Máquinas e equipamentos que contribuam para mitigar os impactos sobre a biodiversidade; 2.7. Vedações).

3. Animais – Compra de animais reprodutores de raças autóctones ameaçadas.
4. Despesas gerais – no domínio da eficiência energética e energias renováveis, *software* aplicacional, propriedade industrial, diagnósticos, auditorias, planos de *marketing e branding*, estudos de viabilidade projetos de arquitetura, engenharia associados aos investimentos, até 4% do custo total elegível aprovado das restantes despesas.
5. Despesas de elaboração e acompanhamento da candidatura, limitadas a 2%, da despesa elegível apurada na análise.

A elegibilidade temporal do investimento ocorre a partir da data da submissão da candidatura.

Os prazos máximos para início e conclusão da execução física e financeira das operações são, respetivamente, de 6 e 24 meses contados da data de submissão eletrónica e autenticada do termos de aceitação.

FORMA E TAXAS DE APOIO:

Os apoios são concedidos na forma de subvenção não reembolsável, podendo assumir as seguintes modalidades: (i) reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos pelo beneficiário; (ii) custos unitários, de acordo com os valores do Anexo I da OT n.º 24/D1.1.1.1/2025.

O nível de apoio é o seguinte: 60% (investimentos em sistemas de irrigação existentes); 50% (investimentos em sistemas de irrigação em novas áreas); 55% (investimentos que contribuam para a melhoria do desempenho ambiental); 55% (investimento elegível superior a 2.000€ e inferior ou igual a 50.000€).

DOTAÇÃO FINANCEIRA:

597.287,87€

ID AVISO: D.1.1.1.1 – Pequenos Investimentos na Exploração Agrícola (GAL TERRAS DENTRO)

OBJETIVO:

Fomentar o investimento nas explorações agrícolas, permitindo a melhoria da sua capacidade produtiva, da viabilidade económica e da sua eficiência, promovendo a adoção de práticas sustentáveis e tecnologias adequadas à escala local.

ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL:

Território de intervenção do GAL Terras Dentro: todas as freguesias dos concelhos de Alvito, Cuba, Montemor-o-Novo, Portel, Viana do Alentejo, Vidigueira.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS (LISTA NÃO EXAUSTIVA):

- Apenas se admite uma candidatura por beneficiário.
- Antes de efetuar a submissão da candidatura, o beneficiário deverá proceder à inscrição, nas salas de parcelário, somente das áreas a intervencionar objeto de investimento, através da criação dos polígonos de investimento.
- As parcelas de referência abrangidas pelos polígonos de investimento devem estar inscritas no Sistema de Identificação Parcelas (SIP) do IFAP, em nome do beneficiário, previamente à autenticação do termo de aceitação.

DESPESAS ELEGÍVEIS:

As despesas elegíveis e não elegíveis são as constantes do Anexo I da [Portaria n.º 247/2025/1](#), de 30 de maio. Sumariamente as despesas elegíveis compreendem:

1. Bens imóveis – compra, construção e melhoramento (1.1. Compra de prédios rústicos até 10% do total das restantes despesas elegíveis; 1.2. Preparação de terrenos; 1.3. Edifícios e outras construções diretamente ligados à atividade; 1.4. Adaptação de instalações existentes; 1.5. Plantações plurianuais; 1.6. Instalação de pastagens permanentes; 1.7. Sistemas de rega – instalação ou modernização; 1.8. Despesas de consolidação).
2. Bens móveis – compra ou locação de novas máquinas e equipamentos (2.1. Máquinas e equipamentos de apoio à atividade agrícola; 2.2. Equipamentos informáticos; 2.3. Máquinas e equipamentos de transporte interno; 2.4. Equipamentos para agricultura de conservação e de precisão; 2.5. Máquinas e equipamentos para valorização agrícola na gestão de efluentes pecuários, subprodutos e resíduos da atividade, redução de emissões de amoníaco, produção

Beneficiários

Pessoas singulares ou coletivas que exerçam atividade agrícola. Entende-se por atividade agrícola: a produção, a criação ou o cultivo de produtos agrícolas, incluindo a colheita, a ordenha, a criação de animais e a detenção de animais para fins de produção.

Encerramento

31 de outubro de 2025
(18h00)

+ informações (links)

> [TERRASDENTRO/Aviso 01/D.1.1.1.1/2025](#)
> [OT n.º 24/2025](#)

de energia renovável, melhoria da eficiência energética, eficiência no uso de água, redução do risco de degradação e erosão do solo; 2.6. Máquinas e equipamentos que contribuam para mitigar os impactos sobre a biodiversidade; 2.7. Vedações).

3. Animais – Compra de animais reprodutores de raças autóctones ameaçadas.
4. Despesas gerais – no domínio da eficiência energética e energias renováveis, *software* aplicacional, propriedade industrial, diagnósticos, auditorias, planos de *marketing e branding*, estudos de viabilidade projetos de arquitetura, engenharia associados aos investimentos, até 4% do custo total elegível aprovado das restantes despesas.
5. Despesas de elaboração e acompanhamento da candidatura, limitadas a 2%, da despesa elegível apurada na análise.

A elegibilidade temporal do investimento pode ocorrer a partir de 1 de janeiro de 2025, desde que a operação não se encontre materialmente concluída ou totalmente executada, ou seja, desde que a operação apresente uma execução física e financeira igual ou inferior a 50%.

Os prazos máximos para início e conclusão da execução física e financeira das operações são, respetivamente, de 6 e 24 meses contados da data de submissão eletrónica e autenticada do termos de aceitação.

FORMA E TAXAS DE APOIO:

Os apoios são concedidos na forma de subvenção não reembolsável, podendo assumir as seguintes modalidades: (i) reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos pelo beneficiário; (ii) custos unitários, de acordo com os valores do Anexo I da OT n.º 24/D1.1.1.1/2025.

O nível de apoio é o seguinte: 60% (investimentos em sistemas de irrigação existentes); 50% (investimentos em sistemas de irrigação em novas áreas); 75% (investimentos que contribuam para a melhoria do desempenho ambiental); 55% (investimento elegível superior a 2.000€ e inferior ou igual a 50.000€).

DOTAÇÃO FINANCEIRA:

280.000,00€

ALENTEJO 2030

ID AVISO: Ações Coletivas – Qualificação das Empresas

OBJETIVO:

Reforçar o crescimento sustentável e a competitividade das PME, bem como a criação de emprego nas PME, inclusive através de investimentos produtivos (OE 1.3).

ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL:

NUTS II – Alentejo.

AÇÕES ELEGÍVEIS:

Projetos, individuais ou em copromoção, no âmbito da qualificação, desde que visem o reforço da capacidade empresarial de PME para o desenvolvimento de bens e serviços atuando ao nível da produtividade e da capacidade de criação de valor, designadamente:

- Ações de identificação e sensibilização para os fatores críticos de competitividade;
- Promoção de práticas de cooperação e coopetição entre PME;
- Promoção de iniciativas que, não sendo do domínio da atividade corrente, potenciem a obtenção e produção de informação económica, posicionamento do produto/serviço, mercados e financiamento em áreas estratégicas para o crescimento sustentado e competitivo (incluindo as respeitantes à adoção de práticas no âmbito das áreas Ambiental, Social e Governança (ESG)).

Beneficiários

Associações empresariais e agências de promoção turística; (b) Agências e entidades públicas, incluindo as entidades de natureza associativa, com competências nos domínios da gestão da estratégia de desenvolvimento económico, do turismo, bem como na promoção da digitalização e da internacionalização; (c) Entidades privadas sem fins lucrativos, que prossigam objetivos de interesse público, e que tenham estabelecido com as entidades da alínea anterior parcerias para a prossecução de políticas públicas de carácter empresarial; (d) Outras entidades públicas e outras entidades sem fins lucrativos quando participem em projetos em copromoção com uma das entidades referidas nas alíneas anteriores, desde que justificado face à natureza da operação.

Encerramento

19 de dezembro de 2025 (18h)

+ informações (links)

> [ALT2030-2025-26](#)

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ACESSO (LISTAGEM NÃO EXAUSTIVA):

Cada beneficiário apenas pode participar, no máximo, numa candidatura.

O presente Aviso contempla a elegibilidade de despesas com data compreendida no período de elegibilidade do ALENTEJO 2030 (de 01-01-2021 a 31-12-2029), sem prejuízo da necessidade de cumprimento do prazo máximo de execução de 24 meses.

DESPESAS ELEGÍVEIS:

São elegíveis os seguintes custos diretos, desde que diretamente relacionados com o desenvolvimento da operação:

- a. Criação, registo e lançamento de marcas e identidades próprias de natureza coletiva, incluindo de âmbito territorial;
- b. Estudos, pesquisas e diagnósticos diretamente relacionados com o desenvolvimento da operação;
- c. Serviços de terceiros, incluindo assistência técnica, científica e consultoria em áreas de conhecimento que ultrapassem a competência dos beneficiários;
- d. Promoção e divulgação das atividades e resultados da operação, incluindo despesas com o desenvolvimento criativo, com a produção ou aquisição de média, materiais gráficos de promoção e informação e materiais audiovisuais e multimédia;
- e. Aluguer de espaços e equipamentos para ações de promoção e divulgação das atividades e resultados da operação, incluindo suporte logístico;

São ainda elegíveis:

- as despesas com o pessoal do beneficiário nas seguintes condições: (a) Os recursos humanos com competências específicas para o desenvolvimento das atividades centrais da operação, bem como das atividades de gestão e acompanhamento e que comprovem vínculo laboral com o beneficiário; (b) Os recursos humanos qualificados a contratar para afetação à operação a tempo completo ou parcial (é considerado elegível o salário base mensal, na proporção da afetação temporal, acrescido dos encargos sociais obrigatórios e até ao limite de 15% do valor do investimento elegível da operação).
- custos indiretos outros custos elegíveis relevantes para a implementação das ações, nos termos dos limites previstos no âmbito do presente aviso de concurso: os custos indiretos dos beneficiários são elegíveis nos termos da aplicação da opção de custos simplificados (OCS) de taxa fixa e representam 7% do total dos custos diretos elegíveis

FORMA E TAXAS DE APOIO:

A taxa de financiamento das despesas elegíveis é até 85%.

DOTAÇÃO FINANCEIRA:

500.000€

ID AVISO: SIID - Empreendedorismo Qualificado e Associado ao Conhecimento – Criação de Novas Empresas e Novos Negócios (SI)

OBJETIVO:

Promover o investimento em I&D, estimulando a sua valorização económica e a promoção de inovação em alinhamento com os domínios prioritários de especialização inteligente (EREI Alentejo), incluindo o reforço da articulação entre as empresas e as instituições científicas e tecnológicas, bem como promover a internacionalização das capacidades nacionais em matéria de investigação e inovação (I&I), através da integração em redes internacionais de I&I.

ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL:

NUTS II Alentejo. A localização do projeto corresponde à região onde é localizado o investimento.

AÇÕES ELEGÍVEIS:

Projetos individuais, no âmbito do Empreendedorismo Qualificado associado ao conhecimento, desde que visem a criação de novas empresas e novos negócios que resultem de projetos de I&D, ou detenham uma componente forte de valorização do conhecimento, incluindo projetos intensivos em tecnologia e criatividade.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ACESSO (LISTAGEM NÃO EXAUSTIVA):

- A operação deve contribuir para a manutenção de pelo menos para um posto de trabalho qualificado remunerado no território da região NUTS II Alentejo, que deverá ser aferido pelo comprovativo de residência fiscal do trabalhador na região Alentejo.
- Cada beneficiário apenas pode participar, no máximo, numa candidatura no âmbito do presente Aviso.
- Para serem consideradas empresas inovadoras, os beneficiários devem, adicionalmente, cumprir as seguintes condições: (a) Demonstrar, através de uma avaliação efetuada por um perito externo (ENESII), que no prazo de 24 meses serão desenvolvidos produtos, serviços ou processos novos ou substancialmente melhorados em comparação com a situação no seu setor e que apresentam um risco de fracasso tecnológico ou industrial, ou (b) Apresentar custos de investigação e desenvolvimento que representem, pelo menos, 10% do total dos seus custos de funcionamento em, pelo menos, um dos três anos que precederam a concessão do auxílio, ou, no caso de uma empresa em fase de arranque sem

Beneficiários

Micro e pequenas empresas em fase de arranque. Considera-se em fase de arranque empresas com idade máxima até aos 3 anos após início de atividade.

Encerramento

Fase 1: 15 de janeiro de 2026 (18h)

Fase 2: 31 de março de 2026 (18h)

+ informações (links)

> [ALT2030-2025-25](#)

qualquer historial financeiro, na auditoria do seu exercício fiscal corrente, tal como certificado por um auditor externo.

DESPESAS ELEGÍVEIS:

- a) Ativos corpóreos, incluindo a aquisição de máquinas e equipamentos, custos diretamente atribuíveis para os colocar na localização e condições necessárias para os mesmos serem capazes de funcionar, bem como a aquisição de equipamentos informáticos, incluindo o software necessário ao seu funcionamento. Estas despesas devem ser amortizáveis e incluídas nos ativos da empresa;
- b) Ativos incorpóreos, incluindo a transferência de tecnologia através da aquisição de direitos de patentes, nacionais e internacionais, licenças, conhecimentos técnicos não protegidos por patente, e software standard ou desenvolvido especificamente para determinado fim. Estas despesas devem ser amortizáveis e incluídas nos ativos da empresa;
- c) Outras despesas de investimento, incluindo despesas com a intervenção de contabilistas certificados ou de revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento, serviços de engenharia, estudos, diagnósticos, auditorias, planos de marketing, e projetos de arquitetura e de engenharia.

Nota: o presente Aviso contempla a elegibilidade de despesas com data posterior à submissão da candidatura, nos termos da alínea a) do artigo 7.º do REITD.

FORMA E TAXAS DE APOIO:

A taxa de financiamento das despesas elegíveis é de 75%, até ao limite de incentivo de 1 milhão de euros para empresas estabelecidas na NUTS II Alentejo. No caso das empresas inovadoras, o montante máximo supra indicado será duplicado.

DOTAÇÃO FINANCEIRA:

2.000.000€

ID AVISO: Cursos Técnicos Superiores Profissionais (TESP) - Entidades Públicas (Ciclo Formativo 2025--2027)

OBJETIVOS:

Os Cursos TeSP constituem-se como uma oferta educativa de natureza profissional, inserida no ensino superior, não conferente de grau académico, cuja conclusão com aproveitamento conduz à atribuição de um diploma de Técnico Superior Profissional, de nível ISCED 5. Os referidos cursos constituem uma oferta com uma forte inserção regional, através da aproximação das ofertas formativas às necessidades do mercado de trabalho, em especial nas áreas com mais carência de recursos e/ou com mais potencialidade.

Os **Cursos TeSP a apoiar deverão estar alinhados com as prioridades da Estratégia da Região do Alentejo de Especialização Inteligente - RIS3 Alentejo** e promover a aquisição de competências técnicas e transversais que contribuam para a integração profissional dos diplomados, através da aproximação das ofertas formativas às necessidades do mercado de trabalho e da colaboração das Instituições de Ensino Superior (IES) com o tecido empresarial.

ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL:

NUTS II – Alentejo. A elegibilidade das operações é determinada pelo local onde se realiza as formações.

AÇÕES ELEGÍVEIS:

São elegíveis, para efeitos de financiamento, os cursos TESP quando alinhados com as prioridades regionais de Estratégia de Especialização Inteligente do Alentejo (EREI--RIS3), para o ciclo formativo 2025-2027, que se inicia com o ano letivo 2025/2026 (até à conclusão da formação).

Nota: O Recurso endógeno alvo do presente PROVERE – o Montado de Sobro – os produtos do Montado e do agrolimentar e a fileira da cortiça, são ativos e/ou recursos regionais amplamente focados na EREI – RIS3 Alentejo.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS (LISTAGEM NÃO EXAUSTIVA):

- Os Cursos TeSP a apoiar deverão estar alinhados com as prioridades da Estratégia da Região do Alentejo de Especialização Inteligente (RIS3), nos termos

Beneficiários

Titulares de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, ou os aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos.

Encerramento

26 de dezembro de 2025 (18h)

+ informações (links)

- > [ALT2030-2025-27](#)
- > [Declaração Compromisso](#)

identificados no Anexo I do presente Aviso, em que se apresenta a correspondência prévia entre as áreas de educação e formação (CNAEF) dos cursos TeSP com relevância elevada para a RIS3 Alentejo.

- Os cursos a financiar deverão ter efetuado à data de submissão da candidatura, registo prévio na Direção-Geral do Ensino Superior, considerando-se, para o efeito, os cursos que iniciem o seu funcionamento após esse registo prévio, independentemente da data de publicação do despacho de registo.
- Cada entidade só pode apresentar uma candidatura e a duração máxima da operação não pode ultrapassar 28 meses.

DESPESAS ELEGÍVEIS:

Custos elegíveis: custo por aluno num ciclo de formação TeSP – 5.150€.

São custos elegíveis da operação, abrangidos pelo custo unitário: Encargos com formadores; Encargos com outro pessoal afeto à operação; Rendas, alugueres e amortizações, com as adaptações necessárias quando se aplique o previsto na alínea iv) do ponto "Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações" do aviso; Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação; Encargos gerais da operação.

Os encargos com formandos não são elegíveis no âmbito dos TeSP.

FORMA E TAXAS DE APOIO:

A taxa máxima de financiamento das despesas elegíveis é de 85%.

DOTAÇÃO FINANCEIRA:

3.000.000€

COMPETE 2030

ID AVISO: SICE – Internacionalização das PME - Operações Individuais

OBJETIVO:

Apoiar operações individuais de capacitação empresarial que visem a internacionalização dos modelos de negócio das PME, através da adoção de estratégias de negócio mais avançadas e que aumentem a capacidade de integração em cadeias de valor globais. É dado um claro enfoque a operações que se proponham produzir bens e serviços transacionáveis e internacionalizáveis, no quadro de fileiras produtivas e de cadeias de valor mais alargadas e geradoras de maior valor acrescentado, contribuindo para reforçar a orientação exportadora e a competitividade externa da economia portuguesa.

ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL:

Regiões NUTS II do Continente (Norte, Centro, Lisboa, Alentejo e Algarve).

AÇÕES ELEGÍVEIS

Operações de internacionalização dos modelos de negócio das PME que visem a adoção de estratégias de negócio mais avançadas e que aumentem a capacidade de integração em cadeias de valor globais, através de ações no domínio de: (a) Conhecimento, prospeção e presença em mercados externos; (b) *Marketing* internacional; (c) Presença *online* e *e-commerce*; (d) Criação e promoção internacional de marcas; (e) Inovação organizacional relacionada com as práticas comerciais ou relações externas; (f) Qualidade e certificação específica para os mercados externos.

Beneficiários

Micro, pequenas e médias empresas (PME), com contabilidade organizada, que cumpram os requisitos de elegibilidade previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que define o regime geral de aplicação do Portugal 2030 e respetivos Fundos, e nos artigos 6.º e 32.º do REITD.

Encerramento

Fase 1: 30 de dezembro de 2025 (17h);

Fase 2: 31 de março de 2026 (17h)

+ informações (links)

> [Aviso MPR-2025-16](#)

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ACESSO (LISTA NÃO EXAUSTIVA):

- Condição aplicável aos candidatos à Fase 1 do Aviso: os beneficiários devem registar, no ano pré-projeto, um escalão de exportação individual (volume de negócios internacional) igual ou superior a 200.000€.
- Condição aplicável aos candidatos à Fase 2 do Aviso: os beneficiários devem registar, no ano pré-projeto, um escalão de exportação individual (volume de negócios internacional) inferior a 200.000€.
- São elegíveis as operações inseridas em todas as atividades económicas, que visem a produção de bens e serviços transacionáveis e internacionalizáveis com relevante criação de valor económico para as regiões alvo ou que contribuam para a cadeia de valor dos mesmos e não digam respeito a serviços de interesse económico geral, com exceção das previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do REL-ID, bem como das atividades de comércio incluídas nas Divisões 46 (Comércio por grosso) e 47 (Comércio a retalho) da CAE Rev.4. Para efeitos de verificação do enquadramento setorial, é considerada a atividade principal declarada na IES (Informação Empresarial Simplificada) do ano pré-projeto.
- O Aviso não contempla o financiamento de empresas dos setores da aquicultura e da transformação e comercialização de produtos da pesca e da aquicultura.
- No presente Aviso o ano utilizado como referência de pré-projeto é o ano de 2024.
- Duração das operações: 24 meses.
- Cada candidato apenas pode apresentar uma candidatura, exceto nos casos de operações com investimentos localizados nas regiões menos desenvolvidas e nas regiões de Lisboa e/ou do Algarve. Nestes casos, o candidato deve apresentar uma candidatura referente aos investimentos localizados nas regiões menos desenvolvidas e uma candidatura autónoma para os investimentos localizados em cada uma das regiões de Lisboa e/ou do Algarve.

DESPESAS ELEGÍVEIS:

- Custos salariais com a contratação de recursos humanos qualificados, incluindo o salário base e encargos sociais obrigatórios por parte da entidade patronal, não sendo aceites ajudas de custo;
- Custos incorridos com a participação em feiras e exposições no exterior, incluindo o aluguer do espaço, a construção e o funcionamento do *stand*;
- Custos dos serviços de consultoria especializados, prestados por consultores externos, que não constituam uma atividade contínua nem periódica, nem estejam relacionados com o normal funcionamento dos beneficiários, designadamente: (i) campanhas de *marketing* nos mercados externos; (ii) certificação de produtos, processos ou serviços; (iii) conceção e registo de novas marcas;
- Domiciliação e subscrição de aplicações, adesão a plataformas eletrónicas ou inclusão em diretórios e motores de busca;
- Promoção da internacionalização, incluindo a prospeção e captação de novos clientes e ações de promoção realizadas em mercados externos;

- Incorporação nas empresas dos princípios do ESG (*Environmental, Social and Governance*) com vista à adoção de práticas ambientais, sociais e de governação corporativa, incluindo, nomeadamente, serviços relacionados com processos de auditoria e obtenção de certificações de sistemas, serviços e produtos na área do ambiente, como sejam obtenção do Rótulo Ecológico e sistema de ecogestão e auditoria (EMAS);
- Intervenção de contabilistas certificados ou revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento.

REGRAS À ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS (LISTA NÃO EXAUSTIVA):

- As operações suscetíveis de apoio devem apresentar um mínimo de despesa elegível total de 200.000€.
- No âmbito das despesas previstas na alínea a) do ponto anterior, apenas se considera elegível, a contratação até 2 novos recursos humanos qualificados (com nível de qualificação igual ou superior a 6) com competências específicas nas atividades de inovação da candidatura, na medida em que forem utilizados no projeto e durante a execução do mesmo, estabelecendo-se como limite máximo o valor de 2.250€ para o salário base mensal.
- Não são elegíveis investimentos com quaisquer custos incorridos em data anterior à data da candidatura.
- Os custos com a intervenção de contabilistas certificados ou revisores oficiais de contas, não podem exceder 5.000€.

FORMA E TAXAS DE APOIO:

A **taxa de financiamento** é de 40% na Fase 1 e de 50% na Fase 2. O **incentivo máximo** a conceder por operação e por beneficiário no âmbito da Fase 1 é de 300.000€ e na Fase 2 é de 150.000€.

DOTAÇÃO FINANCEIRA:

57.000.000€ com a seguinte distribuição: Programa Inovação e Transição Digital – **COMPETE 2030 (50.000.000€)**; Programa Regional de Lisboa (3.000.000€) e Programa Regional do Algarve (4.000.000€). O COMPETE 2030 financia todas as operações com investimentos localizados nas regiões menos desenvolvidas NUTS II Norte, Centro e Alentejo.

Avisos abertos com potencial interesse



Aviso	Encerramento	Mais Informação
02/C.2.1.1/2025 - Investimento Produtivo Agrícola - Modernização – Explorações Agrícolas - Aviso Multissetorial	28 de outubro de 2025 (17h00m)	PEPACC/Aviso 02/C.2.1.1/2025 OT PEPACC/OT N.º 27/C.2.1.1/2025 OT PEPACC/OT N.º 27/C.2.1.1/2025 - ANEXO
Mpr-2024-12: Siid – Internacionalização de I&D – Operações de I&D Industrial à Escala Europeia	Fase 3: 31 de outubro de 2025 (18h00m)	Aviso MPr-2024-12 Anexo Técnico Documento Metodológico OCS Full Time Equivalent (FTE) - FAQ Validação de Enquadramento ENESII
01/D.3.1/2025 – Desenvolvimento do Regadio Sustentável	31 de outubro de 2025	AG PEPACC/Aviso 01/D.3.1/2025 OT n.º 23/2025 Portaria n.º 267/2025/1
Gestão de Água e Conseração de Recursos Hídricos	28 de novembro de 2025	ALT2030-2025-8_v2 PR Alentejo 2030_ Instruções para submissão de ficheiros.pdf; checklist Contratação Publica_ versão final.xlsx; Declaracao Auxilios Estado.docx; Declaracao Compromisso Beneficiário.docx; Declaracao Compromisso_TOC ROC_ResponsavelFinanceiro (2).docx; Ficha de Verificação do Cumprimento da Legislação Ambiental.docx; Orcamento_Global.xlsx; Proj. geradores de receitas_Apuramento de TDF.xlsx; Orientação de Gestão N.º1_2024 projetos geradores receitas.pdf
Estágios + Talento	30 de novembro de 2025	Ficha Síntese Estágios +Talento Guia de apoio às candidaturas – Estágios (28-02-2025) Lista de profissões alvo de majoração (aplicável a partir de 01- 07-2025) Lista dos territórios PNCT Guia de Apoio para Registo dos Mapas de Assiduidade Guia de Apoio para Pedidos de Reembolso Guia de Apoio para Pedidos de Encerramento
Estágios Iniciar	30 de novembro de 2025	Ficha Síntese Estágios INICIAR Guia de apoio às candidaturas – Estágios (28- 02-2025) Lista de profissões alvo de majoração (aplicável a partir de 01-07- 2025) Lista dos territórios PNCT Guia de Apoio para Registo dos Mapas de Assiduidade Guia de Apoio para Re- gisto dos Mapas de Assiduidade Guia de Apoio para Pedidos de Reem- bolso Guia de Apoio para Pedidos de Reembolso Guia de Apoio para Pedidos de Encerramento
Alt2030-2024-52: Sistema de Incentivos de Base Territorial	02 de dezembro de 2025 (18h00)	Aviso ALT2030-2024-52_v3

Aviso	Encerramento	Mais Informação
ALT2030-2025-10 - Contratação de Recursos Humanos Altamente Qualificados por PME – Doutorados e Pós-Doutorados	Fase 3: 30 de outubro de 2025 (18h00m); Fase 4: 29 de dezembro de 2025 (18h00m)	ALT2030-2025-10 Declaração de compromisso
Mpr-2025-12 – SIID – Internacionalização da I&D – Operações que visem o apoio à Preparação e Submissão de Candidaturas a Programas de I&D Financiados pela União Europeia	30 de dezembro de 2025 (17h00m)	MPr_2025_12 Documento Metodológico_OCS_MPr-2025-12 Declaração Compromisso Beneficiário_Small Mid-Cap
Cheque-Formação + Digital	Até ao limite da dotação financeira (data de limite máxima para a conclusão da formação: 31 de dezembro de 2025)	Aviso n.º 05/C16-i01/2023 (2.º Republicação) Ficha síntese Regulamento específico Portaria n.º 8/2024 Despacho n.º 949/2024 Perguntas Frequentes Manual de apoio à submissão de candidaturas e visualização resposta a notificações Tutorial de apoio à submissão de candidaturas Manual de apoio à devolução do Termo de Aceitação e submissão do pedido de encerramento pelo titular da candidatura
Linha de Tesouraria PDR2020 – Investimento	31 de dezembro de 2025	Portaria n.º 277/2025/1
MPR-2025-9: SICE – Inovação Produtiva – Territórios Baixa Densidade	Fase 1: 28 de novembro de 2025 (17h00m) Fase 2: 31 de março de 2026 (17h00m)	Aviso MPR-2025-9 Guia de apoio ao Preenchimento do formulário de candidatura - V.1.0 2020-08-06
Alt2030-2025-14 Conservação da Natureza e da Biodiversidade e Património Natural – ITI CIM	Fase 3 – 31 de outubro de 2025 (18h00m); Fase 4 – 31 de dezembro de 2025 (18h00m); Fase 5 – 31 de março de 2026 (18h00m)	ALT2030-2025-14 RE ACS
Medida + Emprego	15 de abril de 2026 (18h00)	IEFP Medida +Emprego Portaria n.º 220/2024/1 Regulamento
Medida Emprego + Talento	15 de abril de 2026 (18h00)	Aviso Emprego + Talento IEFP Medida Emprego+ Talento Portaria n.º 220/2024/1 Regulamento

Aviso	Encerramento	Mais Informação
MPR-2025-14 SICE – Internacionalização das PME – Operações em Conjunto	Fase 1: até 30 de outubro de 2025 (17h00m) Fase 2: até 27 de fevereiro de 2026 (17h00m) Fase 3: até 30 de junho de 2026 (17h00m)	Aviso MPR-2025-14
Intervenção D.2.2 – Gestão do Montado por Resultados	A duração dos compromissos referentes a estas intervenções é de cinco anos consecutivos, podendo ser prorrogados, mediante decisão da Autoridade de Gestão do PEPAC no continente. Os compromissos produzem efeitos a partir de 1 de janeiro do ano da candidatura e prolongam-se até 31 de dezembro de cada ano.	Portaria n.º 54-A/2023 Portaria n.º 54-P/2023 OTE N.º 2/2023 Instruções de Preenchimento do Plano de Ação
Intervenção D.2.4.3 – Proteção da Água-Caçadeira	A duração dos compromissos referentes a estas intervenções é de 1 ano, podendo ser prorrogados, mediante decisão da Autoridade de Gestão do PEPAC no continente e apresentação de candidatura por parte do beneficiário. Os compromissos produzem efeitos a partir de 1 de janeiro do ano da candidatura e prolongam-se até 31 de dezembro de cada ano.	Portaria n.º 54-A/2023 IFAP
Registo de Pedido de Auxílio Regime Geral e Regime Contratual de Investimento – Descarbonização das Empresas	Decorre todo o ano	Aviso RPA-2025-03 – Descarbonização republicação20250210
Medida Emprego Interior Mais – Mobilidade Apoiada para um Interior Sustentável	Não definido	Ficha síntese Guia de apoio à candidatura Programa Regressar
Linha Fomento PT2030 Garantias	Até 12 meses após a abertura da linha, podendo este prazo ser prorrogado por períodos iguais ou diferentes, por anúncio do BPF, caso a mesma não se esgote no primeiro prazo.	Documento de Divulgação (Condições da Linha) Declaração de Compromisso do Beneficiário Declaração de Empresa Autônoma Declaração de Empresa Única

Legislação



DECLARAÇÃO DE RETIFICAÇÃO N.º 37/2025/1, DE 5 DE SETEMBRO**Programa nacional para apoio ao setor da fruta e dos produtos hortícolas», do eixo «b – abordagem setorial integrada», do pepac (portugal)**

A Declaração de Retificação n.º 37/2025/1, de 5 de setembro, procede à retificação da Portaria n.º 288/2025/1, de 19 de agosto, que procede à quarta alteração à Portaria n.º 54-F/2023, alterada pelas Portarias n.os 228/2023, 291/2023, e 6/2025/1, que estabelece as regras nacionais complementares do domínio «B.1 – Programa nacional para apoio ao setor da fruta e dos produtos hortícolas», do eixo «B – Abordagem setorial integrada», do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal).

PORTARIA N.º 296/2025/1, DE 5 DE SETEMBRO**Medidas adicionais de proteção fitossanitária destinadas à erradicação no território nacional da bactéria de quarentena *xylella fastidiosa***

A Portaria n.º 296/2025/1, de 5 de setembro, procede à alteração da Portaria n.º 219/2025/1, e à segunda alteração da Portaria n.º 243/2020, nomeadamente com alteração do artigo n.º 5 da referida portaria, que passa a ter a seguinte redação:

*2 - Sem prejuízo do disposto do número anterior, as disposições contidas no n.º 2 do artigo 12.º relativas aos vegetais para plantação, à exceção de sementes, de *Lavandula angustifolia* Mill., *Lavandula x intermedia* Emeric ex Loisel., *Lavandula latifolia* Medik., *Lavandula stoechas* L. e *Salvia rosmarinus* Spenn, entram em vigor no dia 1 de julho de 2025.»*

São igualmente os artigos 4.º, 6.º-A e 8.º-A da Portaria n.º 243/2020.

INCÊNDIOS 2025**DESPACHO N.º 10319-A/2025, DE 29 DE AGOSTO****Candidaturas ao fundo de emergência municipal (FEM)**

O Despacho n.º 10319-A/2025, de 29 de agosto, estabelece a abertura de candidaturas ao Fundo de Emergência Municipal (FEM) para apoio à reposição e reparação de infraestruturas e equipamentos públicos de suporte às populações, da responsabilidade dos municípios, freguesias e comunidades intermunicipais, destruídos pelos incêndios rurais nos territórios identificados pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 126-A/2025.

As Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional devem receber, até ao dia 31 de outubro de 2025, as candidaturas apresentadas pelos municípios, freguesias e entidades intermunicipais abrangidos pela sua área de atuação para a obtenção de apoio financeiro. Estas são responsáveis por assegurar a avaliação dos danos e prejuízos reportados pelos municípios, nas candidaturas, para efeitos da obtenção de apoio financeiro e que os mesmos foram causados pelos incêndios de julho e agosto de 2025. O auxílio financeiro aplica-se através de uma comparticipação pela administração central de 85% dos respetivos custos totais elegíveis, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 98-A/2025.

Para efeitos do presente despacho são consideradas infraestruturas e equipamentos públicos: Edifícios e construções; Muros de suporte de imóveis; Pontes, aquedutos e passadiços; Sinalização rodoviária; Equipamentos desportivos, recreativos e de lazer; Infraestruturas de abastecimento de água e de saneamento básico.

De notar que a recuperação de vias e arruamentos é absolutamente excecional e está dependente de justificação comprovativa de que o dano teve causa direta nos incêndios rurais referidos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 126-A/2025.

Os apoios referidos incluem as obras de demolição, contenção, remoção de escombros ou quaisquer outras obras necessárias para garantir a segurança de pessoas e bens. Caso as obras sejam realizadas diretamente pela autarquia local ou pela entidade intermunicipal, conforme o caso, não são elegíveis as despesas relativas a maquinaria (horas/máquina), nem as despesas com pessoal do mapa de pessoal da autarquia ou da comunidade intermunicipal (horas/trabalhador).

No âmbito do procedimento, as comissões de coordenação e desenvolvimento regional emitem um parecer que acompanha os projetos de decisão, devendo ser enviado à Direção-Geral das Autarquias Locais, no prazo máximo de 15 dias, contados a partir da data da apresentação das candidaturas.

DESPACHO N.º 10343-A/2025, DE 1 DE SETEMBRO

Apoio aos apicultores cujos apiários foram diretamente ou indiretamente afetados pelos incêndios

O Despacho n.º 10343-A/2025, de 1 de setembro, cria um apoio aos apicultores cujos apiários foram diretamente ou indiretamente afetados pelos incêndios que afetaram as freguesias e os concelhos definidos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 126-A/2025.

O referido apoio é atribuído aos apicultores com registo de atividade apícola atualizado, pela última declaração anual de existências apresentada na Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), referente a setembro de 2024, ou a última declaração de alterações, desde que esta tenha sido submetida em data anterior a 1 de agosto de 2025, cujos apiários se situam até 1,5 km de distância da mancha ardida nas freguesias e nos concelhos definidos na supracitada Resolução.

O montante do apoio é de 6,98€ por colmeia, de cada apiário elegível e o financiamento é assegurado pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, I. P. (CCDR, I. P.), territorialmente competente, no montante máximo de 226.000€. Os pedidos de apoio devem ser apresentados no prazo máximo de 30 dias úteis após a data de publicação do presente despacho normativo, junto da CCDR, I. P., territorialmente competente.

LEI N.º 57-A/2025, DE 24 DE SETEMBRO

Medidas de apoio e mitigação do impacto de incêndios rurais

A Lei n.º 57-A/2025, de 24 de setembro, procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 98-A/2025, que estabelece medidas de apoio e mitigação do impacto de incêndios rurais, sendo aditados os artigos 15.º-A, 29.º-A e 37.º-A, com a seguinte redação:

Artigo 15.º-A

Isenção temporária de imposto sobre o valor acrescentado

1 - Estão isentas de IVA, no prazo de seis meses contados desde o início do período temporal fixado na resolução do Conselho de Ministros a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º, as transmissões a título gratuito de produtos próprios para alimentação de gado, de aves e outros animais exclusiva ou principalmente destinados ao trabalho agrícola, ao abate ou à reprodução, efetuadas a sujeitos passivos que exerçam uma atividade de produção agrícola e tenham residência ou domicílio fiscal nas zonas abrangidas.

2 - As operações referidas no número anterior não prejudicam o direito à dedução nos termos do artigo 20.º do Código do IVA.

Artigo 29.º-A

Auxílio financeiro e celebração de contratos ou protocolos entre municípios e Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, I. P.

1 - Excetua-se da autorização prevista no n.º 5 do artigo 22.º da *Lei n.º 73/2013*, de 3 de setembro, na sua redação atual, a concessão de qualquer auxílio financeiro e a celebração de contrato ou protocolo entre as autarquias locais e as CCDR, I. P., que visem a atribuição e gestão dos apoios que sejam concedidos ao abrigo do presente decreto-lei.

2 - O disposto no número anterior aplica-se durante os três meses contados desde o início do período temporal fixado na resolução do Conselho de Ministros a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º

Artigo 37.º-A

Qualificação como urgência imperiosa

Os atos e contratos celebrados ao abrigo do regime excecional de contratação pública previsto no presente decreto-lei qualificam-se como de urgência imperiosa resultante de acontecimentos imprevisíveis pela entidade adjudicante, para os efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 45.º da *Lei n.º 98/97*, de 26 de agosto, na sua redação atual, isentando-os de visto prévio do Tribunal de Contas.»

PORTARIA N.º 289-A/2025/1, DE 1 DE SETEMBRO

Apoio extraordinário a atribuir aos agricultores cujos efetivos pecuários foram afetados pelos incêndios

A Portaria n.º 289-A/2025/1, de 1 de setembro, cria um apoio extraordinário a atribuir aos agricultores cujos efetivos pecuários foram afetados pelos incêndios ocorridos no território continental e regulamenta as respetivas condições de atribuição. Os beneficiários destes apoios são os detentores de explorações agrícolas com efetivos pecuários das espécies bovina, ovina e caprina, afetados pelos incêndios que deflagraram nos concelhos das regiões Centro e Norte de Portugal identificados na Resolução do Conselho de Ministros n.º 126-A/2025.

O apoio assume a forma de ajuda forfetária, não reembolsável, sendo o montante calculado de acordo com os seguintes valores:

- a) Bovinos das raças de vocação carne:
 - i. 36€ por macho ou fêmea com idade igual ou superior a 24 meses, registados no SNIRA em nome do produtor no dia 1 de agosto de 2025;
 - ii. 24€ por macho ou fêmea com idade inferior a 24 meses, registados no SNIRA em nome do produtor no dia 1 de agosto de 2025;
- b) Ovinos e caprinos - 12€ por ovino ou caprino registado no SNIRA em nome do produtor no dia 1 de agosto de 2025.

O período de submissão de candidaturas é divulgado no portal do IFAP, L.P.

PORTARIA N.º 289-B/2025/1, DE 1 DE SETEMBRO

Apoio extraordinário para a substituição ou reparação de máquinas e equipamentos florestais, armazéns e outras construções de apoio à atividade florestal afetadas pelos incêndios

A Portaria n.º 289-B/2025/1, de 1 de setembro, regulamenta o apoio extraordinário para a substituição ou reparação de máquinas e equipamentos florestais, armazéns e outras construções de apoio à atividade florestal afetadas pelos incêndios e o apoio extraordinário às entidades gestoras de zonas de caça que foram diretamente afetadas pelos incêndios, para assegurar a realização de ações de recuperação de habitats, recuperação da sinalização ardida e de infraestruturas afetadas diretamente relacionadas com a gestão das zonas de caça.

Apoio extraordinário para a substituição ou reparação de máquinas e equipamentos florestais, armazéns e outras construções de apoio à atividade florestal

Beneficiários - pessoas singulares ou coletivas, de natureza pública ou privada que tenham sido diretamente afetadas pelos incêndios que deflagraram nos territórios identificados na Resolução do Conselho de Ministros referida no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 98-A/2025, de 24 de agosto.

Objetivo - apoio extraordinário para a substituição ou reparação de máquinas e equipamentos florestais, armazéns e outras construções de apoio à atividade florestal que se destina a fazer face aos prejuízos decorrentes dos incêndios.

Tipologias de ação elegíveis - apoio extraordinário à reposição da atividade florestal, sendo o apoio concedido às seguintes tipologias de intervenção: (a) Equipamentos associados ao abate, rechega, extração, concentração, triagem e transporte de material lenhoso, incluindo biomassa florestal e resina; (b) primeira transformação de madeira, nomeadamente biomassa florestal e resina.

Critérios de elegibilidade - tipologias de intervenção efetuadas após a data da ocorrência dos incêndios que deflagraram nos termos da Resolução do Conselho de Ministros referida no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 98-A/2025, não podendo estas encontrarem-se concluídas antes da sua submissão

Forma e nível dos apoios - o apoio é concedido sob a forma de subvenção não reembolsável, repartindo-se os níveis de apoio às operações pelos seguintes escalões,

sendo deduzido o montante das indemnizações dos seguros recebidas para cobrir total ou parcialmente os danos causados:

- a) 100% da despesa elegível até 75.000€;
- b) 85% da despesa elegível superior a 75.000€ e até 150.000€;
- c) 50% da despesa elegível superior a 150.000€ e até 225.000€.

O pagamento do apoio ocorrerá até 30 dias após a validação da candidatura e é realizado pela CCDR territorialmente competente.

Dotação orçamental - 5.000.000,00 €

Apoio extraordinário às entidades gestoras de zonas de caça

Beneficiários - a) Entidades gestoras de Zonas de Caça Associativa (ZCA); b) Entidades gestoras de Zona de Caça Municipal (ZCM); c) Entidades gestoras de Zona de Caça Turística (ZCT).

Objetivo - apoio extraordinário às entidades gestoras de zonas de caça afetadas pelos incêndios.

Tipologias de ação elegíveis - consideram-se elegíveis as seguintes tipologias de intervenção:

- a) Obrigatórias: instalação de campos de alimentação; instalação de sebes multifuncionais;
- b) Facultativas: instalação de comedouros; instalação de bebedouros; instalação de morouços; limpeza de pontos de água; instalação de cercas de contenção de caça maior instaladas com objetivos sanitários de prevenção de prejuízos agrícolas e ou florestais; repovoamentos com espécies cinegéticas de caça menor; reposição de sinalização das zonas de caça; reposição de infraestruturas de apoio a atividade cinegética.

Critérios de elegibilidade: o beneficiário deve cumprir com as seguintes obrigações:

- a) Apresentar comprovativo do pagamento da taxa anual de caça referente ao ano de 2024, quando se trate de entidades beneficiárias previstas nas alíneas a) e c) do artigo 3.º do presente anexo;
- b) Enviar prova de comunicação ao ICNF, I. P., dos resultados anuais de exploração da época venatória (2023/2024);
- c) Realizar, pelo menos, uma tipologia de ação de carácter obrigatório, nomeadamente instalação de campos de alimentação ou instalação de sebes multifuncionais, podendo ainda ser realizadas, facultativamente, outras tipologias de ação, de acordo com a informação constante na alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º, devendo indicar no respetivo formulário de candidatura, para além da tipologia de ação, a respetiva quantificação;
- d) Declarar, sob compromisso de honra, que cumpre com as obrigações previstas no artigo 19.º e/ou n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, na sua atual redação;

- e) As intervenções não se encontrarem concluídas à data da submissão da candidatura.

Forma e nível dos apoios – o apoio é concedido sob a forma de subvenção não reembolsável, no valor de 3€ por hectare, até ao montante máximo de 25.000€ por zona de caça; as candidaturas são formalizadas mediante preenchimento de formulário eletrónico disponível no portal das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, I. P. (CCDR, I. P.), territorialmente competentes, até 30 de dezembro de 2025.

O pagamento do apoio ocorrerá até 30 dias após a validação da candidatura e será realizado pela CCDR territorialmente competente.

Dotação orçamental: 350.000€, podendo ser reforçada, caso se revele necessário.

PORTARIA N.º 305/2025/1, DE 9 DE SETEMBRO

Regras excecionais relativas à prestação de cuidados de saúde às vítimas dos incêndios rurais

A Portaria n.º 305/2025/1, de 9 de setembro, estabelece regras relativas à realização de atividade adicional pelos estabelecimentos e serviços integrados no Serviço Nacional de Saúde, no âmbito do reforço dos cuidados de saúde às vítimas dos incêndios abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 98-A/2025 e pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 126-A/2025.

Pelo presente diploma, as unidades locais de saúde (ULS) são autorizadas a alargar os horários de funcionamento dos serviços de atendimento em consulta não programada nos cuidados de saúde primários, sempre que daquela intervenção resulte essa necessidade, nas unidades que servem os utentes abrangidos pelo artigo 1.º (vítimas dos incêndios).

PORTARIA N.º 307/2025/1, DE 11 DE SETEMBRO

Define e regulamenta os termos e as condições de atribuição dos apoios imediatos às populações e empresas afetadas pelos incêndios

A Portaria n.º 307/2025/1, de 11 de setembro, define e regulamenta os termos e as condições de atribuição dos apoios imediatos às populações e empresas afetadas pelos incêndios ocorridos entre 26 de julho e 27 de agosto de 2025 nas freguesias identificadas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 126-A/2025.

Subsídios de Caráter Eventual

Apoios às Famílias em Situação de Carência ou de Perda de Rendimento

Podem solicitar a atribuição do subsídio de caráter eventual os indivíduos e as famílias em comprovada situação de carência económica ou de perda de rendimentos por motivo diretamente resultante dos incêndios ocorridos nas freguesias referidas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 126-A/2025, e que necessitem de realizar despesas necessárias à sua subsistência ou adquirir bens imediatos e inadiáveis. São consideradas situações de carência económica ou perda de rendimentos as situações de comprovada insuficiência de recursos ou perda de rendimentos que dificultem ou impossibilitem a realização de despesas necessárias à subsistência ou à aquisição de bens imediatos e inadiáveis.

Os subsídios assumem a forma de prestações pecuniárias de natureza excepcional e transitória e destinam-se a assegurar as seguintes despesas: a) despesas com rendas em situações de alojamento para habitação temporária; b) aquisição de bens e serviços de primeira necessidade nas áreas de alimentação, vestuário, habitação, saúde, educação e transportes; c) aquisição de instrumentos de trabalho essenciais ao exercício da atividade profissional; d) aquisição de produtos de apoio ao exercício da atividade profissional; e) aquisição de outros bens e serviços considerados necessários após avaliação pelos serviços competentes da segurança social.

O valor do subsídio é de montante variável, a determinar casuisticamente em função da avaliação a efetuar pelos serviços competentes da segurança social e é determinado em função do rendimento do agregado familiar e das despesas ou aquisições de bens e serviços a realizar, até ao limite do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) por cada elemento do agregado familiar. O subsídio pode ser de atribuição única ou de manutenção, com o limite máximo de 12 prestações mensais, podendo ser aumentado em situações excecionais devidamente comprovadas e autorizadas pelo dirigente máximo do serviço competente da segurança social, até ao limite máximo de 2 IAS por cada elemento do agregado familiar.

Apoios às Instituições Particulares de Solidariedade Social e Equiparadas

São concedidos apoios financeiros às instituições do setor social e solidário que desenvolvam ações de solidariedade dirigidas aos territórios e populações afetadas pelos incêndios rurais, tendo natureza subsidiária aos apoios de caráter eventual previstos em portaria. Os apoios são atribuídos casuisticamente às instituições do setor social e solidário, mediante as necessidades que forem reportadas pelas equipas responsáveis pelo levantamento e avaliação dos danos em articulação com os técnicos da ação social do ISS, I. P., sendo dada prioridade às instituições do setor social e solidário que têm a sua sede nas freguesias identificadas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 126-A/2025, ou, subsidiariamente, no concelho onde sejam identificadas situações que necessitem de uma resposta de âmbito social.

Nota: após a realização do levantamento e avaliação dos danos referidos no Decreto-Lei n.º 98-A/2025, serão lançados avisos dedicados ao financiamento para a reconstrução ou reabilitação de equipamentos sociais afetados pelos incêndios situados nos territórios abrangidos, para efeitos de financiamento específico a atribuir por via do Orçamento do Estado.

Regime Excecional e Temporário de Pagamento de Contribuições à Segurança Social

<p>Isenção Total do Pagamento das Contribuições à Segurança Social</p>	<p>Isenção total do pagamento das contribuições à segurança social a cargo do empregador e dos trabalhadores independentes cuja atividade tenha sido diretamente afetada pelos incêndios, durante um período de até seis meses, prorrogável até ao máximo de igual período, mediante avaliação.</p> <p>São condições de acesso que o empregador e o trabalhador independente tenham a sua situação contributiva e tributária regularizada perante a segurança social e a Autoridade Tributária e Aduaneira à data do pedido e que, por motivo diretamente causado pelos incêndios, tenham sofrido perda de rendimentos ou da capacidade produtiva.</p>
<p>Isenção Parcial de 50% do Pagamento das Contribuições à Segurança Social</p>	<p>Isenção parcial de 50% do pagamento das contribuições à segurança social a cargo do empregador, durante um período de um ano, aplicável aos empregadores que contratem trabalhadores em situação de desemprego diretamente causado pelos incêndios. A isenção parcial aplica-se aos empregadores de natureza jurídica privada e às cooperativas, contribuintes do regime geral de segurança social. O apoio previsto destina-se à contratação de trabalhadores que se encontrem em situação de desemprego por motivo diretamente causado pelos incêndios ocorridos nas freguesias.</p>

Programa Específico no Domínio do Emprego e da Formação Profissional

<p>Incentivo Financeiro Extraordinário à Manutenção dos Postos de Trabalho e aos Trabalhadores Independentes</p> <p>Candidaturas: 26 de Março De 2026</p> <p>Mais Informação: Formulário de Candidatura Guia de Apoio à Candidatura Decreto-Lei N.º 98-A/2025</p>	<p>O apoio mensal referente aos trabalhadores por conta de outrem que o empregador tem ao seu serviço, que integra os seguintes componentes, por trabalhador (podendo incluir os membros dos órgãos estatutários - MOE):</p> <ol style="list-style-type: none"> Valor correspondente à retribuição normal ilíquida, deduzida a contribuição para a segurança social a cargo do trabalhador, não podendo esse montante ultrapassar o valor de 2 vezes a retribuição mínima mensal garantida (RMMG) (1.740€ em 2025); O valor correspondente ao subsídio de Natal, não podendo esse montante ultrapassar o valor de 2 vezes a RMMG. <p>O cálculo relativo ao subsídio de Natal é efetuado em função do regime praticado na entidade:</p> <ul style="list-style-type: none"> 100%, no caso de pagamento integral (se o apoio abranger novembro ou dezembro de 2025); Duodécimos, no caso de pagamento nessa modalidade. <p>O apoio abrange igualmente as obrigações retributivas referentes aos membros dos órgãos estatutários que efetuem contribuições para o regime geral dos trabalhadores por conta de outrem.</p> <p>Apoio financeiro aos trabalhadores independentes: apoio mensal destinado a compensar a perda de rendimentos empresariais ou profissionais, correspondente a um duodécimo do rendimento anual tributável (categoria B), referente ao ano de 2024, com o limite de duas vezes a RMMG.</p> <p>Nota: No caso de trabalhadores independentes com atividade por período inferior a 12 meses em 2024 ou iniciada em 2025, é considerado o valor dos rendimentos da categoria B auferidos até ao mês anterior ao do incêndio, dividido pelo número de meses de exercício de atividade.</p> <p>Apoios aos trabalhadores integrados no plano de qualificação e formação profissional extraordinário: os trabalhadores a frequentar o plano de qualificação e formação profissional extraordinário podem beneficiar dos apoios à alimentação e transporte, nos termos previstos no Guia de Apoios Sociais a Formandos em vigor no IEFP.</p>
---	--

PORTARIA N.º 313/2025/1, DE 15 DE SETEMBRO**Regime específico dos apoios a conceder no âmbito, respetivamente, da tipologia c.3.2.1 florestação de terras agrícolas e não agrícolas e da tipologia C.3.2.4 restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos**

A Portaria n.º 313/2025/1, de 15 de setembro, procede à primeira alteração às Portarias n.ºs 124/2025/1 e 125/2025/1, que estabelecem o regime específico dos apoios a conceder no âmbito, respetivamente, da tipologia C.3.2.1, «Florestação de terras agrícolas e não agrícolas», e da tipologia C.3.2.4, «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos», do domínio C.3, «Sustentabilidade das zonas rurais», do eixo C do PEPAC Portugal, com alteração dos artigos 7.º e 8.º da [Portaria n.º 124/2025/1](#).

PORTARIA N.º 490-A/2025/2, DE 29 DE AGOSTO**Regulamenta as medidas de apoio e mitigação do impacto de incêndios rurais em matéria de habitação**

A Portaria n.º 490-A/2025/2, de 29 de agosto, regulamenta, em matéria de habitação, o [Decreto-Lei n.º 98-A/2025](#), de 24 de agosto, que estabelece as medidas de apoio e mitigação do impacto de incêndios rurais.

Apoio para construção, reconstrução e reabilitação de habitação

Os apoios concedidos para efeitos de construção, reconstrução, reabilitação, ampliação e aquisição de habitação, obedecem aos seguintes termos:

- a) Participação a 100% até ao montante de 250.000€, com IVA incluído;
- b) Participação a 85% no montante que exceda o referido na alínea anterior.

O valor do apoio a conceder é determinado nos termos da vistoria conjunta, a realizar por técnicos dos municípios e da CCDR territorialmente competente e destinam-se a:

- a) Trabalhos que visem a demolição, contenção ou quaisquer obras de segurança prévias à reconstrução parcial ou total de imóveis, quando aplicável;
- b) Obras de conservação, reabilitação, reconstrução e construção de habitações, de edificações destinadas a habitação, devidamente aprovadas e licenciadas, quando aplicável;
- c) Aquisição do terreno ou de nova habitação, nos casos previstos no n.º 14 do artigo 17.º do [Decreto-Lei n.º 98-A/2025](#);
- d) Aquisição de materiais de construção, quando aplicável;
- e) Projetos de arquitetura e especialidades e outros estudos necessários à execução das obras, quando aplicável;
- f) Fiscalização de obra, quando aplicável;
- g) Atos notariais e de registo, quando aplicável.

Apoio para arrendamento

O valor de comparticipação para arrendamento pode ser entregue ao município, mediante autorização do beneficiário, ou diretamente ao beneficiário, e corresponde a 100%, considerando a diferença entre a renda praticada no mês anterior à ocorrência dos incêndios e a renda a participar, limitada pelo valor da mediana das rendas praticadas no concelho onde se insere a habitação, no trimestre anterior à ocorrência dos incêndios.

Apoio para apetrechamento de habitação

O apoio concedido para efeitos de apetrechamento da habitação, bem como para o fornecimento dos equipamentos necessários aos referidos imóveis, incluindo mobiliário básico, eletrodomésticos essenciais e utensílios domésticos indispensáveis para a habitabilidade, visa a reposição dos bens nela existentes imediatamente antes da ocorrência dos incêndios. O apuramento do apoio é efetuado por técnicos dos municípios e da CCDR territorialmente competente.

Apoio para alojamento urgente e temporário

O apoio financeiro para alojamento urgente e temporário é concedido em situações de necessidade de alojamento imediato e provisório definido pelo município territorialmente competente, assumindo-se como uma solução intercalar face à solução habitacional definitiva a concretizar por via dos apoios e no prazo concedido estabelecido no presente diploma, sendo para o efeito disponibilizada uma comparticipação às autarquias locais destinada a suportar os encargos relativos a:

- a) Alojamento em empreendimentos turísticos ou pousadas da juventude e estabelecimentos de alojamento local; ou
- b) Arrendamento ou subarrendamento de uma habitação.

Valores de referência:

O valor máximo aplicável por metro quadrado para construção, reconstrução, reabilitação, ampliação e aquisição de habitação corresponde a 75% do último valor da mediana nacional das vendas por metro quadrado de alojamentos familiares novos, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística (INE), à data da aprovação da candidatura.

No que respeita ao apoio para apetrechamento da habitação, bem como para o fornecimento dos equipamentos necessários aos referidos imóveis, incluindo mobiliário básico, eletrodomésticos essenciais e utensílios domésticos indispensáveis para a habitabilidade, os valores máximos dos apoios aplicáveis correspondem aos seguintes montantes:

- a) Até 3.500€, para habitações de tipologia T0;
- b) Até 4.000€, para habitações de tipologia T1;
- c) Até 4.500€, para habitações de tipologia T2;
- d) Até 5.000€, para habitações de tipologia T3.

Forma de pagamento dos apoios:

As candidaturas devem ser submetidas por via do balcão de apoio e recebidas pelo município, devendo ser registadas e reportadas à CCDR territorialmente competente. O pagamento do apoio para construção, reconstrução, reabilitação, ampliação e aquisição de habitação efetua-se da seguinte forma:

- a) 50% do montante é entregue ao respetivo proprietário ou ao município, caso o último seja responsável pela execução da obra, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 6.º, no momento da celebração do contrato de participação;
- b) 40% do montante é entregue após a apresentação dos recibos que comprovem despesas que excedam o montante previsto na alínea anterior;
- c) 10% do montante é entregue no final da obra, com a apresentação de relatório conjunto a elaborar pela CCDR, e pelo município, do comprovativo do qual resulte o registo da propriedade do imóvel a favor do beneficiário do apoio e da apólice de seguro válida que incida sobre o respetivo imóvel e que cubra o risco de danos provocados por incêndios.

O prazo para a submissão de candidaturas decorre durante oito meses contados desde o início do período temporal fixado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 126-A/2025 (00h00 do dia 26 de julho de 2025)

PORTARIA N.º 490-B/2025/2, DE 29 DE AGOSTO**Apoios previstos a conferir através de contratos-programa «territórios resilientes»**

A Portaria n.º 490-B/2025/2, de 29 de agosto, regulamenta os apoios previstos no n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 98-A/2025, a conferir através de contratos-programa «Territórios resilientes», que visam o restabelecimento dos ecossistemas afetados por incêndios rurais em áreas protegidas.

No âmbito dos apoios previstos no n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 98-A/2025, são celebrados contratos-programa «Territórios resilientes», com o objetivo de acelerar a concretização de medidas de estabilização de emergência e de restauro ecológico nas áreas classificadas ao abrigo do regime jurídico de conservação da natureza e biodiversidade, ou noutras áreas de relevância ecológica, severamente afetadas por incêndios rurais.

As medidas de estabilização de emergência a incluir nos contratos-programa podem abranger, designadamente, as seguintes tipologias: (a) Corte e remoção de material vegetal arbóreo e arbustivo ardido, quando for evidente que não tem possibilidades de recuperação; (b) Controlo de espécies invasoras lenhosas; (c) Recuperação e tratamento de rede viária; (d) Entrançados de resíduos florestais em curvas de nível; (e) Corte de árvores direcionado, apoiado em cepos; (f) Estilhagem de resíduos e distribuição no solo em faixa, segundo curvas de nível; (g) Sementeiras destinadas à estabilização do solo ou ao reforço da alimentação da fauna selvagem; (h) Construção de pequenas obras de correção torrencial em linhas de água temporárias; (i) Instalação de abrigos, bebedouros e comedouros para a fauna selvagem; (j) Substituição de sinalização danificada de caça e pesca; (k) Intervenções em linhas de água e proteção de captações públicas.

Nos contratos-programa podem ser integradas medidas de âmbito mais estrutural e de médio prazo, prolongando-se até três anos após os incêndios, e orientadas para a reabilitação e para o restauro ecológico, podendo ser consideradas as seguintes tipologias: (a) Proteção das bacias hidrográficas; (b) Recuperação de linhas de água; (c) Conservação do solo; (d) Recuperação da fauna e flora; (e) Controlo de espécies invasoras lenhosas; (f) Restauro ecológico, rearborização; (g) Monitorização dos ecossistemas; (h) Recuperação de estruturas afetadas.

Complementarmente, no que respeita às medidas de estabilização de emergência, bem como às medidas de âmbito mais estrutural e de médio prazo, poderão ser elegíveis outras tipologias que se revelem tecnicamente adequadas.

Eventos



2.ª EDIÇÃO DA MOSTRA DOS FUNDOS EUROPEUS

Tema: Fundos Europeus

Data: 16 a 18 de outubro de 2025

Local: Convento de São Francisco, Coimbra

Informação útil: [Mostra dos Fundos Europeus](#)

Este evento, com organização e promoção da AD&C – Agência para o Desenvolvimento e Coesão, é dirigido ao público em geral, às empresas e a todos os interessados, e pretende demonstrar a visão abrangente sobre os projetos e investimentos que têm sido dinamizados através dos Fundos Europeus do Portugal 2020 e Portugal 2030. Para tal, conta com *stands* dos Programas Regionais e dos Programas Temáticos; sessões de esclarecimento, por especialistas de referência; realização de *pitch*, em torno dos objetivos estratégicos da União Europeia, com apresentação de iniciativas transformadoras, e ainda, um “Balcão Portugal 2030” para apoio e informação aos interessados, beneficiários, e potenciais beneficiários, sobre o acesso e funcionamento dos Fundos no nosso país, facilitando, simplificando e aproximando este instrumento a quem o procura.

CONFERÊNCIA LATINO-AMERICANA DA OCDE SOBRE DESENVOLVIMENTO RURAL

Tema: Desenvolvimento Rural

Data: 25 a 28 de novembro de 2025

Local: Museu do Amanhã, Rio de Janeiro, Brasil

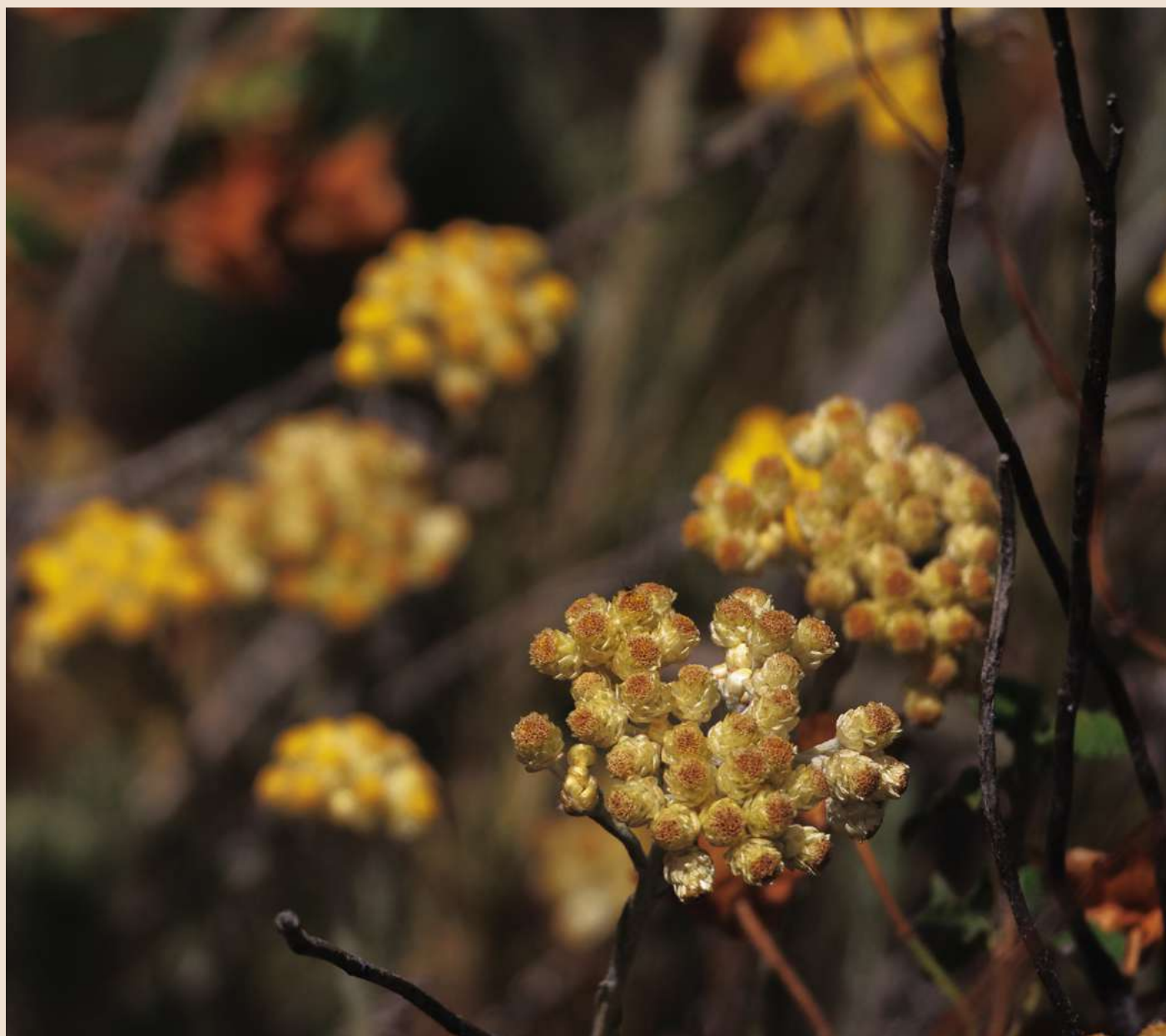
Informação útil: [Conferência Latino-Americana](#) | [Inscrição](#)

A **Conferência Latino-Americana da OCDE sobre Desenvolvimento Rural – Conexões entre o Rural e o Urbano: Caminhos para o Desenvolvimento Sustentável**, organizada pelo Centro para o Empreendedorismo, PME, Regiões e Cidades (CFE) da OCDE em parceria com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade do Rio de Janeiro, pretende reunir autoridades públicas, especialistas, representantes do setor privado e da sociedade civil, com o objetivo de promover um diálogo que fortaleça redes existentes e promova a troca de conhecimentos sobre políticas rurais entre os países da OCDE e seus parceiros. A programação inclui sessões plenárias, painéis temáticos e atividades paralelas. Destacam-se o evento especial *Green Rio*, no dia 27 de novembro, e visitas culturais, no dia 28 de novembro, que proporcionarão aos participantes uma experiência mais ampla da realidade local.

A decorrer:

Evento	Datas	Link
TRANSIÇÃO ESG CICLO DE WEBINARS PARA PARTILHA DE PRÁTICAS ESG	várias datas (entre setembro de 2025 e maio de 2026)	ESG à 5ª
WORK IN PORTUGAL	Candidaturas Empresas até 17 de outubro de 2025 Evento decorre de 4 a 5 de novembro de 2025	Página oficial da iniciativa
3ª EDIÇÃO DA FORMAÇÃO "INSTALAÇÃO E GESTÃO DE PASTAGENS"	-	Cartaz Inscrição Objetivos
EUROPEAN SME WEEK - SEMANA EUROPEIA DAS PME	31 de dezembro de 2025	Event Organisers' FAQ Plataforma eletrónica Plataforma eventos

Prémios e processos mobilizadores



PRÉMIO INOVAR NA PECUÁRIA EXTENSIVA 2026

Tema: Pecuária | **Candidaturas:** até 31 de dezembro de 2025

Informação útil: [Regulamento](#) | [Candidaturas](#)

O Prémio Inovar na Pecuária Extensiva 2026 é uma iniciativa que pretende distinguir práticas inovadoras que promovam a sustentabilidade, a eficiência e o bem-estar animal no setor da pecuária extensiva em Portugal. As candidaturas estão abertas a todos os profissionais da área que apresentem projetos inovadores, com destaque para iniciativas que combinem tecnologia, gestão sustentável e cuidados veterinários avançados.

Esta distinção está alinhada com as prioridades nacionais e europeias de apoio à inovação no setor e tem como objetivo premiar as explorações pecuárias mais inovadoras em quatro domínios de atuação:

- 1. Sustentabilidade Ambiental** – soluções biotecnológicas que respeitem os princípios do carbono zero, da economia sustentável, e da circularidade das matérias primas, ou seja, do aproveitamento de subprodutos da exploração, permitindo criar valor a partir de recursos biológicos e renováveis, preferencialmente endógenos.
- 2. Inovação Tecnológica** – soluções tecnológicas inovadoras que promovam a otimização de processos com vista à melhoria da rentabilidade da exploração, à capacitação de infraestruturas e à gestão eficiente de recursos.
- 3. Rentabilidade** – explorações com melhores índices de fertilidade e rentabilidade global desde que cumpridos os pressupostos de sustentabilidade ambiental, económica e social da cadeia de valor agroalimentar.
- 4. Bem-estar Animal** – explorações que promovam o bem-estar animal de forma ativa, quer seja através de procedimentos inovadores de manejo, quer seja através da capacitação de infraestruturas adaptadas ao bem-estar dos animais.

Serão selecionadas as 3 candidaturas com maior pontuação, que serão visitadas por um membro do júri a fim de validar as informações submetidas na candidatura. Após a validação pelos promotores do prémio, será vencedora a candidatura que, sendo considerada elegível, obtiver maior pontuação. Em caso de empate, será vencedora a exploração que tiver um maior efetivo animal.

A candidatura vencedora (informada telefonicamente até 15 de fevereiro de 2026) será anunciada em março de 2026, no decorrer das 17.ª Jornadas Internacionais Hospital Veterinário Muralha de Évora e receberá um prémio monetário de 1.000€, tendo ainda a possibilidade de publicar um artigo sobre a sua exploração na revista do evento na edição seguinte.

A decorrer:

Prémio	Datas	Link
PME LÍDER e PME Excelência 2025	Candidaturas de 15 de outubro a 28 de novembro de 2025	Regulamento

Notícias



SESSÃO DE TREINO | CAPACITAÇÃO PARA USO DE INDICADORES DE PROJETO LIFE (LPI)

Mais informação disponível em: [apresentações/vídeo da sessão](#)

A APA – Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. disponibilizou o vídeo e as apresentações da Sessão de treino | Capacitação para uso de Indicadores de Projeto LIFE (LPI), organizada pelo projeto de capacitação nacional LIFE CAP PT II. Sendo uma ferramenta essencial para acompanhar os resultados dos projetos financiados pelo programa LIFE, os LPI têm sido sempre uma questão crítica na fase de conceção das candidaturas e sucesso da sua aprovação, bem como durante a monitorização do desenvolvimento dos projetos.

ATUALIZAÇÃO DO GUIA DE BOAS PRÁTICAS EM PROJETOS LIFE

Mais informação disponível em: [Guia de Boas Práticas em Projetos LIFE](#)

Foi publicada uma atualização do Guia de Boas Práticas em Projetos LIFE, a qual integra um conjunto alargado de exemplos de referência, com novos casos de boas práticas que se juntam aos já anteriormente identificados, reforçando a utilidade do documento como instrumento de apoio à preparação de candidaturas ao Programa LIFE.

1.º RELATÓRIO ANUAL DE ACOMPANHAMENTO DOS INSTRUMENTOS TERRITORIAIS DO PT2030

Mais informação disponível em: [Relatório Anual de Acompanhamento dos Instrumentos Territoriais do PT2030 – 2024](#)

A Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. publicou o primeiro Relatório Anual de acompanhamento dos Instrumentos Territoriais do PT2030, com referência ao ano de 2024. Este Relatório tem como objetivo apresentar um conjunto de informação sistematizada relativa à implementação dos Instrumentos Territoriais, estabelecidos no âmbito do Acordo de Parceria, entre Portugal e a União Europeia, para o período de programação 2021-2027 (Portugal 2030), nomeadamente os financiados pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) e pelo Fundo Social Europeu (FSE+) no âmbito dos Programas Regionais.

RELATÓRIO “AMBIENTE DA EUROPA 2025”

Mais informação disponível em: [Relatório 2025](#)

A Agência Europeia do Ambiente publica um relatório sobre o estado do ambiente a cada cinco anos, conforme previsto no seu regulamento. **O «Ambiente da Europa 2025» apresenta uma análise mais abrangente sobre o estado atual e as perspetivas para o ambiente, o clima e a sustentabilidade na Europa**, com base em dados de 38 países.

O relatório salienta que foram feitos progressos significativos na redução das emissões de gases com efeito de estufa e da poluição atmosférica, mas o estado geral do ambiente na Europa não é positivo, sobretudo no que respeita à natureza, que continua a enfrentar degradação, sobre-exploração e perda de biodiversidade. Os impactos da aceleração das alterações climáticas são também um desafio urgente. O relatório apela a uma intensificação da implementação das políticas e das ações de sustentabilidade de longo prazo já acordadas no âmbito do Pacto Ecológico Europeu.

RURAL PROOFING | OLHAR PARA AS POLÍTICAS PÚBLICAS ATRAVÉS DALENTE DO MUNDO RURAL

A Plataforma Europeia da Comunidade Rural desenvolveu um laboratório temático tendo em vista debater e identificar medidas para **implementar eficientemente o mecanismo de verificação rural a nível da UE, nacional e regional. Este laboratório permitiu o intercâmbio e a reflexão entre pares tendo resultado num conjunto de propostas e recomendações para os decisores políticos.**

Mais informação sobre este tema pode ser consultado [aqui](#), estando a síntese das propostas e recomendações está disponível [aqui](#).

DESENVOLVIMENTO RURAL | PROMOVER POLÍTICAS RURAIS DA UE PARA COMUNIDADES RESILIENTES, INCLUSIVAS E ORIENTADAS PARA O FUTURO

Decorreu no mês de setembro a **Rural Pact Conference 2025**, um evento onde foram discutidos diversos temas estruturais tendo como foco o desenho de políticas que fortaleçam a resiliência, a competitividade e a inclusão rurais, contribuindo diretamente para a próxima atualização do Plano de Ação Rural da UE.

As apresentações podem ser acedidas [aqui](#), estando a organização a desenvolver um relatório síntese sobre o evento que, em breve, será disponibilizado, tendo sido publicadas as seguintes recomendações:

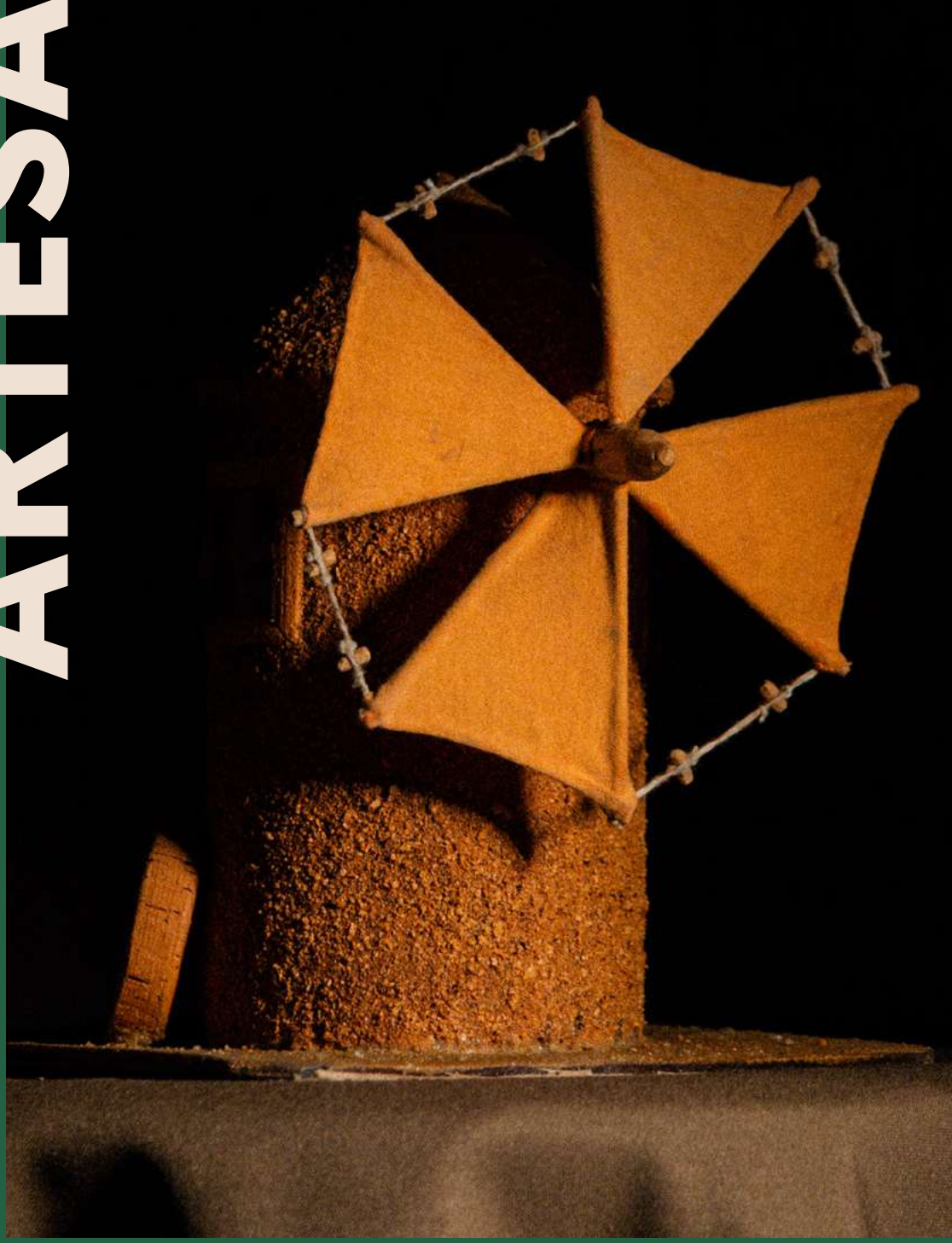
- **Sociedade rural na era digital:** declarar a conectividade, incluindo o 5G, como um serviço de interesse económico geral prioritário e imprescindível.
- **Áreas rurais como atores-chave na transição energética:** promover

comunidades energéticas locais e acesso a serviços de energia, garantindo que as populações rurais beneficiam da transição verde com redução de barreiras legais e burocráticas.

- **Tornar as áreas rurais atrativas para as gerações mais jovens:** disponibilizar espaços e mecanismos que incentivem a participação dos jovens na tomada de decisão.
 - **Capacitar as comunidades locais para aumentar a resiliência:** oferecer ações localizadas de capacitação para ajudar comunidades e autoridades locais a implementar estratégias "bottom-up".
 - **Impulsionar economias e negócios rurais inovadores e competitivos:** melhorar a recolha e gestão de dados sobre negócios rurais, promover a inovação e facilitar o *networking* e a mentoria.
 - **Garantir o "direito de permanecer" em áreas rurais:** criar condições favoráveis para uma vida rural sustentável, incluindo empregos, serviços, habitação.
 - **Construir comunidades rurais inclusivas:** desenvolver planos locais que incluam a integração de recém-chegados e grupos vulneráveis.
 - **Promover a prosperidade local por meio da bioeconomia e dos biodistritos:** fortalecer a conscientização, a educação e a capacitação em bioeconomia, qualidade dos alimentos e produtos orgânicos.
-

03

CULTURA E ARTESANATO



Novas oportunidades



ALENTEJO 2030

ID AVISO: Ações Coletivas – Qualificação das Empresas

OBJETIVO:

Reforçar o crescimento sustentável e a competitividade das PME, bem como a criação de emprego nas PME, inclusive através de investimentos produtivos (OE 1.3).

ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL:

NUTS II – Alentejo.

AÇÕES ELEGÍVEIS:

Projetos, individuais ou em copromoção, no âmbito da qualificação, desde que visem o reforço da capacidade empresarial de PME para o desenvolvimento de bens e serviços atuando ao nível da produtividade e da capacidade de criação de valor, designadamente:

- Ações de identificação e sensibilização para os fatores críticos de competitividade;
- Promoção de práticas de cooperação e competição entre PME;
- Promoção de iniciativas que, não sendo do domínio da atividade corrente, potenciem a obtenção e produção de informação económica, posicionamento do produto/serviço, mercados e financiamento em áreas estratégicas para o crescimento sustentado e competitivo (incluindo as respeitantes à adoção de práticas no âmbito das áreas Ambiental, Social e Governança (ESG)).

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ACESSO (LISTAGEM NÃO EXAUSTIVA):

Cada beneficiário apenas pode participar, no máximo, numa candidatura.

O presente Aviso contempla a elegibilidade de despesas com data compreendida no período

Beneficiários

(a) Associações empresariais e agências de promoção turística; (b) Agências e entidades públicas, incluindo as entidades de natureza associativa, com competências nos domínios da gestão da estratégia de desenvolvimento económico, do turismo, bem como na promoção da digitalização e da internacionalização; (c) Entidades privadas sem fins lucrativos, que prossigam objetivos de interesse público, e que tenham estabelecido com as entidades da alínea anterior parcerias para a prossecução de políticas públicas de carácter empresarial; (d) Outras entidades públicas e outras entidades sem fins lucrativos quando participem em projetos em copromoção com uma das entidades referidas nas alíneas anteriores, desde que justificado face à natureza da operação.

Encerramento

19 de dezembro de 2025 (18h)

+ informações (links)

> [ALT2030-2025-26](#)

de elegibilidade do ALENTEJO 2030 (de 01-01-2021 a 31-12-2029), sem prejuízo da necessidade de cumprimento do prazo máximo de execução de 24 meses.

DESPESAS ELEGÍVEIS:

São elegíveis os seguintes custos diretos, desde que diretamente relacionados com o desenvolvimento da operação:

- a. Criação, registo e lançamento de marcas e identidades próprias de natureza coletiva, incluindo de âmbito territorial;
- b. Estudos, pesquisas e diagnósticos diretamente relacionados com o desenvolvimento da operação;
- c. Serviços de terceiros, incluindo assistência técnica, científica e consultoria em áreas de conhecimento que ultrapassem a competência dos beneficiários;
- d. Promoção e divulgação das atividades e resultados da operação, incluindo despesas com o desenvolvimento criativo, com a produção ou aquisição de média, materiais gráficos de promoção e informação e materiais audiovisuais e multimédia;
- e. Aluguer de espaços e equipamentos para ações de promoção e divulgação das atividades e resultados da operação, incluindo suporte logístico;

São ainda elegíveis:

- as despesas com o pessoal do beneficiário nas seguintes condições: (a) Os recursos humanos com competências específicas para o desenvolvimento das atividades centrais da operação, bem como das atividades de gestão e acompanhamento e que comprovem vínculo laboral com o beneficiário; (b) Os recursos humanos qualificados a contratar para afetação à operação a tempo completo ou parcial (é considerado elegível o salário base mensal, na proporção da afetação temporal, acrescido dos encargos sociais obrigatórios e até ao limite de 15% do valor do investimento elegível da operação).
- custos indiretos outros custos elegíveis relevantes para a implementação das ações, nos termos dos limites previstos no âmbito do presente aviso de concurso: os custos indiretos dos beneficiários são elegíveis nos termos da aplicação da opção de custos simplificados (OCS) de taxa fixa e representam 7% do total dos custos diretos elegíveis

FORMA E TAXAS DE APOIO:

A taxa de financiamento das despesas elegíveis é até 85%.

DOTAÇÃO FINANCEIRA:

500.000€

ID AVISO: SIID - Empreendedorismo Qualificado e Associado ao Conhecimento – Criação de Novas Empresas e Novos Negócios (SI)

OBJETIVO:

Promover o investimento em I&D, estimulando a sua valorização económica e a promoção de inovação em alinhamento com os domínios prioritários de especialização inteligente (EREI Alentejo), incluindo o reforço da articulação entre as empresas e as instituições científicas e tecnológicas, bem como promover a internacionalização das capacidades nacionais em matéria de investigação e inovação (I&I), através da integração em redes internacionais de I&I

ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL:

NUTS II Alentejo. A localização do projeto corresponde à região onde é localizado o investimento.

AÇÕES ELEGÍVEIS:

Projetos individuais, no âmbito do Empreendedorismo Qualificado associado ao conhecimento, desde que visem a criação de novas empresas e novos negócios que resultem de projetos de I&D, ou detenham uma componente forte de valorização do conhecimento, incluindo projetos intensivos em tecnologia e criatividade.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ACESSO (LISTAGEM NÃO EXAUSTIVA):

- A operação deve contribuir para a manutenção de pelo menos para um posto de trabalho qualificado remunerado no território da região NUTS II Alentejo, que deverá ser aferido pelo comprovativo de residência fiscal do trabalhador na região Alentejo.
- Cada beneficiário apenas pode participar, no máximo, numa candidatura no âmbito do presente Aviso.
- Para serem consideradas empresas inovadoras, os beneficiários devem, adicionalmente, cumprir as seguintes condições: (a) Demonstrar, através de uma avaliação efetuada por um perito externo (ENESII), que no prazo de 24 meses serão desenvolvidos produtos, serviços ou processos novos ou substancialmente melhorados em comparação com a situação no seu setor e que apresentam um risco de fracasso tecnológico ou industrial, ou (b) Apresentar custos de investigação e desenvolvimento que representem, pelo menos, 10% do total dos seus custos de funcionamento em, pelo menos, um dos três anos que precederam a

Beneficiários

Micro e pequenas empresas em fase de arranque. Considera-se em fase de arranque empresas com idade máxima até aos 3 anos após início de atividade.

Encerramento

Fase 1: 15 de janeiro de 2026 (18h)

Fase 2: 31 de março de 2026 (18h)

+ informações (links)

> [ALT2030-2025-25](#)

concessão do auxílio, ou, no caso de uma empresa em fase de arranque sem qualquer historial financeiro, na auditoria do seu exercício fiscal corrente, tal como certificado por um auditor externo.

DESPESAS ELEGÍVEIS:

- a) Ativos corpóreos, incluindo a aquisição de máquinas e equipamentos, custos diretamente atribuíveis para os colocar na localização e condições necessárias para os mesmos serem capazes de funcionar, bem como a aquisição de equipamentos informáticos, incluindo o software necessário ao seu funcionamento. Estas despesas devem ser amortizáveis e incluídas nos ativos da empresa;
- b) Ativos incorpóreos, incluindo a transferência de tecnologia através da aquisição de direitos de patentes, nacionais e internacionais, licenças, conhecimentos técnicos não protegidos por patente, e software standard ou desenvolvido especificamente para determinado fim. Estas despesas devem ser amortizáveis e incluídas nos ativos da empresa;
- c) Outras despesas de investimento, incluindo despesas com a intervenção de contabilistas certificados ou de revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento, serviços de engenharia, estudos, diagnósticos, auditorias, planos de marketing, e projetos de arquitetura e de engenharia.

Nota: o presente Aviso contempla a elegibilidade de despesas com data posterior à submissão da candidatura, nos termos da alínea a) do artigo 7.º do [REITD](#).

FORMA E TAXAS DE APOIO:

A taxa de financiamento das despesas elegíveis é de 75%, até ao limite de incentivo de 1 milhão de euros para empresas estabelecidas na NUTS II Alentejo. No caso das empresas inovadoras, o montante máximo supra indicado será duplicado.

DOTAÇÃO FINANCEIRA:

2.000.000€

ID AVISO: Cursos Técnicos Superiores Profissionais (Tesp) - Entidades Públicas (Ciclo Formativo 2025-2027)

OBJETIVOS:

Os Cursos TeSP constituem-se como uma oferta educativa de natureza profissional, inserida no ensino superior, não conferente de grau académico, cuja conclusão com aproveitamento conduz à atribuição de um diploma de Técnico Superior Profissional, de nível ISCED 5. Os referidos cursos constituem uma oferta com uma forte inserção regional, através da aproximação das ofertas formativas às necessidades do mercado de trabalho, em especial nas áreas com mais carência de recursos e/ou com mais potencialidade.

Os **Cursos TeSP a apoiar deverão estar alinhados com as prioridades da Estratégia da Região do Alentejo de Especialização Inteligente - RIS3 Alentejo** e promover a aquisição de competências técnicas e transversais que contribuam para a integração profissional dos diplomados, através da aproximação das ofertas formativas às necessidades do mercado de trabalho e da colaboração das Instituições de Ensino Superior (IES) com o tecido empresarial.

ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL:

NUTS II – Alentejo. A elegibilidade das operações é determinada pelo local onde se realiza as formações.

AÇÕES ELEGÍVEIS:

São elegíveis, para efeitos de financiamento, os cursos TESP quando alinhados com as prioridades regionais de Estratégia de Especialização Inteligente do Alentejo (EREI-RIS3), para o ciclo formativo 2025-2027, que se inicia com o ano letivo 2025/2026 (até à conclusão da formação).

Nota: O Recurso endógeno alvo do presente PROVERE – o Montado de Sobro – os produtos do Montado e do agroalimentar e a fileira da cortiça, são ativos e/ou recursos regionais amplamente focados na EREI – RIS3 Alentejo.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS (LISTAGEM NÃO EXAUSTIVA):

- Os Cursos TeSP a apoiar deverão estar alinhados com as prioridades da Estratégia da Região do Alentejo de Especialização Inteligente (RIS3), nos termos

Beneficiários

Instituições Públicas de ensino superior politécnico, e unidades orgânicas do ensino superior politécnico integradas em instituições de ensino superior universitário público.

Destinatários

Titulares de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, ou os aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos.

Encerramento

26 de dezembro de 2025 (18h)

+ informações (links)

- > [ALT2030-2025-27](#)
- > [Declaração Compromisso](#)

identificados no Anexo I do presente Aviso, em que se apresenta a correspondência prévia entre as áreas de educação e formação (CNAEF) dos cursos TeSP com relevância elevada para a RIS3 Alentejo.

- Os cursos a financiar deverão ter efetuado à data de submissão da candidatura, registo prévio na Direção-Geral do Ensino Superior, considerando-se, para o efeito, os cursos que iniciem o seu funcionamento após esse registo prévio, independentemente da data de publicação do despacho de registo.
- Cada entidade só pode apresentar uma candidatura e a duração máxima da operação não pode ultrapassar 28 meses.

DESPESAS ELEGÍVEIS:

Custos elegíveis: custo por aluno num ciclo de formação TeSP – 5.150€.

São custos elegíveis da operação, abrangidos pelo custo unitário: Encargos com formadores; Encargos com outro pessoal afeto à operação; Rendas, alugueres e amortizações, com as adaptações necessárias quando se aplique o previsto na alínea iv) do ponto "Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações" do aviso; Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação; Encargos gerais da operação.

Os encargos com formandos não são elegíveis no âmbito dos TeSP.

FORMA E TAXAS DE APOIO:

A taxa máxima de financiamento das despesas elegíveis é de 85%.

DOTAÇÃO FINANCEIRA:

3.000.000€

COMPETE 2030

ID AVISO: SICE – Internacionalização das PME - Operações Individuais

OBJETIVO:

Apoiar operações individuais de capacitação empresarial que visem a internacionalização dos modelos de negócio das PME, através da adoção de estratégias de negócio mais avançadas e que aumentem a capacidade de integração em cadeias de valor globais. É dado um claro enfoque a operações que se proponham produzir bens e serviços transacionáveis e internacionalizáveis, no quadro de fileiras produtivas e de cadeias de valor mais alargadas e geradoras de maior valor acrescentado, contribuindo para reforçar a orientação exportadora e a competitividade externa da economia portuguesa.

ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL:

Regiões NUTS II do Continente (Norte, Centro, Lisboa, Alentejo e Algarve).

AÇÕES ELEGÍVEIS

Operações de internacionalização dos modelos de negócio das PME que visem a adoção de estratégias de negócio mais avançadas e que aumentem a capacidade de integração em cadeias de valor globais, através de ações no domínio de: (a) Conhecimento, prospeção e presença em mercados externos; (b) *Marketing* internacional; (c) Presença *online* e *e-commerce*; (d) Criação e promoção internacional de marcas; (e) Inovação organizacional relacionada com as práticas comerciais ou relações externas; (f) Qualidade e certificação específica para os mercados externos.

Beneficiários

Micro, pequenas e médias empresas (PME), com contabilidade organizada, que cumpram os requisitos de elegibilidade previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que define o regime geral de aplicação do Portugal 2030 e respetivos Fundos, e nos artigos 6.º e 32.º do REITD.

Encerramento

Fase 1: 30 de dezembro de 2025 (17h);

Fase 2: 31 de março de 2026 (17h)

+ informações (links)

> [Aviso MPR-2025-16](#)

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ACESSO (LISTA NÃO EXAUSTIVA):

- Condição aplicável aos candidatos à Fase 1 do Aviso: os beneficiários devem registar, no ano pré-projeto, um escalão de exportação individual (volume de negócios internacional) igual ou superior a 200.000€.
- Condição aplicável aos candidatos à Fase 2 do Aviso: os beneficiários devem registar, no ano pré-projeto, um escalão de exportação individual (volume de negócios internacional) inferior a 200.000€.
- São elegíveis as operações inseridas em todas as atividades económicas, que visem a produção de bens e serviços transacionáveis e internacionalizáveis com relevante criação de valor económico para as regiões alvo ou que contribuam para a cadeia de valor dos mesmos e não digam respeito a serviços de interesse económico geral, com exceção das previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do REI-TD, bem como das atividades de comércio incluídas nas Divisões 46 (Comércio por grosso) e 47 (Comércio a retalho) da CAE Rev.4. Para efeitos de verificação do enquadramento setorial, é considerada a atividade principal declarada na IES (Informação Empresarial Simplificada) do ano pré-projeto.
- O Aviso não contempla o financiamento de empresas dos setores da aquicultura e da transformação e comercialização de produtos da pesca e da aquicultura.
- No presente Aviso o ano utilizado como referência de pré-projeto é o ano de 2024.
- Duração das operações: 24 meses.
- Cada candidato apenas pode apresentar uma candidatura, exceto nos casos de operações com investimentos localizados nas regiões menos desenvolvidas e nas regiões de Lisboa e/ou do Algarve. Nestes casos, o candidato deve apresentar uma candidatura referente aos investimentos localizados nas regiões menos desenvolvidas e uma candidatura autónoma para os investimentos localizados em cada uma das regiões de Lisboa e/ou do Algarve.

DESPESAS ELEGÍVEIS:

- Custos salariais com a contratação de recursos humanos qualificados, incluindo o salário base e encargos sociais obrigatórios por parte da entidade patronal, não sendo aceites ajudas de custo;
- Custos incorridos com a participação em feiras e exposições no exterior, incluindo o aluguer do espaço, a construção e o funcionamento do *stand*;
- Custos dos serviços de consultoria especializados, prestados por consultores externos, que não constituam uma atividade contínua nem periódica, nem estejam relacionados com o normal funcionamento dos beneficiários, designadamente: (i) campanhas de *marketing* nos mercados externos; (ii) certificação de produtos, processos ou serviços; (iii) conceção e registo de novas marcas;
- Domiciliação e subscrição de aplicações, adesão a plataformas eletrónicas ou inclusão em diretórios e motores de busca;
- Promoção da internacionalização, incluindo a prospeção e captação de novos clientes e ações de promoção realizadas em mercados externos;

- Incorporação nas empresas dos princípios do ESG (*Environmental, Social and Governance*) com vista à adoção de práticas ambientais, sociais e de governação corporativa, incluindo, nomeadamente, serviços relacionados com processos de auditoria e obtenção de certificações de sistemas, serviços e produtos na área do ambiente, como sejam obtenção do Rótulo Ecológico e sistema de ecogestão e auditoria (EMAS);
- Intervenção de contabilistas certificados ou revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento.

REGRAS À ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS (LISTA NÃO EXAUSTIVA):

- As operações suscetíveis de apoio devem apresentar um mínimo de despesa elegível total de 200.000€.
- No âmbito das despesas previstas na alínea a) do ponto anterior, apenas se considera elegível, a contratação até 2 novos recursos humanos qualificados (com nível de qualificação igual ou superior a 6) com competências específicas nas atividades de inovação da candidatura, na medida em que forem utilizados no projeto e durante a execução do mesmo, estabelecendo-se como limite máximo o valor de 2.250€ para o salário base mensal.
- Não são elegíveis investimentos com quaisquer custos incorridos em data anterior à data da candidatura.
- Os custos com a intervenção de contabilistas certificados ou revisores oficiais de contas, não podem exceder 5.000€.

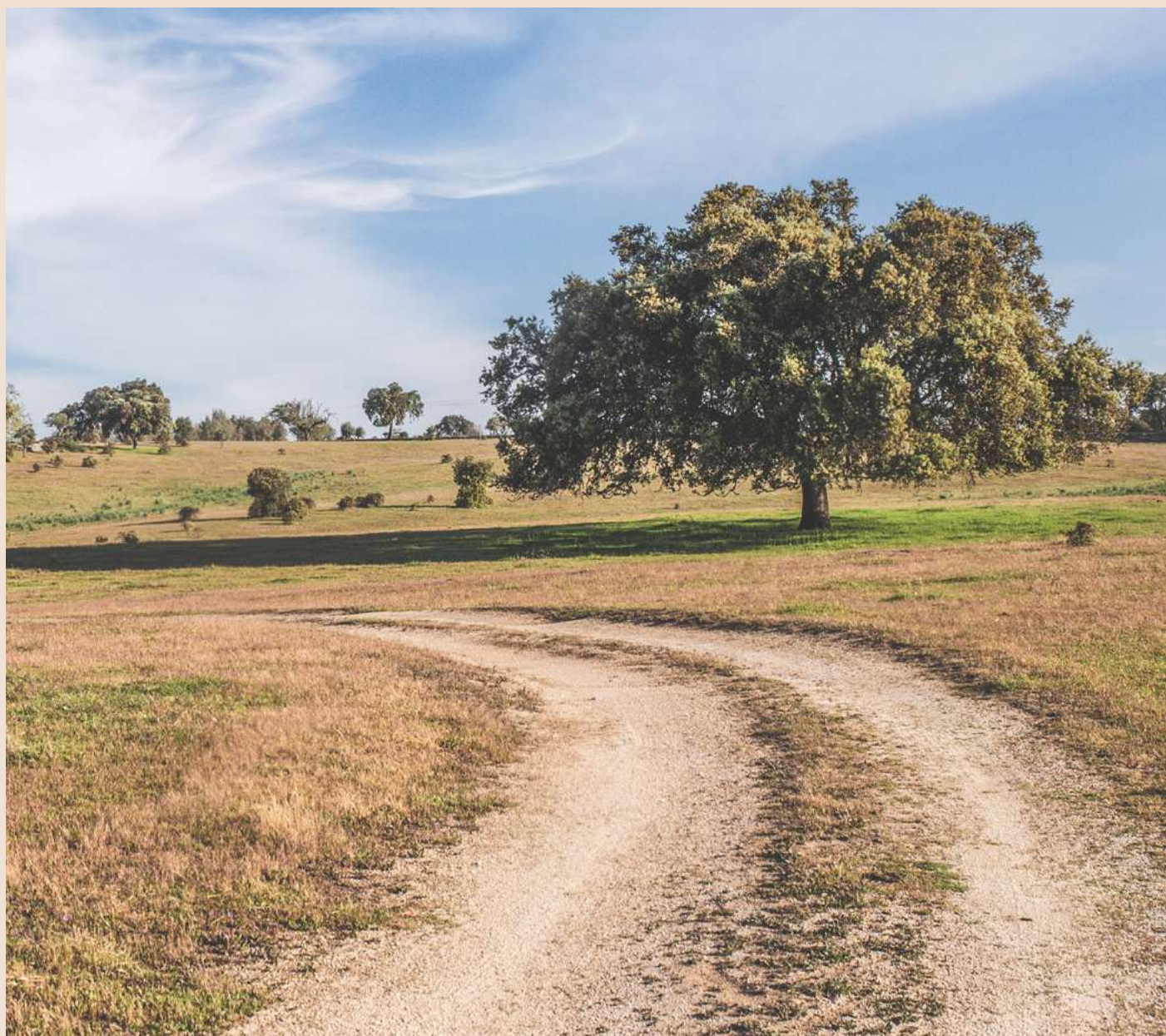
FORMA E TAXAS DE APOIO:

A **taxa de financiamento** é de 40% na Fase 1 e de 50% na Fase 2. O **incentivo máximo** a conceder por operação e por beneficiário no âmbito da Fase 1 é de 300.000€ e na Fase 2 é de 150.000€.

DOTAÇÃO FINANCEIRA:

57.000.000€ com a seguinte distribuição: Programa Inovação e Transição Digital - **COMPETE 2030 (50.000.000€)**; Programa Regional de Lisboa (3.000.000€) e Programa Regional do Algarve (4.000.000€). O COMPETE 2030 financia todas as operações com investimentos localizados nas regiões menos desenvolvidas NUTS II Norte, Centro e Alentejo.

Outros avisos com potencial interesse



Aviso	Encerramento	Mais Informação
Estágios + Talento	30 de novembro de 2025	Ficha Síntese Estágios + Talento Guia de apoio às candidaturas – Estágios (28-02-2025) Lista de profissões alvo de majoração (aplicável a partir de 01-07-2025) Lista dos territórios PNCT Guia de Apoio para Registo dos Mapas de Assiduidade Guia de Apoio para Pedidos de Reembolso Guia de Apoio para Pedidos de Encerramento
Estágios Iniciar	30 de novembro de 2025	Ficha Síntese Estágios INICIAR Guia de apoio às candidaturas – Estágios (28-02-2025) Lista de profissões alvo de majoração (aplicável a partir de 01-07-2025) Lista dos territórios PNCT Guia de Apoio para Registo dos Mapas de Assiduidade Guia de Apoio para Registo dos Mapas de Assiduidade Guia de Apoio para Pedidos de Reembolso Guia de Apoio para Pedidos de Reembolso Guia de Apoio para Pedidos de Encerramento Guia de Apoio para Pedidos de Encerramento
Alt2030-2024-52: Sistema de Incentivos de Base Territorial	02 de dezembro de 2025 (18h00)	Aviso ALT2030-2024-52_v3
Cheque-Formação + Digital	Até ao limite da dotação financeira (data de limite máxima para a conclusão da formação: 30 de dezembro de 2025)	Aviso n.º 05/C16-i01/2023 (2.ª Republicação) Ficha síntese Regulamento específico Portaria n.º 8/2024 Despacho n.º 949/2024 Perguntas Frequentes Manual de apoio à submissão de candidaturas e visualização resposta a notificações Tutorial de apoio à submissão de candidaturas Manual de apoio à devolução do Termo de Aceitação e submissão do pedido de encerramento pelo titular da candidatura
MPR-2025-9: SICE – Inovação Produtiva – Territórios Baixa Densidade	Fase 1: 28 de novembro de 2025 (17h00m) Fase 2: 31 de março de 2026 (17h00m)	Aviso MPR-2025-9 Guia de apoio ao Preenchimento do formulário de candidatura – V.1.0 2020-08-06
Medida + Emprego	15 de abril de 2026 (18h00)	IEFP Medida + Emprego Portaria n.º 220/2024/1 Regulamento
Medida Emprego + Talento	15 de abril de 2026 (18h00)	Aviso Emprego + Talento IEFP Medida Emprego+ Talento Portaria n.º 220/2024/1 Regulamento

Aviso	Encerramento	Mais Informação
Programa Crescer com o Turismo	em contínuo, até 31 de dezembro de 2026 ou até se esgotar a respetiva dotação	Portaria n.º 50/2025/1 FAQ Turismo de Portugal Plataforma SGPI
Programa Festivais Acessíveis	31 de dezembro de 2026. As candidaturas ao Programa têm de ser submetidas três meses antes do início de cada Festival.	Despacho n.º 2276/2025 Formulário de candidatura Manual de apoio à candidatura
Medida + Ativação Medida + Inclusão	Os períodos de abertura e encerramento de candidaturas ao Programa, a realizar anualmente, são definidos por deliberação do conselho diretivo do IEFP, I. P., e divulgados nos portais www.iefp.pt e https://iefponline.iefp.pt/ (candidaturas abertas desde 15 de maio de 2025, às 9h00m)	Regulamento Guia de apoio à apresentação de candidatura (atualizado em 11/06/2025) Portaria n.º 118/2025/1
Programa de Promoção das Artes e Ofícios	Participação em ações de promoção: candidaturas abertas durante todo o ano, podendo a mesma ser apresentada nos 45 dias anteriores ao início do certame e até 30 dias após o último dia de participação no evento. Organização: candidaturas abertas durante todo o ano, podendo a candidatura ser apresentada nos 60 dias anteriores ou posteriores à data do início do evento.	Regulamento específico Participação em Ações Organização de Iniciativas
Programa Portugal Events 2025-2026	Antecedência de, pelo menos, 60 dias úteis, relativamente à data de início do evento. Submissão de candidaturas relativas a eventos a ocorrer em 2026 pode ser feita a partir de 1 de setembro de 2025.	Turismo de Portugal Regulamento Específico do Sistema de Incentivos Portugal Events
Become A Friend – Nova Bauhaus Europeia	Em contínuo	Become a Friend Candidaturas
Apoio a Iniciativas Culturais Locais ou Regionais de Carácter Não Profissional do Alentejo	As candidaturas a apoio poderão ser apresentadas a todo o tempo, condicionadas à existência de orçamento.	Regulamento n.º 542/2025
Linha Fomento PT2030 Garantias	Até 12 meses após a abertura da linha, podendo este prazo ser prorrogado por períodos iguais ou diferentes, por anúncio do BPF, caso a mesma não se esgote no primeiro prazo.	Documento de Divulgação (Condições da Linha) Declaração de Compromisso do Beneficiário Declaração de Empresa Autónoma Declaração de Empresa Única

Legislação



INCÊNDIOS 2025**DESPACHO N.º 10319-A/2025, DE 29 DE AGOSTO****Candidaturas ao fundo de emergência municipal (FEM)**

O Despacho n.º 10319-A/2025, de 29 de agosto, estabelece a abertura de candidaturas ao Fundo de Emergência Municipal (FEM) para apoio à reposição e reparação de infraestruturas e equipamentos públicos de suporte às populações, da responsabilidade dos municípios, freguesias e comunidades intermunicipais, destruídos pelos incêndios rurais nos territórios identificados pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 126-A/2025.

As Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional devem receber, até ao dia 31 de outubro de 2025, as candidaturas apresentadas pelos municípios, freguesias e entidades intermunicipais abrangidos pela sua área de atuação para a obtenção de apoio financeiro. Estas são responsáveis por assegurar a avaliação dos danos e prejuízos reportados pelos municípios, nas candidaturas, para efeitos da obtenção de apoio financeiro e que os mesmos foram causados pelos incêndios de julho e agosto de 2025. O auxílio financeiro aplica-se através de uma comparticipação pela administração central de 85% dos respetivos custos totais elegíveis, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 98-A/2025.

Para efeitos do presente despacho são consideradas infraestruturas e equipamentos públicos: Edifícios e construções; Muros de suporte de imóveis; Pontes, aquedutos e passadiços; Sinalização rodoviária; Equipamentos desportivos, recreativos e de lazer; Infraestruturas de abastecimento de água e de saneamento básico.

De notar que a recuperação de vias e arruamentos é absolutamente excecional e está dependente de justificação comprovativa de que o dano teve causa direta nos incêndios rurais referidos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 126-A/2025.

Os apoios referidos incluem as obras de demolição, contenção, remoção de escombros ou quaisquer outras obras necessárias para garantir a segurança de pessoas e bens. Caso as obras sejam realizadas diretamente pela autarquia local ou pela entidade intermunicipal, conforme o caso, não são elegíveis as despesas relativas a maquinaria (horas/máquina), nem as despesas com pessoal do mapa de pessoal da autarquia ou da comunidade intermunicipal (horas/trabalhador).

No âmbito do procedimento, as comissões de coordenação e desenvolvimento regional emitem um parecer que acompanha os projetos de decisão, devendo ser enviado à Direção-Geral das Autarquias Locais, no prazo máximo de 15 dias, contados a partir da data da apresentação das candidaturas.

LEI N.º 57-A/2025, DE 24 DE SETEMBRO**Medidas de apoio e mitigação do impacto de incêndios rurais**

A Lei n.º 57-A/2025, de 24 de setembro, procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 98-A/2025, que estabelece medidas de apoio e mitigação do impacto de incêndios rurais, sendo aditados os artigos 15.º-A, 29.º-A e 37.º-A, com a seguinte redação:

Artigo 15.º-A

Isenção temporária de imposto sobre o valor acrescentado

1 - Estão isentas de IVA, no prazo de seis meses contados desde o início do período temporal fixado na resolução do Conselho de Ministros a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º, as transmissões a título gratuito de produtos próprios para alimentação de gado, de aves e outros animais exclusiva ou principalmente destinados ao trabalho agrícola, ao abate ou à reprodução, efetuadas a sujeitos passivos que exerçam uma atividade de produção agrícola e tenham residência ou domicílio fiscal nas zonas abrangidas.

2 - As operações referidas no número anterior não prejudicam o direito à dedução nos termos do artigo 20.º do Código do IVA.

Artigo 29.º-A

Auxílio financeiro e celebração de contratos ou protocolos entre municípios e Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, I. P.

1 - Excetua-se da autorização prevista no n.º 5 do artigo 22.º da *Lei n.º 73/2013*, de 3 de setembro, na sua redação atual, a concessão de qualquer auxílio financeiro e a celebração de contrato ou protocolo entre as autarquias locais e as CCDR, I. P., que visem a atribuição e gestão dos apoios que sejam concedidos ao abrigo do presente decreto-lei.

2 - O disposto no número anterior aplica-se durante os três meses contados desde o início do período temporal fixado na resolução do Conselho de Ministros a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º

Artigo 37.º-A

Qualificação como urgência imperiosa

Os atos e contratos celebrados ao abrigo do regime excecional de contratação pública previsto no presente decreto-lei qualificam-se como de urgência imperiosa resultante de acontecimentos imprevisíveis pela entidade adjudicante, para os efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 45.º da *Lei n.º 98/97*, de 26 de agosto, na sua redação atual, isentando-os de visto prévio do Tribunal de Contas.»

PORTARIA N.º 305/2025/1, DE 9 DE SETEMBRO

Regras excecionais relativas à prestação de cuidados de saúde às vítimas dos incêndios rurais

A *Portaria n.º 305/2025/1*, de 9 de setembro, estabelece regras relativas à realização de atividade adicional pelos estabelecimentos e serviços integrados no Serviço Nacional de Saúde, no âmbito do reforço dos cuidados de saúde às vítimas dos incêndios abrangidos pelo *Decreto-Lei n.º 98-A/2025* e pela *Resolução do Conselho de Ministros n.º 126-A/2025*.

Pelo presente diploma, as unidades locais de saúde (ULS) são autorizadas a alargar os horários de funcionamento dos serviços de atendimento em consulta não programada nos cuidados de saúde primários, sempre que daquela intervenção resulte essa necessidade, nas unidades que servem os utentes abrangidos pelo artigo 1.º (vítimas dos incêndios).

PORTARIA N.º 307/2025/1, DE 11 DE SETEMBRO**Define e regulamenta os termos e as condições de atribuição dos apoios imediatos às populações e empresas afetadas pelos incêndios**

A Portaria n.º 307/2025/1, de 11 de setembro, define e regulamenta os termos e as condições de atribuição dos apoios imediatos às populações e empresas afetadas pelos incêndios ocorridos entre 26 de julho e 27 de agosto de 2025 nas freguesias identificadas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 126-A/2025.

Subsídios de Caráter Eventual
Apoios às Famílias em Situação de Carência ou de Perda de Rendimento

Podem solicitar a atribuição do subsídio de caráter eventual os indivíduos e as famílias em comprovada situação de carência económica ou de perda de rendimentos por motivo diretamente resultante dos incêndios ocorridos nas freguesias referidas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 126-A/2025, e que necessitem de realizar despesas necessárias à sua subsistência ou adquirir bens imediatos e inadiáveis. São consideradas situações de carência económica ou perda de rendimentos as situações de comprovada insuficiência de recursos ou perda de rendimentos que dificultem ou impossibilitem a realização de despesas necessárias à subsistência ou à aquisição de bens imediatos e inadiáveis.

Os subsídios assumem a forma de prestações pecuniárias de natureza excepcional e transitória e destinam-se a assegurar as seguintes despesas: a) despesas com rendas em situações de alojamento para habitação temporária; b) aquisição de bens e serviços de primeira necessidade nas áreas de alimentação, vestuário, habitação, saúde, educação e transportes; c) aquisição de instrumentos de trabalho essenciais ao exercício da atividade profissional; d) aquisição de produtos de apoio ao exercício da atividade profissional; e) aquisição de outros bens e serviços considerados necessários após avaliação pelos serviços competentes da segurança social.

O valor do subsídio é de montante variável, a determinar casuisticamente em função da avaliação a efetuar pelos serviços competentes da segurança social e é determinado em função do rendimento do agregado familiar e das despesas ou aquisições de bens e serviços a realizar, até ao limite do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) por cada elemento do agregado familiar. O subsídio pode ser de atribuição única ou de manutenção, com o limite máximo de 12 prestações mensais, podendo ser aumentado em situações excecionais devidamente comprovadas e autorizadas pelo dirigente máximo do serviço competente da segurança social, até ao limite máximo de 2 IAS por cada elemento do agregado familiar.

Apoios às Instituições Particulares de Solidariedade Social e Equiparadas

São concedidos apoios financeiros às instituições do setor social e solidário que desenvolvam ações de solidariedade dirigidas aos territórios e populações afetadas pelos incêndios rurais, tendo natureza subsidiária aos apoios de caráter eventual previstos em portaria. Os apoios são atribuídos casuisticamente às instituições do setor social e solidário, mediante as necessidades que forem reportadas pelas equipas responsáveis pelo levantamento e avaliação dos danos em articulação com os técnicos da ação social do ISS, I. P., sendo dada prioridade às instituições do setor social e solidário que têm a sua sede nas freguesias identificadas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 126-A/2025, ou, subsidiariamente, no concelho onde sejam identificadas situações que necessitem de uma resposta de âmbito social.

Nota: após a realização do levantamento e avaliação dos danos referidos no Decreto-Lei n.º 98-A/2025, serão lançados avisos dedicados ao financiamento para a reconstrução ou reabilitação de equipamentos sociais afetados pelos incêndios situados nos territórios abrangidos, para efeitos de financiamento específico a atribuir por via do Orçamento do Estado.

Regime Excecional e Temporário de Pagamento de Contribuições à Segurança Social

<p>Isenção Total do Pagamento das Contribuições à Segurança Social</p>	<p>Isenção total do pagamento das contribuições à segurança social a cargo do empregador e dos trabalhadores independentes cuja atividade tenha sido diretamente afetada pelos incêndios, durante um período de até seis meses, prorrogável até ao máximo de igual período, mediante avaliação.</p> <p>São condições de acesso que o empregador e o trabalhador independente tenham a sua situação contributiva e tributária regularizada perante a segurança social e a Autoridade Tributária e Aduaneira à data do pedido e que, por motivo diretamente causado pelos incêndios, tenham sofrido perda de rendimentos ou da capacidade produtiva.</p>
<p>Isenção Parcial de 50% do Pagamento das Contribuições à Segurança Social</p>	<p>Isenção parcial de 50% do pagamento das contribuições à segurança social a cargo do empregador, durante um período de um ano, aplicável aos empregadores que contratam trabalhadores em situação de desemprego diretamente causado pelos incêndios. A isenção parcial aplica-se aos empregadores de natureza jurídica privada e às cooperativas, contribuintes do regime geral de segurança social. O apoio previsto destina-se à contratação de trabalhadores que se encontrem em situação de desemprego por motivo diretamente causado pelos incêndios ocorridos nas freguesias.</p>

Programa Específico no Domínio do Emprego e da Formação Profissional

<p>Incentivo Financeiro Extraordinário à Manutenção dos Postos de Trabalho e aos Trabalhadores Independentes</p> <p>Candidaturas: 26 de Março De 2026</p> <p>Mais Informação: Formulário de Candidatura Guia de Apoio à Candidatura Decreto-Lei N.º 98-A/2025</p>	<p>O apoio mensal referente aos trabalhadores por conta de outrem que o empregador tem ao seu serviço, que integra os seguintes componentes, por trabalhador (podendo incluir os membros dos órgãos estatutários - MOE):</p> <ol style="list-style-type: none"> Valor correspondente à retribuição normal ilíquida, deduzida a contribuição para a segurança social a cargo do trabalhador, não podendo esse montante ultrapassar o valor de 2 vezes a retribuição mínima mensal garantida (RMMG) (1.740€ em 2025); O valor correspondente ao subsídio de Natal, não podendo esse montante ultrapassar o valor de 2 vezes a RMMG. <p>O cálculo relativo ao subsídio de Natal é efetuado em função do regime praticado na entidade:</p> <ul style="list-style-type: none"> 100%, no caso de pagamento integral (se o apoio abranger novembro ou dezembro de 2025); Duodécimos, no caso de pagamento nessa modalidade. <p>O apoio abrange igualmente as obrigações retributivas referentes aos membros dos órgãos estatutários que efetuem contribuições para o regime geral dos trabalhadores por conta de outrem.</p> <p>Apoio financeiro aos trabalhadores independentes: apoio mensal destinado a compensar a perda de rendimentos empresariais ou profissionais, correspondente a um duodécimo do rendimento anual tributável (categoria B), referente ao ano de 2024, com o limite de duas vezes a RMMG.</p> <p><u>Nota:</u> No caso de trabalhadores independentes com atividade por período inferior a 12 meses em 2024 ou iniciada em 2025, é considerado o valor dos rendimentos da categoria B auferidos até ao mês anterior ao do incêndio, dividido pelo número de meses de exercício de atividade.</p> <p>Apoios aos trabalhadores integrados no plano de qualificação e formação profissional extraordinário: os trabalhadores a frequentar o plano de qualificação e formação profissional extraordinário podem beneficiar dos apoios à alimentação e transporte, nos termos previstos no Guia de Apoios Sociais a Formandos em vigor no IEFP.</p>
---	--

PORTARIA N.º 490-B/2025/2, DE 29 DE AGOSTO**Apoios previstos a conferir através de contratos-programa «territórios resilientes»**

A Portaria n.º 490-B/2025/2, de 29 de agosto, regulamenta os apoios previstos no n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 98-A/2025, a conferir através de contratos-programa «Territórios resilientes», que visam o restabelecimento dos ecossistemas afetados por incêndios rurais em áreas protegidas.

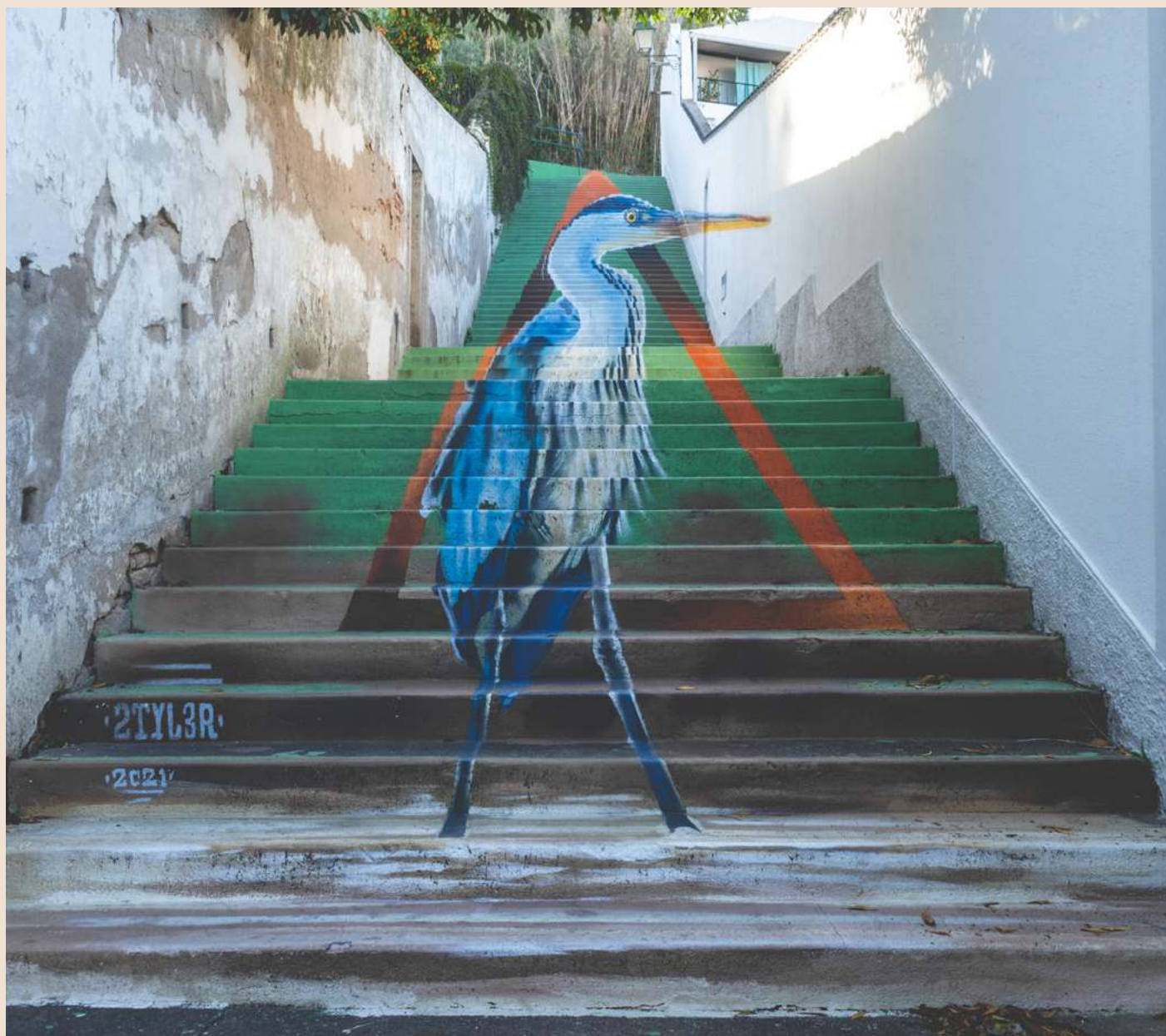
No âmbito dos apoios previstos no n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 98-A/2025, são celebrados contratos-programa «Territórios resilientes», com o objetivo de acelerar a concretização de medidas de estabilização de emergência e de restauro ecológico nas áreas classificadas ao abrigo do regime jurídico de conservação da natureza e biodiversidade, ou noutras áreas de relevância ecológica, severamente afetadas por incêndios rurais.

As medidas de estabilização de emergência a incluir nos contratos-programa podem abranger, designadamente, as seguintes tipologias: (a) Corte e remoção de material vegetal arbóreo e arbustivo ardido, quando for evidente que não tem possibilidades de recuperação; (b) Controlo de espécies invasoras lenhosas; (c) Recuperação e tratamento de rede viária; (d) Entronçados de resíduos florestais em curvas de nível; (e) Corte de árvores direcionado, apoiado em cepos; (f) Estilhagem de resíduos e distribuição no solo em faixa, segundo curvas de nível; (g) Sementeiras destinadas à estabilização do solo ou ao reforço da alimentação da fauna selvagem; (h) Construção de pequenas obras de correção torrencial em linhas de água temporárias; (i) Instalação de abrigos, bebedouros e comedouros para a fauna selvagem; (j) Substituição de sinalização danificada de caça e pesca; (k) Intervenções em linhas de água e proteção de captações públicas.

Nos contratos-programa podem ser integradas medidas de âmbito mais estrutural e de médio prazo, prolongando-se até três anos após os incêndios, e orientadas para a reabilitação e para o restauro ecológico, podendo ser consideradas as seguintes tipologias: (a) Proteção das bacias hidrográficas; (b) Recuperação de linhas de água; (c) Conservação do solo; (d) Recuperação da fauna e flora; (e) Controlo de espécies invasoras lenhosas; (f) Restauro ecológico, rearborização; (g) Monitorização dos ecossistemas; (h) Recuperação de estruturas afetadas.

Complementarmente, no que respeita às medidas de estabilização de emergência, bem como às medidas de âmbito mais estrutural e de médio prazo, poderão ser elegíveis outras tipologias que se revelem tecnicamente adequadas.

Eventos



2.ª EDIÇÃO DA MOSTRA DOS FUNDOS EUROPEUS

Tema: Fundos Europeus

Data: 16 a 18 de outubro de 2025

Local: Convento de São Francisco, Coimbra

Informação útil: [Mostra dos Fundos Europeus](#)

Este evento, com organização e promoção da AD&C – Agência para o Desenvolvimento e Coesão, é dirigido ao público em geral, às empresas e a todos os interessados, e pretende demonstrar a visão abrangente sobre os projetos e investimentos que têm sido dinamizados através dos Fundos Europeus do Portugal 2020 e Portugal 2030. Para tal, conta com *stands* dos Programas Regionais e dos Programas Temáticos; sessões de esclarecimento, por especialistas de referência; realização de *pitch*, em torno dos objetivos estratégicos da União Europeia, com apresentação de iniciativas transformadoras, e ainda, um “Balcão Portugal 2030” para apoio e informação aos interessados, beneficiários, e potenciais beneficiários, sobre o acesso e funcionamento dos Fundos no nosso país, facilitando, simplificando e aproximando este instrumento a quem o procura.

Evento	Datas	Link
Encontros (Sobre) Turismo Responsável	Webinars: Viagens com propósito (15 outubro de 2025) Comunidades (29 outubro e 26 novembro de 2025) Visitas técnicas: Viagens com propósito (9 outubro de 2025, local a definir entre Oleiros, Sertã e Proença-a-Nova) Comunidades (13 novembro de 2025, Aldeia de Moledo e Serra de Montejunto)	Página iniciativa
Work In Portugal	Candidaturas Empresas até 17 de outubro de 2025 Evento decorre de 4 a 5 de novembro de 2025	Página oficial da iniciativa

Prémios



Prémios

A decorrer:

Prémio	Datas	Link
Prémio Nacional do Artesanato	31 de outubro de 2025	Regulamento formulário próprio
PME Líder e PME Excelência 2025	Candidaturas de 15 de outubro a 28 de novembro de 2025	Regulamento
Selo EFFE 2024-2025	–	Submissão de candidaturas

Notícias



1.º RELATÓRIO ANUAL DE ACOMPANHAMENTO DOS INSTRUMENTOS TERRITORIAIS DO PT2030

Mais informação disponível em: [Relatório Anual de Acompanhamento dos Instrumentos Territoriais do PT2030 – 2024](#)

A Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. publicou o primeiro Relatório Anual de acompanhamento dos Instrumentos Territoriais do PT2030, com referência ao ano de 2024. Este Relatório tem como objetivo apresentar um conjunto de informação sistematizada relativa à implementação dos Instrumentos Territoriais, estabelecidos no âmbito do Acordo de Parceria, entre Portugal e a União Europeia, para o período de programação 2021-2027 (Portugal 2030), nomeadamente os financiados pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) e pelo Fundo Social Europeu (FSE+) no âmbito dos Programas Regionais.

RURAL PROOFING | OLHAR PARA AS POLÍTICAS PÚBLICAS ATRAVÉS DA LENTE DO MUNDO RURAL

A Plataforma Europeia da Comunidade Rural desenvolveu um laboratório temático tendo em vista debater e identificar medidas para **implementar eficientemente o mecanismo de verificação rural a nível da UE, nacional e regional. Este laboratório permitiu o intercâmbio e a reflexão entre pares tendo resultado num conjunto de propostas e recomendações para os decisores políticos.**

Mais informação sobre este tema pode ser consultado [aqui](#), estando a síntese das propostas e recomendações está disponível [aqui](#).

DESENVOLVIMENTO RURAL | PROMOVER POLÍTICAS RURAIS DA UE PARA COMUNIDADES RESILIENTES, INCLUSIVAS E ORIENTADAS PARA O FUTURO

Decorreu no mês de setembro a **Rural Pact Conference 2025**, um evento onde foram discutidos diversos temas estruturais tendo como foco o desenho de políticas que fortaleçam a resiliência, a competitividade e a inclusão rurais, contribuindo diretamente para a próxima atualização do Plano de Ação Rural da UE.

As apresentações podem ser acedidas [aqui](#), estando a organização a desenvolver um relatório síntese sobre o evento que, em breve, será disponibilizado, tendo sido publicadas as seguintes recomendações:

- **Sociedade rural na era digital:** declarar a conectividade, incluindo o 5G, como um serviço de interesse económico geral prioritário e imprescindível.
- **Áreas rurais como atores-chave na transição energética:** promover comunidades energéticas locais e acesso a serviços de energia, garantindo que

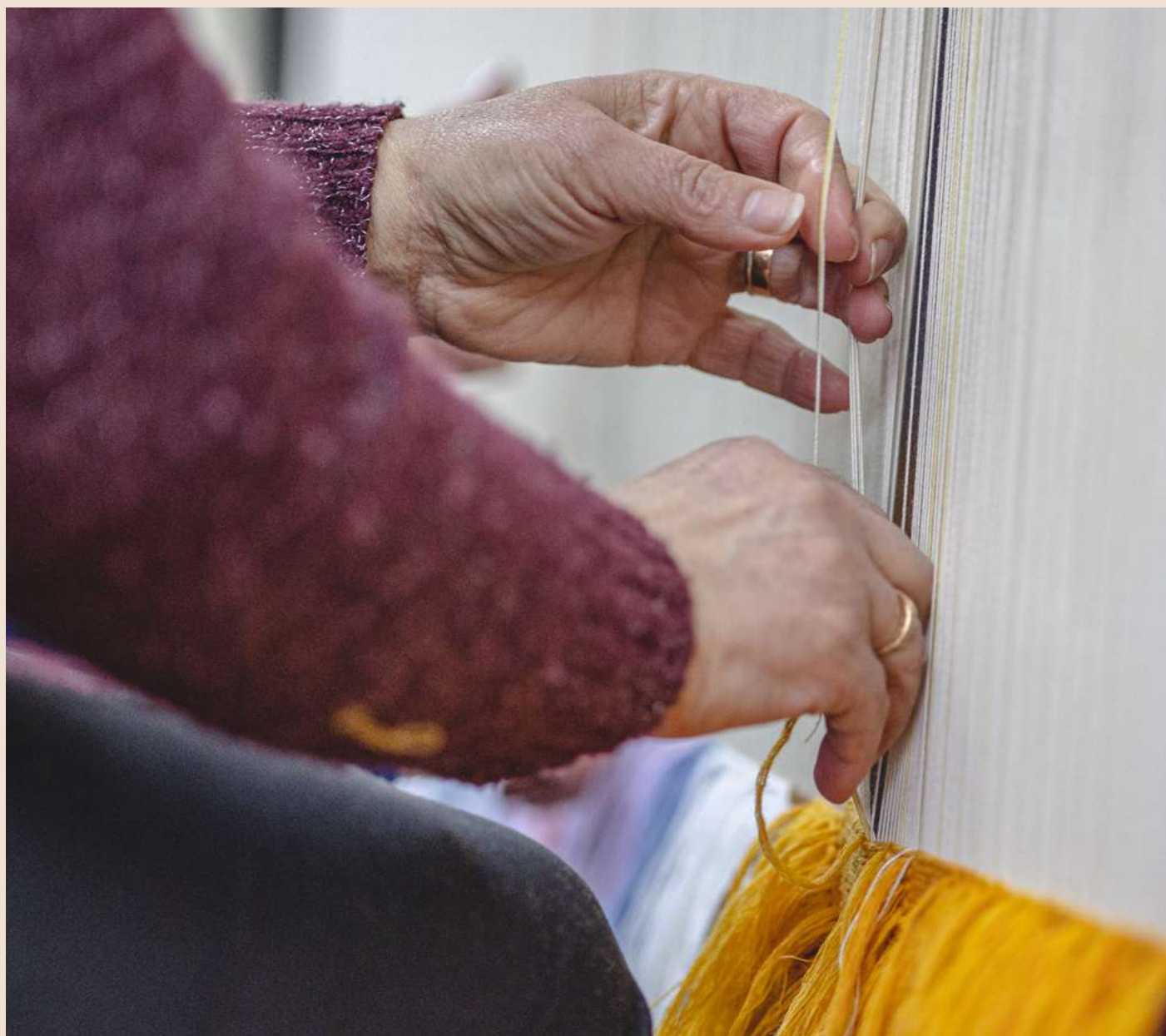
as populações rurais beneficiam da transição verde com redução de barreiras legais e burocráticas.

- **Tornar as áreas rurais atrativas para as gerações mais jovens:** disponibilizar espaços e mecanismos que incentivem a participação dos jovens na tomada de decisão.
 - **Capacitar as comunidades locais para aumentar a resiliência:** oferecer ações localizadas de capacitação para ajudar comunidades e autoridades locais a implementar estratégias “*bottom-up*”.
 - **Impulsionar economias e negócios rurais inovadores e competitivos:** melhorar a recolha e gestão de dados sobre negócios rurais, promover a inovação e facilitar o *networking* e a mentoria.
 - **Garantir o “direito de permanecer” em áreas rurais:** criar condições favoráveis para uma vida rural sustentável, incluindo empregos, serviços, habitação.
 - **Construir comunidades rurais inclusivas:** desenvolver planos locais que incluam a integração de recém-chegados e grupos vulneráveis.
 - **Promover a prosperidade local por meio da bioeconomia e dos biodistritos:** fortalecer a conscientização, a educação e a capacitação em bioeconomia, qualidade dos alimentos e produtos orgânicos.
-

TURISMO



Novas oportunidades



ALENTEJO 2030

ID AVISO: Ações Coletivas – Qualificação Das Empresas

OBJETIVO:

Reforçar o crescimento sustentável e a competitividade das PME, bem como a criação de emprego nas PME, inclusive através de investimentos produtivos (OE 1.3).

ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL:

NUTS II – Alentejo.

AÇÕES ELEGÍVEIS:

Projetos, individuais ou em copromoção, no âmbito da qualificação, desde que visem o reforço da capacidade empresarial de PME para o desenvolvimento de bens e serviços atuando ao nível da produtividade e da capacidade de criação de valor, designadamente:

- Ações de identificação e sensibilização para os fatores críticos de competitividade;
- Promoção de práticas de cooperação e coopetição entre PME;
- Promoção de iniciativas que, não sendo do domínio da atividade corrente, potenciem a obtenção e produção de informação económica, posicionamento do produto/serviço, mercados e financiamento em áreas estratégicas para o crescimento sustentado e competitivo (incluindo as respeitantes à adoção de práticas no âmbito das áreas Ambiental, Social e Governança (ESG)).

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ACESSO

(LISTAGEM NÃO EXAUSTIVA):

Cada beneficiário apenas pode participar, no máximo, numa candidatura.

O presente Aviso contempla a elegibilidade de despesas com data compreendida no período de elegibilidade do ALENTEJO 2030 (de 01-01-

Beneficiários

(a) Associações empresariais e agências de promoção turística; (b) Agências e entidades públicas, incluindo as entidades de natureza associativa, com competências nos domínios da gestão da estratégia de desenvolvimento económico, do turismo, bem como na promoção da digitalização e da internacionalização; (c) Entidades privadas sem fins lucrativos, que prossigam objetivos de interesse público, e que tenham estabelecido com as entidades da alínea anterior parcerias para a prossecução de políticas públicas de carácter empresarial; (d) Outras entidades públicas e outras entidades sem fins lucrativos quando participem em projetos em copromoção com uma das entidades referidas nas alíneas anteriores, desde que justificado face à natureza da operação.

Encerramento

19 de dezembro de 2025 (18h)

+ informações (links)

> [ALT2030-2025-26](#)

2021 a 31-12-2029), sem prejuízo da necessidade de cumprimento do prazo máximo de execução de 24 meses.

DESPESAS ELEGÍVEIS:

São elegíveis os seguintes custos diretos, desde que diretamente relacionados com o desenvolvimento da operação:

- a. Criação, registo e lançamento de marcas e identidades próprias de natureza coletiva, incluindo de âmbito territorial;
- b. Estudos, pesquisas e diagnósticos diretamente relacionados com o desenvolvimento da operação;
- c. Serviços de terceiros, incluindo assistência técnica, científica e consultoria em áreas de conhecimento que ultrapassem a competência dos beneficiários;
- d. Promoção e divulgação das atividades e resultados da operação, incluindo despesas com o desenvolvimento criativo, com a produção ou aquisição de média, materiais gráficos de promoção e informação e materiais audiovisuais e multimédia;
- e. Aluguer de espaços e equipamentos para ações de promoção e divulgação das atividades e resultados da operação, incluindo suporte logístico;

São ainda elegíveis:

- as despesas com o pessoal do beneficiário nas seguintes condições: (a) Os recursos humanos com competências específicas para o desenvolvimento das atividades centrais da operação, bem como das atividades de gestão e acompanhamento e que comprovem vínculo laboral com o beneficiário; (b) Os recursos humanos qualificados a contratar para afetação à operação a tempo completo ou parcial (é considerado elegível o salário base mensal, na proporção da afetação temporal, acrescido dos encargos sociais obrigatórios e até ao limite de 15% do valor do investimento elegível da operação).
- custos indiretos outros custos elegíveis relevantes para a implementação das ações, nos termos dos limites previstos no âmbito do presente aviso de concurso: os custos indiretos dos beneficiários são elegíveis nos termos da aplicação da opção de custos simplificados (OCS) de taxa fixa e representam 7% do total dos custos diretos elegíveis

FORMA E TAXAS DE APOIO:

A taxa de financiamento das despesas elegíveis é até 85%.

DOTAÇÃO FINANCEIRA:

500.000€

ID AVISO: SIID - Empreendedorismo Qualificado e Associado ao Conhecimento – Criação de Novas Empresas e Novos Negócios (SI)

OBJETIVO:

Promover o investimento em I&D, estimulando a sua valorização económica e a promoção de inovação em alinhamento com os domínios prioritários de especialização inteligente (EREI Alentejo), incluindo o reforço da articulação entre as empresas e as instituições científicas e tecnológicas, bem como promover a internacionalização das capacidades nacionais em matéria de investigação e inovação (I&I), através da integração em redes internacionais de I&I

ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL:

NUTS II Alentejo. A localização do projeto corresponde à região onde é localizado o investimento.

AÇÕES ELEGÍVEIS:

Projetos individuais, no âmbito do Empreendedorismo Qualificado associado ao conhecimento, desde que visem a criação de novas empresas e novos negócios que resultem de projetos de I&D, ou detenham uma componente forte de valorização do conhecimento, incluindo projetos intensivos em tecnologia e criatividade.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ACESSO (LISTAGEM NÃO EXAUSTIVA):

- A operação deve contribuir para a manutenção de pelo menos para um posto de trabalho qualificado remunerado no território da região NUTS II Alentejo, que deverá ser aferido pelo comprovativo de residência fiscal do trabalhador na região Alentejo.
- Cada beneficiário apenas pode participar, no máximo, numa candidatura no âmbito do presente Aviso.
- Para serem consideradas empresas inovadoras, os beneficiários devem, adicionalmente, cumprir as seguintes condições: (a) Demonstrar, através de uma avaliação efetuada por um perito externo (ENESII), que no prazo de 24 meses serão desenvolvidos produtos, serviços ou processos novos ou substancialmente melhorados em comparação com a situação no seu setor e que apresentam um risco de fracasso tecnológico ou industrial, ou (b) Apresentar custos de investigação e desenvolvimento que representem, pelo menos, 10% do total dos seus custos de funcionamento em, pelo menos, um dos três anos que precederam a concessão do auxílio, ou, no caso de uma empresa em fase de arranque sem

Beneficiários

Micro e pequenas empresas em fase de arranque. Considera-se em fase de arranque empresas com idade máxima até aos 3 anos após início de atividade.

Encerramento

Fase 1: 15 de janeiro de 2026 (18h)

Fase 2: 31 de março de 2026 (18h)

+ informações (links)

> [ALT2030-2025-25](#)

qualquer historial financeiro, na auditoria do seu exercício fiscal corrente, tal como certificado por um auditor externo.

DESPESAS ELEGÍVEIS:

- a) Ativos corpóreos, incluindo a aquisição de máquinas e equipamentos, custos diretamente atribuíveis para os colocar na localização e condições necessárias para os mesmos serem capazes de funcionar, bem como a aquisição de equipamentos informáticos, incluindo o software necessário ao seu funcionamento. Estas despesas devem ser amortizáveis e incluídas nos ativos da empresa;
- b) Ativos incorpóreos, incluindo a transferência de tecnologia através da aquisição de direitos de patentes, nacionais e internacionais, licenças, conhecimentos técnicos não protegidos por patente, e software standard ou desenvolvido especificamente para determinado fim. Estas despesas devem ser amortizáveis e incluídas nos ativos da empresa;
- c) Outras despesas de investimento, incluindo despesas com a intervenção de contabilistas certificados ou de revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento, serviços de engenharia, estudos, diagnósticos, auditorias, planos de marketing, e projetos de arquitetura e de engenharia.

Nota: o presente Aviso contempla a elegibilidade de despesas com data posterior à submissão da candidatura, nos termos da alínea a) do artigo 7.º do REITD.

FORMA E TAXAS DE APOIO:

A taxa de financiamento das despesas elegíveis é de 75%, até ao limite de incentivo de 1 milhão de euros para empresas estabelecidas na NUTS II Alentejo. No caso das empresas inovadoras, o montante máximo supra indicado será duplicado.

DOTAÇÃO FINANCEIRA:

2.000.000€

ID AVISO: Cursos Técnicos Superiores Profissionais (TESP) - Entidades Públicas (Ciclo Formativo 2025-2027)

OBJETIVOS:

Os Cursos TeSP constituem-se como uma oferta educativa de natureza profissional, inserida no ensino superior, não conferente de grau académico, cuja conclusão com aproveitamento conduz à atribuição de um diploma de Técnico Superior Profissional, de nível ISCED 5. Os referidos cursos constituem uma oferta com uma forte inserção regional, através da aproximação das ofertas formativas às necessidades do mercado de trabalho, em especial nas áreas com mais carência de recursos e/ou com mais potencialidade.

Os **Cursos TeSP a apoiar deverão estar alinhados com as prioridades da Estratégia da Região do Alentejo de Especialização Inteligente - RIS3 Alentejo** e promover a aquisição de competências técnicas e transversais que contribuam para a integração profissional dos diplomados, através da aproximação das ofertas formativas às necessidades do mercado de trabalho e da colaboração das Instituições de Ensino Superior (IES) com o tecido empresarial.

ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL:

NUTS II – Alentejo. A elegibilidade das operações é determinada pelo local onde se realiza as formações.

AÇÕES ELEGÍVEIS:

São elegíveis, para efeitos de financiamento, os cursos TESP quando alinhados com as prioridades regionais de Estratégia de Especialização Inteligente do Alentejo (EREI-RIS3), para o ciclo formativo 2025-2027, que se inicia com o ano letivo 2025/2026 (até à conclusão da formação).

Nota: O Recurso endógeno alvo do presente PROVERE – o Montado de Sobro – os produtos do Montado e do agroalimentar e a fileira da cortiça, são ativos e/ou recursos regionais amplamente focados na EREI – RIS3 Alentejo.

Beneficiários

Instituições Públicas de ensino superior politécnico, e unidades orgânicas do ensino superior politécnico integradas em instituições de ensino superior universitário público.

Destinatários

Titulares de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, ou os aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos.

Encerramento

26 de dezembro de 2025 (18h)

+ informações (links)

> [ALT2030-2025-27](#)

> [Declaração Compromisso](#)

- Condições específicas (listagem não exaustiva):
- Os Cursos TeSP a apoiar deverão estar alinhados com as prioridades da Estratégia da Região do Alentejo de Especialização Inteligente (RIS3), nos termos identificados no Anexo I do presente Aviso, em que se apresenta a correspondência prévia entre as áreas de educação e formação (CNAEF) dos cursos TeSP com relevância elevada para a RIS3 Alentejo.
- Os cursos a financiar deverão ter efetuado à data de submissão da candidatura, registo prévio na Direção-Geral do Ensino Superior, considerando-se, para o efeito, os cursos que iniciem o seu funcionamento após esse registo prévio, independentemente da data de publicação do despacho de registo.
- Cada entidade só pode apresentar uma candidatura e a duração máxima da operação não pode ultrapassar 28 meses.

DESPEAS ELEGÍVEIS:

Custos elegíveis: custo por aluno num ciclo de formação TeSP – 5.150€.

São custos elegíveis da operação, abrangidos pelo custo unitário: Encargos com formadores; Encargos com outro pessoal afeto à operação; Rendas, alugueres e amortizações, com as adaptações necessárias quando se aplique o previsto na alínea iv) do ponto "Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações" do aviso; Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação; Encargos gerais da operação.

Os encargos com formandos não são elegíveis no âmbito dos TeSP.

FORMA E TAXAS DE APOIO:

A taxa máxima de financiamento das despesas elegíveis é de 85%.

DOTAÇÃO FINANCEIRA:

3.000.000€

PORTUGAL VENTURES

ID AVISO: Convocatória Fit – Fostering Innovation In Tourism

OBJETIVO:

Promover o acesso ao financiamento de capital de risco a projetos de turismo inovadores de base tecnológica e não tecnológica na fase *pré-seed* com grande potencial de crescimento e visão global, com a atribuição de um apoio de 150.000€ por projeto.

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE:

Gerais:

- Projetos de empresas com sede em Portugal;
- Inovadores, que resultem de ideias originais dos Promotores;
- Que apresentem pressupostos para a sua viabilidade económica.

Características dos Projetos Não Tecnológicos:

- Atividades e experiências de animação turística relacionadas com o património cultural/paisagístico, descoberta de novos territórios, aproveitamento de recursos endógenos e/ou revitalização de espaços de interesse cultural;
- Alojamento turístico inovador ou que tenha ligação direta à promoção da cultura ou do ambiente;
- No caso dos projetos de construção ou de reconstrução, deverá apresentar o respetivo licenciamento ou documento comprovativo de como o processo está a decorrer.

Exemplos: Hotéis de *Design*, Hotéis Boutique, *Eco-Resorts* e similares; Alojamentos inovadores (*glamping*, barcos-casa e similares); Operadores turísticos; Parques temáticos; Turismo náutico, Turismo equestre e Enoturismo; Empresas de animação turística.

Características dos Projetos Tecnológicos:

- Orientados para o produto (bens transacionáveis & serviços);
- Inovadores e diferenciadores;
- Que seja suscetível de Proteção da Tecnologia e Patentes;

Beneficiários

Empresas em fases pré-seed, tecnológicas e não tecnológicas

Encerramento

19 de janeiro de 2026, com análise das submissões efetuada em três janelas ("cut-offs"):

1.º *cut-offs*: 27 agosto a 29 setembro de 2025;

2.º *cut-offs*: 30 setembro a 24 novembro de 2025;

3.º *cut-offs*: 25 de novembro 2025 a 19 janeiro 2026

+ informações (links)

> [Condições de Elegibilidade](#)

> [Exemplo de formulário](#)

- Inseridos em cadeias globais de valor;
- Significativo potencial no mercado

Exemplos: Inteligência Artificial (IA); Realidade Virtual e Aumentada; *Internet of Things* (IoT); Eletrónica; Mobile; *CleanTech*; Robótica; *Marketplaces*; *Software* ou *hardware* que melhore a experiência turística.

CANDIDATURA:

A submissão da candidatura deverá ser efetuada, exclusivamente, através de uma das entidades da *Rede de Ignition Partners* da Portugal Ventures. Os Parceiros da Rede de *Ignition Partners* da Portugal Ventures devem enviar um pedido de acesso para submissions@portugalventures.pt, indicando o email para autenticação na submissão de candidaturas. Após a receção do email de confirmação da Portugal Ventures, devem concluir o registo. O [formulário de candidatura](#) disponível no site da Portugal Ventures, deverá ser devidamente preenchido em português ou inglês.

ID AVISO: 3.ª Convocatória Turismo + Crescimento

OBJETIVO:

Promover o acesso ao financiamento de capital de risco a projetos/empresas do setor do turismo que contribuam para:

- Aumentar a competitividade da oferta turística do país;
- Melhorar a experiência do turista em Portugal;
- Promover a eficiência das empresas do setor;
- Apoiar processos de internacionalização de empresas no sector estratégico do turismo;
- Promover a marca Portugal a nível internacional.

PROJETOS/EMPRESAS ELEGÍVEIS:

- Em operações de capitalização de empresas indutoras de crescimento da atividade turística, através de projetos de expansão, internacionalização ou de melhoria da competitividade e que já tenham iniciado a produção/comercialização dos seus produtos/serviços;
- Em operações de Build Up que, através de processos de fusão e consolidação, tenham como objetivo mitigar a atomização do setor e permitam a criação de sinergias (nas funções financeira, compras, gestão de recursos humanos, comercial, entre outras), ainda que com graus de autonomia de negócio relevante;
- Em operações de internalização que tenham como objetivo desenvolver a marca "Portugal" e que potenciem o reconhecimento das empresas/projetos portugueses noutros mercados.

FORMA E TAXAS DE APOIO:

O *ticket* de investimento por empresa varia entre o mínimo de 150.000€ e o máximo de 2.000.000€.

Beneficiários

a) empresas a constituir; b) empresas do turismo já constituídas e que tenham aderido ao Programa Empresas Turismo 360°

Encerramento

1.ª fase: até 27 outubro de 2025;
2.ª fase: 28 outubro a 5 janeiro de 2026

+ informações (links)

> [Condições de Elegibilidade](#)

> [Minuta term sheet \(projetos Tecnológicos - em Inglês\)](#)

> [Minuta term sheet \(projetos Não Tecnológicos\)](#)

> [Exemplo de formulário](#)

> [Parceiros de investimento da Portugal Ventures](#)

> [Submissão direta via correio eletrónico](#)

FUNDO DE TRANSPORTES

ID AVISO: Apoio à Aquisição de Contadores Automáticos de Modos Ativos de Transporte

OBJETIVO:

As ações a apoiar devem constituir soluções que permitam conhecer a concentração de peões e/ou as deslocações em modos ativos (a pé e de bicicleta). O equipamento automático a ser instalado deverá garantir o armazenamento dos dados em bases de dados interoperáveis, ou seja, que permitam a sua partilha, bem como o tratamento adequado das informações recolhidas. Além disso, deve assegurar a integração desses dados nos processos de planeamento, facilitando a sua utilização para a definição de políticas e a melhoria das infraestruturas

AÇÕES ELEGÍVEIS:

Aquisição de equipamentos e sistemas para contagem automática de utilizadores de modos ativos que se enquadrem nas seguintes tipologias:

- Contadores automáticos de peões
- Contadores automáticos de bicicletas (incluindo trotinetas e outros dispositivos de mobilidade pessoais)
- Contadores automáticos multiutilizador

DESPESAS ELEGÍVEIS:

Despesas incorridas ou pagas com data posterior a 1 de janeiro de 2025, documentadas por faturas, recibos ou documentos de prova equivalentes, cumpridas as regras inscritas no Código dos Contratos Públicos (CCP).

FORMA E TAXAS DE APOIO:

A taxa de comparticipação é de 75% das despesas elegíveis com o valor máximo de 40.000,00€ por beneficiário. A comparticipação máxima por ação ou candidatura, a cada uma das tipologias, é de:

- Contadores de peões - 15.000,00€
- Contadores de bicicletas, trotinetas e dispositivos de mobilidade pessoal - 15.000,00€
- Contadores multiutilizadores - 20.000,00€

Beneficiários

Municípios; Juntas de Freguesia; Comunidades intermunicipais; Empresas Municipais; Entidades Regionais de Turismo.

Encerramento

31 de outubro de 2025 (18h00m)

+ informações (links)

> [Aviso n.º 5/2025](#)

> [Formulário de Candidatura](#)

As ações alvo de financiamento deverão estar concluídas financeiramente ao dia 31 de outubro de 2025, sendo este, igualmente, o limite para a submissão do último pedido de pagamento.

DOTAÇÃO FINANCEIRA:

200.000€.

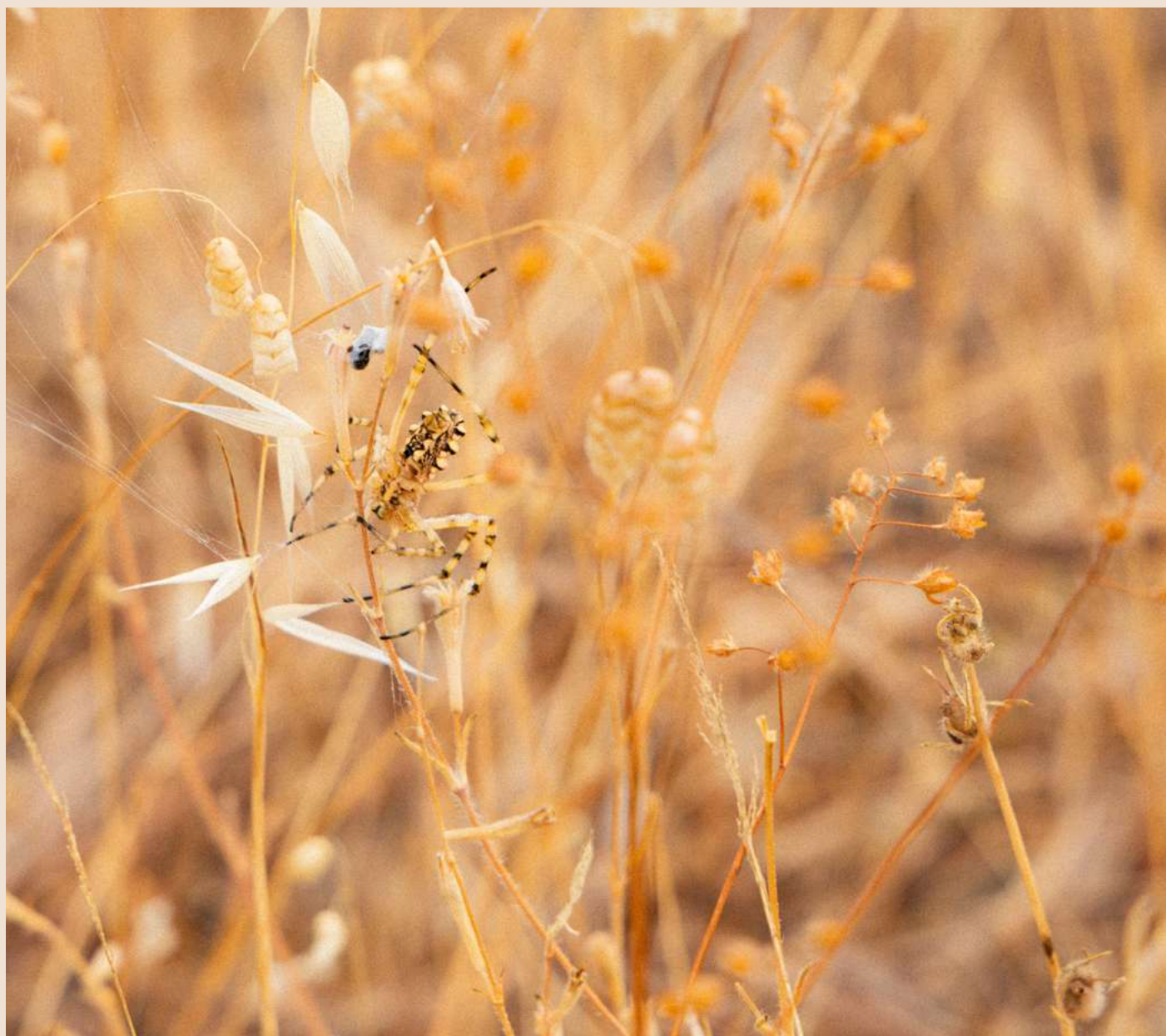
Outros avisos com potencial interesse



Aviso	Encerramento	Mais Informação
COMPETE2030-2025-8 Ações Coletivas – Internacionalização	31 de outubro de 2025 (17h00m) – destina-se às entidades que não tenham candidatura aprovada no âmbito do aviso COMPETE2030-2024-4 Fase 2: 30 de janeiro de 2026(17h00) – destina-se a todas as entidades que não se tenham candidatado à fase 1.	COMPETE2030-2025-8
Estágios + Talento	30 de novembro de 2025	Ficha Síntese Estágios +Talento Guia de apoio às candidaturas – Estágios (28-02-2025) Lista de profissões alvo de majoração (aplicável a partir de 01-07-2025) Lista dos territórios PNCT Guia de Apoio para Registo dos Mapas de Assiduidade Guia de Apoio para Pedidos de Reembolso Guia de Apoio para Pedidos de Encerramento
Estágios Iniciar	30 de novembro de 2025	Ficha Síntese Estágios INICIAR Guia de apoio às candidaturas – Estágios (28-02-2025) Lista de profissões alvo de majoração (aplicável a partir de 01-07-2025) Lista dos territórios PNCT Guia de Apoio para Registo dos Mapas de Assiduidade Guia de Apoio para Registo dos Mapas de Assiduidade Guia de Apoio para Pedidos de Reembolso Guia de Apoio para Pedidos de Reembolso Guia de Apoio para Pedidos de Encerramento Guia de Apoio para Pedidos de Encerramento
Alt2030-2024-52: Sistema de Incentivos de Base Territorial	02 de dezembro de 2025 (18h00)	Aviso ALT2030-2024-52_v3
Programa Portugal Events 2025-2026	Antecedência de, pelo menos, 60 dias úteis, relativamente à data de início do evento. Submissão de candidaturas relativas a eventos a ocorrer em 2026 pode ser feita a partir de 1 de setembro de 2025.	Turismo de Portugal Regulamento Específico do Sistema de Incentivos Portugal Events
MPR-2025-9: SICE – Inovação Produtiva – Territórios Baixa Densidade	Fase 1: 28 de novembro de 2025 (17h00m) Fase 2: 31 de março de 2026 (17h00m)	Aviso MPR-2025-9 Guia de apoio ao Preenchimento do formulário de candidatura - V.1.0 2020-08-06
Medida + Emprego	15 de abril de 2026 (18h00)	IEFP Medida +Emprego Portaria n.º 220/2024/1 Regulamento
Medida Emprego + Talento	15 de abril de 2026 (18h00)	Aviso Emprego + Talento IEFP Medida Emprego+ Talento Portaria n.º 220/2024/1 Regulamento

Aviso	Encerramento	Mais Informação
PR-2025-14 SICE – Internacionalização das PME – Operações em Conjunto	Fase 1: até 30 de outubro de 2025 (17h00m) Fase 2: até 27 de fevereiro de 2026 (17h00m) Fase 3: até 30 de junho de 2026 (17h00m)	Aviso MPR-2025-14 Guia de apoio ao preenchimento
Programa Festivais Acessíveis	31 de dezembro de 2026. As candidaturas ao Programa têm de ser submetidas três meses antes do início de cada Festival.	Despacho n.º 2276/2025 Formulário de candidatura Manual de apoio à candidatura
Programa Crescer com o Turismo	em contínuo, até 31 de dezembro de 2026 ou até se esgotar a respetiva dotação	Portaria n.º 50/2025/1 FAQ Turismo de Portugal Plataforma SGPI
Medida de Apoio ao Regresso de Emigrantes a Portugal (Medida Integrada no Programa Regressar)	28 de fevereiro de 2027	Ficha síntese Guia de apoio à candidatura Programa Regressar
Linha de Apoio ao Turismo + Sustentável	Em contínuo. Prazo de Vigência: 12 meses (este prazo pode ser prorrogado, por anúncio do BPF, caso o montante da Linha não se esgote no período em curso. Prazo global de financiamento: Até 180 meses (15 anos) Período de Carência: Até 48 meses (4 anos)	Documento de Divulgação, Declaração Compromisso Beneficiário
Linha de Apoio à Qualificação da Oferta 2024	Em contínuo, até que se esgote a dotação prevista.	Ficha Informativa 2024 Protocolo de Colaboração Guião de Apoio Turismo de Portugal
Linha Fomento PT2030 Garantias	Até 12 meses após a abertura da linha, podendo este prazo ser prorrogado por períodos iguais ou diferentes, por anúncio do BPF, caso a mesma não se esgote no primeiro prazo.	Documento de Divulgação (Condições da Linha) Declaração de Compromisso do Beneficiário Declaração de Empresa Autónoma Declaração de Empresa Única

Legislação



INCÊNDIOS 2025**DESPACHO N.º 10319-A/2025, DE 29 DE AGOSTO****Candidaturas ao fundo de emergência municipal (FEM)**

O Despacho n.º 10319-A/2025, de 29 de agosto, estabelece a abertura de candidaturas ao Fundo de Emergência Municipal (FEM) para apoio à reposição e reparação de infraestruturas e equipamentos públicos de suporte às populações, da responsabilidade dos municípios, freguesias e comunidades intermunicipais, destruídos pelos incêndios rurais nos territórios identificados pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 126-A/2025.

As Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional devem receber, até ao dia 31 de outubro de 2025, as candidaturas apresentadas pelos municípios, freguesias e entidades intermunicipais abrangidos pela sua área de atuação para a obtenção de apoio financeiro. Estas são responsáveis por assegurar a avaliação dos danos e prejuízos reportados pelos municípios, nas candidaturas, para efeitos da obtenção de apoio financeiro e que os mesmos foram causados pelos incêndios de julho e agosto de 2025. O auxílio financeiro aplica-se através de uma comparticipação pela administração central de 85% dos respetivos custos totais elegíveis, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 98-A/2025.

Para efeitos do presente despacho são consideradas infraestruturas e equipamentos públicos: Edifícios e construções; Muros de suporte de imóveis; Pontes, aquedutos e passadiços; Sinalização rodoviária; Equipamentos desportivos, recreativos e de lazer; Infraestruturas de abastecimento de água e de saneamento básico.

De notar que a recuperação de vias e arruamentos é absolutamente excecional e está dependente de justificação comprovativa de que o dano teve causa direta nos incêndios rurais referidos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 126-A/2025.

Os apoios referidos incluem as obras de demolição, contenção, remoção de escombros ou quaisquer outras obras necessárias para garantir a segurança de pessoas e bens. Caso as obras sejam realizadas diretamente pela autarquia local ou pela entidade intermunicipal, conforme o caso, não são elegíveis as despesas relativas a maquinaria (horas/máquina), nem as despesas com pessoal do mapa de pessoal da autarquia ou da comunidade intermunicipal (horas/trabalhador).

No âmbito do procedimento, as comissões de coordenação e desenvolvimento regional emitem um parecer que acompanha os projetos de decisão, devendo ser enviado à Direção-Geral das Autarquias Locais, no prazo máximo de 15 dias, contados a partir da data da apresentação das candidaturas.

LEI N.º 57-A/2025, DE 24 DE SETEMBRO**Medidas de apoio e mitigação do impacto de incêndios rurais**

A Lei n.º 57-A/2025, de 24 de setembro, procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 98-A/2025, que estabelece medidas de apoio e mitigação do impacto de incêndios rurais, sendo aditados os artigos 15.º-A, 29.º-A e 37.º-A, com a seguinte redação:

Artigo 15.º-A

Isenção temporária de imposto sobre o valor acrescentado

1 - Estão isentas de IVA, no prazo de seis meses contados desde o início do período temporal fixado na resolução do Conselho de Ministros a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º, as transmissões a título gratuito de produtos próprios para alimentação de gado, de aves e outros animais exclusiva ou principalmente destinados ao trabalho agrícola, ao abate ou à reprodução, efetuadas a sujeitos passivos que exerçam uma atividade de produção agrícola e tenham residência ou domicílio fiscal nas zonas abrangidas.

2 - As operações referidas no número anterior não prejudicam o direito à dedução nos termos do artigo 20.º do Código do IVA.

Artigo 29.º-A

Auxílio financeiro e celebração de contratos ou protocolos entre municípios e Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, I. P.

1 - Excetua-se da autorização prevista no n.º 5 do artigo 22.º da *Lei n.º 73/2013*, de 3 de setembro, na sua redação atual, a concessão de qualquer auxílio financeiro e a celebração de contrato ou protocolo entre as autarquias locais e as CCDR, I. P., que visem a atribuição e gestão dos apoios que sejam concedidos ao abrigo do presente decreto-lei.

2 - O disposto no número anterior aplica-se durante os três meses contados desde o início do período temporal fixado na resolução do Conselho de Ministros a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º

Artigo 37.º-A

Qualificação como urgência imperiosa

Os atos e contratos celebrados ao abrigo do regime excecional de contratação pública previsto no presente decreto-lei qualificam-se como de urgência imperiosa resultante de acontecimentos imprevisíveis pela entidade adjudicante, para os efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 45.º da *Lei n.º 98/97*, de 26 de agosto, na sua redação atual, isentando-os de visto prévio do Tribunal de Contas.»

PORTARIA N.º 305/2025/1, DE 9 DE SETEMBRO

Regras excecionais relativas à prestação de cuidados de saúde às vítimas dos incêndios rurais

A *Portaria n.º 305/2025/1*, de 9 de setembro, estabelece regras relativas à realização de atividade adicional pelos estabelecimentos e serviços integrados no Serviço Nacional de Saúde, no âmbito do reforço dos cuidados de saúde às vítimas dos incêndios abrangidos pelo *Decreto-Lei n.º 98-A/2025* e pela *Resolução do Conselho de Ministros n.º 126-A/2025*.

Pelo presente diploma, as unidades locais de saúde (ULS) são autorizadas a alargar os horários de funcionamento dos serviços de atendimento em consulta não programada nos cuidados de saúde primários, sempre que daquela intervenção resulte essa necessidade, nas unidades que servem os utentes abrangidos pelo artigo 1.º (vítimas dos incêndios).

PORTARIA N.º 307/2025/1, DE 11 DE SETEMBRO**Define e regulamenta os termos e as condições de atribuição dos apoios imediatos às populações e empresas afetadas pelos incêndios**

A Portaria n.º 307/2025/1, de 11 de setembro, define e regulamenta os termos e as condições de atribuição dos apoios imediatos às populações e empresas afetadas pelos incêndios ocorridos entre 26 de julho e 27 de agosto de 2025 nas freguesias identificadas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 126-A/2025.

Subsídios de Caráter Eventual

Apoios às Famílias em Situação de Carência ou de Perda de Rendimento

Podem solicitar a atribuição do subsídio de caráter eventual os indivíduos e as famílias em comprovada situação de carência económica ou de perda de rendimentos por motivo diretamente resultante dos incêndios ocorridos nas freguesias referidas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 126-A/2025, e que necessitem de realizar despesas necessárias à sua subsistência ou adquirir bens imediatos e inadiáveis. São consideradas situações de carência económica ou perda de rendimentos as situações de comprovada insuficiência de recursos ou perda de rendimentos que dificultem ou impossibilitem a realização de despesas necessárias à subsistência ou à aquisição de bens imediatos e inadiáveis.

Os subsídios assumem a forma de prestações pecuniárias de natureza excecional e transitória e destinam-se a assegurar as seguintes despesas: a) despesas com rendas em situações de alojamento para habitação temporária; b) aquisição de bens e serviços de primeira necessidade nas áreas de alimentação, vestuário, habitação, saúde, educação e transportes; c) aquisição de instrumentos de trabalho essenciais ao exercício da atividade profissional; d) aquisição de produtos de apoio ao exercício da atividade profissional; e) aquisição de outros bens e serviços considerados necessários após avaliação pelos serviços competentes da segurança social.

O valor do subsídio é de montante variável, a determinar casuisticamente em função da avaliação a efetuar pelos serviços competentes da segurança social e é determinado em função do rendimento do agregado familiar e das despesas ou aquisições de bens e serviços a realizar, até ao limite do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) por cada elemento do agregado familiar. O subsídio pode ser de atribuição única ou de manutenção, com o limite máximo de 12 prestações mensais, podendo ser aumentado em situações excecionais devidamente comprovadas e autorizadas pelo dirigente máximo do serviço competente da segurança social, até ao limite máximo de 2 IAS por cada elemento do agregado familiar.

Apoios às Instituições Particulares de Solidariedade Social e Equiparadas

São concedidos apoios financeiros às instituições do setor social e solidário que desenvolvam ações de solidariedade dirigidas aos territórios e populações afetadas pelos incêndios rurais, tendo natureza subsidiária aos apoios de caráter eventual previstos em portaria. Os apoios são atribuídos casuisticamente às instituições do setor social e solidário, mediante as necessidades que forem reportadas pelas equipas responsáveis pelo levantamento e avaliação dos danos em articulação com os técnicos da ação social do ISS, I. P., sendo dada prioridade às instituições do setor social e solidário que têm a sua sede nas freguesias identificadas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 126-A/2025, ou, subsidiariamente, no concelho onde sejam identificadas situações que necessitem de uma resposta de âmbito social.

Nota: após a realização do levantamento e avaliação dos danos referidos no Decreto-Lei n.º 98-A/2025, serão lançados avisos dedicados ao financiamento para a reconstrução ou reabilitação de equipamentos sociais afetados pelos incêndios situados nos territórios abrangidos, para efeitos de financiamento específico a atribuir por via do Orçamento do Estado.

Regime Excecional e Temporário de Pagamento de Contribuições à Segurança Social

<p>Isenção Total do Pagamento das Contribuições à Segurança Social</p>	<p>Isenção total do pagamento das contribuições à segurança social a cargo do empregador e dos trabalhadores independentes cuja atividade tenha sido diretamente afetada pelos incêndios, durante um período de até seis meses, prorrogável até ao máximo de igual período, mediante avaliação.</p> <p>São condições de acesso que o empregador e o trabalhador independente tenham a sua situação contributiva e tributária regularizada perante a segurança social e a Autoridade Tributária e Aduaneira à data do pedido e que, por motivo diretamente causado pelos incêndios, tenham sofrido perda de rendimentos ou da capacidade produtiva.</p>
<p>Isenção Parcial de 50% do Pagamento das Contribuições à Segurança Social</p>	<p>Isenção parcial de 50% do pagamento das contribuições à segurança social a cargo do empregador, durante um período de um ano, aplicável aos empregadores que contratem trabalhadores em situação de desemprego diretamente causado pelos incêndios. A isenção parcial aplica-se aos empregadores de natureza jurídica privada e às cooperativas, contribuintes do regime geral de segurança social. O apoio previsto destina-se à contratação de trabalhadores que se encontrem em situação de desemprego por motivo diretamente causado pelos incêndios ocorridos nas freguesias.</p>

Programa Específico no Domínio do Emprego e da Formação Profissional

<p>Incentivo Financeiro Extraordinário à Manutenção dos Postos de Trabalho e aos Trabalhadores Independentes</p> <p>Candidaturas: 26 de Março De 2026</p> <p>Mais Informação: Formulário de Candidatura Guia de Apoio à Candidatura Decreto-Lei N.º 98-A/2025</p>	<p>O apoio mensal referente aos trabalhadores por conta de outrem que o empregador tem ao seu serviço, que integra os seguintes componentes, por trabalhador (podendo incluir os membros dos órgãos estatutários - MOE):</p> <ol style="list-style-type: none"> Valor correspondente à retribuição normal ilíquida, deduzida a contribuição para a segurança social a cargo do trabalhador, não podendo esse montante ultrapassar o valor de 2 vezes a retribuição mínima mensal garantida (RMMG) (1.740€ em 2025); O valor correspondente ao subsídio de Natal, não podendo esse montante ultrapassar o valor de 2 vezes a RMMG. <p>O cálculo relativo ao subsídio de Natal é efetuado em função do regime praticado na entidade:</p> <ul style="list-style-type: none"> 100%, no caso de pagamento integral (se o apoio abranger novembro ou dezembro de 2025); Duodécimos, no caso de pagamento nessa modalidade. <p>O apoio abrange igualmente as obrigações retributivas referentes aos membros dos órgãos estatutários que efetuem contribuições para o regime geral dos trabalhadores por conta de outrem.</p> <p>Apoio financeiro aos trabalhadores independentes: apoio mensal destinado a compensar a perda de rendimentos empresariais ou profissionais, correspondente a um duodécimo do rendimento anual tributável (categoria B), referente ao ano de 2024, com o limite de duas vezes a RMMG.</p> <p>Nota: No caso de trabalhadores independentes com atividade por período inferior a 12 meses em 2024 ou iniciada em 2025, é considerado o valor dos rendimentos da categoria B auferidos até ao mês anterior ao do incêndio, dividido pelo número de meses de exercício de atividade.</p> <p>Apoios aos trabalhadores integrados no plano de qualificação e formação profissional extraordinário: os trabalhadores a frequentar o plano de qualificação e formação profissional extraordinário podem beneficiar dos apoios à alimentação e transporte, nos termos previstos no Guia de Apoios Sociais a Formandos em vigor no IEFP.</p>
---	--

PORTARIA N.º 490-B/2025/2, DE 29 DE AGOSTO**Apoios previstos a conferir através de contratos-programa «territórios resilientes»**

A Portaria n.º 490-B/2025/2, de 29 de agosto, regulamenta os apoios previstos no n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 98-A/2025, a conferir através de contratos-programa «Territórios resilientes», que visam o restabelecimento dos ecossistemas afetados por incêndios rurais em áreas protegidas.

No âmbito dos apoios previstos no n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 98-A/2025, são celebrados contratos-programa «Territórios resilientes», com o objetivo de acelerar a concretização de medidas de estabilização de emergência e de restauro ecológico nas áreas classificadas ao abrigo do regime jurídico de conservação da natureza e biodiversidade, ou noutras áreas de relevância ecológica, severamente afetadas por incêndios rurais.

As medidas de estabilização de emergência a incluir nos contratos-programa podem abranger, designadamente, as seguintes tipologias: (a) Corte e remoção de material vegetal arbóreo e arbustivo ardido, quando for evidente que não tem possibilidades de recuperação; (b) Controlo de espécies invasoras lenhosas; (c) Recuperação e tratamento de rede viária; (d) Entronçados de resíduos florestais em curvas de nível; (e) Corte de árvores direcionado, apoiado em cepos; (f) Estilhagem de resíduos e distribuição no solo em faixa, segundo curvas de nível; (g) Sementeiras destinadas à estabilização do solo ou ao reforço da alimentação da fauna selvagem; (h) Construção de pequenas obras de correção torrencial em linhas de água temporárias; (i) Instalação de abrigos, bebedouros e comedouros para a fauna selvagem; (j) Substituição de sinalização danificada de caça e pesca; (k) Intervenções em linhas de água e proteção de captações públicas.

Nos contratos-programa podem ser integradas medidas de âmbito mais estrutural e de médio prazo, prolongando-se até três anos após os incêndios, e orientadas para a reabilitação e para o restauro ecológico, podendo ser consideradas as seguintes tipologias: (a) Proteção das bacias hidrográficas; (b) Recuperação de linhas de água; (c) Conservação do solo; (d) Recuperação da fauna e flora; (e) Controlo de espécies invasoras lenhosas; (f) Restauro ecológico, rearboreização; (g) Monitorização dos ecossistemas; (h) Recuperação de estruturas afetadas.

Complementarmente, no que respeita às medidas de estabilização de emergência, bem como às medidas de âmbito mais estrutural e de médio prazo, poderão ser elegíveis outras tipologias que se revelem tecnicamente adequadas.

Eventos



2.ª EDIÇÃO DA MOSTRA DOS FUNDOS EUROPEUS

Tema: Fundos Europeus

Data: 16 a 18 de outubro de 2025

Local: Convento de São Francisco, Coimbra

Informação útil: [Mostra dos Fundos Europeus](#)

Este evento, com organização e promoção da AD&C – Agência para o Desenvolvimento e Coesão, é dirigido ao público em geral, às empresas e a todos os interessados, e pretende demonstrar a visão abrangente sobre os projetos e investimentos que têm sido dinamizados através dos Fundos Europeus do Portugal 2020 e Portugal 2030. Para tal, conta com *stands* dos Programas Regionais e dos Programas Temáticos; sessões de esclarecimento, por especialistas de referência; realização de *pitch*, em torno dos objetivos estratégicos da União Europeia, com apresentação de iniciativas transformadoras, e ainda, um “Balcão Portugal 2030” para apoio e informação aos interessados, beneficiários, e potenciais beneficiários, sobre o acesso e funcionamento dos Fundos no nosso país, facilitando, simplificando e aproximando este instrumento a quem o procura.

CICLO DE WEBINARS “CONSTRUIR UM DESTINO ACESSÍVEL: UM DESAFIO COLETIVO”

Tema: Turismo; Acessibilidade

Datas de sessão disponíveis: várias a decorrer durante o mês de outubro

O **Turismo de Portugal e a Associação Salvador** vão promover um **ciclo de sessões online** para **fortalecer a dimensão da inclusão no turismo**. Esta iniciativa, subordinada ao tema **“Construir um Destino Acessível: Um Desafio Coletivo”**, dirige-se a **vários agentes do setor do turismo**, nomeadamente gestores de zonas balneares, empresas de animação turística, gestores de equipamentos culturais e promotores de eventos, bem como a empresas de alojamento turístico e de restauração.

Este ciclo de sessões representa uma oportunidade para o setor consolidar o seu compromisso com a acessibilidade, promovendo o conhecimento prático, a partilha de experiências e soluções aplicáveis a diferentes áreas da atividade turística. Ao reunir diversos agentes em torno de um objetivo comum, reforça-se a ideia de que a criação de destinos acessíveis depende de uma ação coletiva e contínua, com impacto positivo para os visitantes e para as comunidades locais. No decorrer do mês de **outubro de 2025** encontram-se agendadas as seguintes sessões:

- 1.º Webinar “Construir um Destino Acessível: Um Desafio Coletivo” – [Gestores de zonas balneares](#) | 3 de outubro de 2025 | 14h30- 16h30 – [inscrição](#)
- 2.º Webinar “Construir um Destino Acessível: Um Desafio Coletivo” – [Empresas de animação turística](#) | 13 de outubro de 2025 | 14h30- 16h30 – [inscrição](#)
- 3.º Webinar “Construir um Destino Acessível: Um Desafio Coletivo” – [Gestores de equipamentos culturais e promotores de eventos](#) | 14 de outubro de 2025 | 14h30- 16h30 – [inscrição](#)

- 4.º Webinar “Construir um Destino Acessível: Um Desafio Coletivo” – [Empresas de alojamento e restauração](#) | 21 de outubro de 2025 | 14h30- 16h30 - [inscrição](#)
- Workshop: [Introdução à Língua Gestual Portuguesa](#) | 27 de outubro de 2025 | 15h30 - 17h30 - [inscrição](#)

A decorrer:

Eventos	Datas	Link
Transição ESG Ciclo de Webinars para partilha de Práticas ESG	várias datas (entre setembro de 2025 e maio de 2026)	ESG à 5a
Encontros (Sobre) Turismo Responsável	Webinars: Viagens com propósito (15 outubro de 2025) Comunidades (29 outubro e 26 novembro de 2025) Visitas técnicas: Viagens com propósito (9 outubro de 2025, local a definir entre Oleiros, Sertã e Proença-a-Nova) Comunidades (13 novembro de 2025, Aldeia de Moledo e Serra de Montejunto)	Página iniciativa
Work In Portugal	Candidaturas Empresas até 17 de outubro de 2025 Evento decorre de 4 a 5 de novembro de 2025	Página oficial da iniciativa
<i>Open Day Portugal Ventures</i>	7 de novembro e 5 de dezembro	www.portugalventures.pt
<i>European SME Week - Semana Europeia das PME</i>	31 de dezembro de 2025	Event Organisers' FAQ Plataforma eletrónica Plataforma eventos
<i>Going Digital Marketing Digital: da Jornada às Ferramentas de Aplicação</i>	Em contínuo	Academia Digital
Tutoriais para a Certificação de PME - IAPMEI	Em contínuo	IAPMEI

Prémios e processos mobilizadores



Prémios e processos mobilizadores

A decorrer:

Prémio	Datas	Link
Prémios Europeus do Património/Prémios Europa Nostra 2026	9 de setembro de 2025 (23h59 CEST)	Plataforma Call for entries European heritage awards
Prémios Património Ibérico 2025	18 de setembro de 2025	Regulamento Candidaturas património.pt
Prémios ODSLOCAL 2025	1 de outubro de 2025	Formulário de candidatura Aviso 2025 Perguntas Frequentes
Desafio Safe Destinations	31 de outubro de 2025	www.unwto.org/un-tourism-safe-destinations-challenge Submissão de candidaturas
PME Líder e PME Excelência 2025	Candidaturas de 15 de outubro a 28 de novembro de 2025	Regulamento
SELO EFFE 2024-2025	-	Submissão de candidaturas

Notícias



FOREST - NOVAS FERRAMENTAS DIGITAIS PARA UM REPORTE INTELIGENTE

A **plataforma digital do Turismo de Portugal para o reporte de sustentabilidade no setor turístico (FOREST)** disponibiliza um novo processo de reporte simplificado, gratuito, e alinhado com a recente norma europeia de **relato voluntário de sustentabilidade para micro, pequenas e médias empresas**. O novo ciclo de reporte é ainda apoiado por **ferramentas digitais inovadoras** – calculadora de emissões de gases com efeito de estufa certificada pela SGS; ferramenta de análise de riscos climáticos e ferramenta de avaliação da biodiversidade – e por **sessões de formação técnica**, disponibilizadas às empresas sem custos adicionais.

Os **webinars de capacitação técnica** destinam-se a demonstrar o funcionamento das ferramentas e a esclarecer dúvidas, com foco prático, estando programadas **quatro sessões online em 2025 (30 set | 16h00 - 17h15; 1 out | 11h00 - 12h30; 2 out | 12h00 - 13h30; 6 out | 10h00 - 11h00)**. As **inscrições** para as sessões devem ser efetuadas [aqui](#).

NOVO CÓDIGO DE CONDUTA PROMOVE TRANSPARÊNCIA E CONFIANÇA NAS AVALIAÇÕES ONLINE DO ALOJAMENTO TURÍSTICO

Mais informação disponível em: [Código de Conduta](#)

O novo **Código de Conduta sobre os Sistemas de Avaliação Online do Alojamento Turístico** é um documento que surge em resposta ao crescente papel das plataformas digitais na mediação da aquisição de produtos e serviços turísticos e à dificuldade em distinguir a autenticidade das avaliações *online*. Este código permitirá aos viajantes ter uma maior confiança nas reservas *online*, com preços e condições claras, acesso a avaliações credíveis e maior proteção dos seus direitos.

Para o setor turístico representa uma oportunidade de reforçar a reputação, reduzir práticas desleais e contribuir ativamente para um turismo mais responsável e sustentável, procurando promover práticas comerciais justas, transparentes e sustentáveis no turismo digital, com foco nas plataformas de reserva e comparação de serviços turísticos. Entre os compromissos assumidos pelos operadores destacam-se:

- **Transparência nos preços e taxas:** apresentação do preço total desde o início da reserva, evitando custos ocultos ou aumentos inesperados.
- **Informação clara e precisa:** descrições verdadeiras e atualizadas sobre os serviços, identificação de publicidade paga ou conteúdos patrocinados.
- **Classificações e avaliações fiáveis:** explicação clara sobre o cálculo das classificações e garantia da autenticidade das opiniões dos utilizadores.
- **Condições de cancelamento e reembolso:** comunicação clara sobre políticas aplicáveis, eliminando cláusulas abusivas.
- **Proteção de dados e privacidade:** cumprimento integral do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e informação transparente sobre o uso dos dados.

- Sustentabilidade: destaque para opções de viagem e alojamento sustentáveis, incentivo à compensação de emissões e promoção de fornecedores com práticas responsáveis.

SESSÃO DE TREINO | CAPACITAÇÃO PARA USO DE INDICADORES DE PROJETO LIFE (LPI)

Mais informação disponível em: [apresentações/vídeo da sessão](#)

A APA – Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. disponibilizou o vídeo e as apresentações da Sessão de treino | Capacitação para uso de Indicadores de Projeto LIFE (LPI), organizada pelo projeto de capacitação nacional LIFE CAP PT II. Sendo uma ferramenta essencial para acompanhar os resultados dos projetos financiados pelo programa LIFE, os LPI têm sido sempre uma questão crítica na fase de conceção das candidaturas e sucesso da sua aprovação, bem como durante a monitorização do desenvolvimento dos projetos.

ATUALIZAÇÃO DO GUIA DE BOAS PRÁTICAS EM PROJETOS LIFE

Mais informação disponível em: [Guia de Boas Práticas em Projetos LIFE](#)

Foi publicada uma atualização do Guia de Boas Práticas em Projetos LIFE, a qual integra um conjunto alargado de exemplos de referência, com novos casos de boas práticas que se juntam aos já anteriormente identificados, reforçando a utilidade do documento como instrumento de apoio à preparação de candidaturas ao Programa LIFE.

ESTRATÉGIA NACIONAL DE COMBATE AO DESPERDÍCIO ALIMENTAR 2025+ EM CONSULTA PÚBLICA

Mais informação disponível em: [ENCDA 2025+](#)

Decorre **até 30 de outubro a consulta pública da Estratégia Nacional de Combate ao Desperdício Alimentar (ENCDA 2025+)**. A Estratégia define como **objetivo** a redução em 50% do desperdício alimentar até 2030, no retalho e no consumo, bem como a diminuição de perdas em toda a cadeia agroalimentar. O plano será concretizado através de oito medidas que visam aprofundar a intervenção em áreas prioritárias, sob o lema: "Agir contra o desperdício alimentar". O consumidor surge como uma área prioritária de intervenção da ENCDA 2025+, em alinhamento com os dados nacionais sobre o desperdício alimentar. Pretende-se ainda reforçar a articulação com o poder local, aprofundar a intervenção em contexto escolar e fortalecer a colaboração com os vários atores da cadeia agroalimentar, de forma a contribuir para o cumprimento das metas de redução do desperdício alimentar. Todos os cidadãos, instituições e agentes do setor agroalimentar são convidados a apresentar contributos.

1.º RELATÓRIO ANUAL DE ACOMPANHAMENTO DOS INSTRUMENTOS TERRITORIAIS DO PT2030

Mais informação disponível em: [Relatório Anual de Acompanhamento dos Instrumentos Territoriais do PT2030 – 2024](#)

A Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. publicou o primeiro Relatório Anual de acompanhamento dos Instrumentos Territoriais do PT2030, com referência ao ano de 2024. Este Relatório tem como objetivo apresentar um conjunto de informação sistematizada relativa à implementação dos Instrumentos Territoriais, estabelecidos no âmbito do Acordo de Parceria, entre Portugal e a União Europeia, para o período de programação 2021-2027 (Portugal 2030), nomeadamente os financiados pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) e pelo Fundo Social Europeu (FSE+) no âmbito dos Programas Regionais.

RELATÓRIO “AMBIENTE DA EUROPA 2025”

Mais informação disponível em: [Relatório 2025](#)

A Agência Europeia do Ambiente publica um relatório sobre o estado do ambiente a cada cinco anos, conforme previsto no seu regulamento. **O «Ambiente da Europa 2025» apresenta uma análise mais abrangente sobre o estado atual e as perspetivas para o ambiente, o clima e a sustentabilidade na Europa**, com base em dados de 38 países.

O relatório salienta que foram feitos progressos significativos na redução das emissões de gases com efeito de estufa e da poluição atmosférica, mas o estado geral do ambiente na Europa não é positivo, sobretudo no que respeita à natureza, que continua a enfrentar degradação, sobre-exploração e perda de biodiversidade. Os impactos da aceleração das alterações climáticas são também um desafio urgente. O relatório apela a uma intensificação da implementação das políticas e das ações de sustentabilidade de longo prazo já acordadas no âmbito do Pacto Ecológico Europeu.

RURAL PROOFING | OLHAR PARA AS POLÍTICAS PÚBLICAS ATRAVÉS DA LENTE DO MUNDO RURAL

A Plataforma Europeia da Comunidade Rural desenvolveu um laboratório temático tendo em vista debater e identificar medidas para **implementar eficientemente o mecanismo de verificação rural a nível da UE, nacional e regional. Este laboratório permitiu o intercâmbio e a reflexão entre pares tendo resultado num conjunto de propostas e recomendações para os decisores políticos.**

Mais informação sobre este tema pode ser consultado [aqui](#), estando a síntese das propostas e recomendações está disponível [aqui](#).

DESENVOLVIMENTO RURAL | PROMOVER POLÍTICAS RURAIS DA UE PARA COMUNIDADES RESILIENTES, INCLUSIVAS E ORIENTADAS PARA O FUTURO

Decorreu no mês de setembro a **Rural Pact Conference 2025**, um evento onde foram discutidos diversos temas estruturais tendo como foco o desenho de políticas que fortaleçam a resiliência, a competitividade e a inclusão rurais, contribuindo diretamente para a próxima atualização do Plano de Ação Rural da UE.

As apresentações podem ser acedidas [aqui](#), estando a organização a desenvolver um relatório síntese sobre o evento que, em breve, será disponibilizado, tendo sido publicadas as seguintes recomendações:

- **Sociedade rural na era digital:** declarar a conectividade, incluindo o 5G, como um serviço de interesse económico geral prioritário e imprescindível.
 - **Áreas rurais como atores-chave na transição energética:** promover comunidades energéticas locais e acesso a serviços de energia, garantindo que as populações rurais beneficiam da transição verde com redução de barreiras legais e burocráticas.
 - **Tornar as áreas rurais atrativas para as gerações mais jovens:** disponibilizar espaços e mecanismos que incentivem a participação dos jovens na tomada de decisão.
 - **Capacitar as comunidades locais para aumentar a resiliência:** oferecer ações localizadas de capacitação para ajudar comunidades e autoridades locais a implementar estratégias "bottom-up".
 - **Impulsionar economias e negócios rurais inovadores e competitivos:** melhorar a recolha e gestão de dados sobre negócios rurais, promover a inovação e facilitar o *networking* e a mentoria.
 - **Garantir o "direito de permanecer" em áreas rurais:** criar condições favoráveis para uma vida rural sustentável, incluindo empregos, serviços, habitação.
 - **Construir comunidades rurais inclusivas:** desenvolver planos locais que incluam a integração de recém-chegados e grupos vulneráveis.
 - **Promover a prosperidade local por meio da bioeconomia e dos biodistritos:** fortalecer a conscientização, a educação e a capacitação em bioeconomia, qualidade dos alimentos e produtos orgânicos.
-

